Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano CX • Nº 197 | Poder Executivo | Recife, sábado, 24 de outubro de 2026

Governo entrega 100 ônibus novos com ar-condicionado para RMR

Veículos integram pacote de modernização do transporte público e serão utilizados em rotas que atendem municípios ao norte do Grande Recife

O Governo de Pernambuco entregou, ontem, no Palácio do Campo das Princesas, 100 novos ônibus climatizados que atenderão os municípios do Recife, Olinda, Abreu e Lima, Paulista, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma e Araçoiaba. Esses veículos serão incorporados às frotas convencional e do BRT, ampliando as condições de conforto e contribuindo para a melhoria do serviço oferecido diariamente à população.

Foto: Yacy Ribeiro/Secom



Ônibus *serão incorporados às frotas convencional e do BRT*

"Estamos trabalhando muito para atender melhor os usuários do transporte metropolitano. Somente de veículos novos, desde 2023, foram entregues 1000, cerca de metade desse número com ar-condicionado. Além disso, por exemplo, temos as reformas de terminais integrados, de estações de BRT e intervenções nos corredores Norte-Sul e Leste-Oeste. Nosso papel é garantir, para passageiros e profissionais, toda segurança e conforto, permitindo que as pessoas possam ser mais felizes no chão que elas vivem", enfatizou a governadora Raquel Lyra, ao lado da vice-governadora Priscila Krause.

O secretário de Mobilidade e Infraestrutura, André Teixeira Filho, destacou o trabalho do Governo do Estado para transformar o transporte público na Região Metropolitana do Recife (RMR). "Temos investido na renovação da frota e em veículos que ofereçam mais conforto e qualidade aos passageiros. A chegada desses ônibus demonstram o compromisso do Governo de Pernambuco em construir um sistema de transporte cada vez mais moderno, eficiente e alinhado às necessidades da população", pontuou o titular da pasta.

Com a incorporação dos novos coletivos, o Governo de Pernambuco dá continuidade às ações de modernização do transporte metropolitano, reunindo investimentos em climatização, tecnologia e eficiência ambiental. A renovação da frota vai contribuir para melhorar a experiência de milhares de passageiros que dependem diariamente dos ônibus para se deslocar pelo Grande Recife.

O diretor-presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano (CTM), Matheus Freitas, falou sobre o impacto dos novos veículos na operação e quando os ônibus começam a circular. "A chegada dos veículos melhora a idade média da frota e dá mais comodidade aos passageiros, pois os 100 novos veículos são todos climatizados. Os ônibus estão sendo adesivados e emplacados e, à medida que ficarem prontos, imediatamente já serão colocados em operação no Grande Recife", disse o diretor-presidente.

Recebendo a chave do novo ônibus em mãos, a motorista Angélica Nascimento, profissional da área há 20 anos e estreando na função, falou sobre como os novos ônibus mudam a realidade de motoristas e usuários. "Dirigir esse ônibus é muito gratificante. Tenho certeza que os motoristas e, principalmente, os passageiros vão gostar, porque ele é um veículo espaçoso e com ar-condicionado", disse.

Pernambuco conquista primeiro ouro no taekwondo por equipes mistas nos Jogos da Juventude 2026

Estudantes-atletas pernambucanos escreveram um capítulo histórico nos Jogos da Juventude 2026. No primeiro bloco da competição, o taekwondo garantiu ao estado três medalhas de ouro e duas de bronze, com destaque para o primeiro lugar inédito por equipes mistas e as conquistas individuais de Luiz Felipe Soares e Alícia Assunção, jovens estudantes da rede estadual que fizeram do esporte um espaço de superação.

Foto: Laura Martins/SEE



Taekwondo *garantiu ao estado três medalhas de ouro e duas de bronze*

A campanha do ouro em equipe foi construída com vitórias sobre Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Norte e Paraná até enfrentar Santa Catarina na decisão, quando os pernambucanos precisaram demonstrar inteligência emocional e capacidade de reação para transformar um início difícil em uma virada histórica. Após a derrota no primeiro round por 8 a 7, a equipe voltou ao tatame e venceu a segunda parcial por 9 a 6. Na rodada decisiva, o grupo confirmou a superioridade, fechando o confronto em 32 x 11.

"O ouro inédito por equipes e as conquistas individuais mostram a importância de incentivar o desporto escolar e garantir que os nossos estudantes-atletas tenham a oportunidade de viver experiências como essa, que contribuem para uma formação integral. Essa conquista nos orgulha muito e reforça que estamos no caminho certo, construindo a política pública do esporte escolar no Estado", frisou Marcos Nunes, secretário executivo de Esportes Educacionais da Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE).

Com uma trajetória de dedicação que terminou no lugar mais alto do pódio, Alícia Assunção, de 17 anos, estudante da Erem Othon Paraíso, na Zona Oeste do Recife, chegou aos Jogos da Juventude após uma preparação intensa para a competição. A medalha de ouro na categoria até 63kg marca uma etapa importante de sua trajetória no taekwondo: a transição para a categoria adulta. "Eu já estava treinando forte para chegar neste campeonato e fechar com chave de ouro a minha transição para a categoria adulta. É gratificante chegar aqui e lutar com garra pelo nosso estado", disse Alícia.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

cepe COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

Assinado digitalmente por: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CNPJ 10.921.252/0001-07. Data: 23/10/2026 22:58:02. Carimbo do tempo ACT SafeWeb/SERPRO - Hora Legal Brasileira. Assinatura ICP-Brasil (MP 2.200-2/2001) com preservacao de longo prazo LTA.

ICP Brasil | ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Estado abre inscrições com 1.603 vagas para residências em saúde em 2027

Do total de vagas do Processo Seletivo SUS-PE 2027, 995 são para Residência Médica e 608 para Residência em Área Profissional da Saúde; inscrições vão até 11 de novembro

O Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria Estadual de Saúde (SES), abriu, nesta semana, as inscrições para o Processo Seletivo SUS-PE 2027 de residências em saúde. A seleção, organizada pelo Instituto de Apoio à Fundação Universidade de Pernambuco (IAUPE), oferta 1.603 vagas, sendo 995 para programas de Residência Médica e 608 para Residência em Área Profissional da Saúde. As inscrições seguem até 11 de novembro, exclusivamente pelo site **www.upenet.com.br**, onde também estão disponíveis os editais. O início dos programas está previsto para 1º de março de 2027.

Em Pernambuco, o investimento anual médio do Estado na execução da política de formação por meio das residências é de R$ 118 milhões, provenientes do Tesouro Estadual. As residências são cursos de pós-graduação lato sensu voltados à formação de especialistas, conforme as necessidades do SUS, qualificando profissionais para atuar na rede pública de saúde, sobretudo em áreas prioritárias.

"A SES tem o compromisso de manter e ampliar os programas de residência como investimento direto na qualidade do cuidado prestado no SUS. Estamos formando especialistas dentro dos nossos serviços, de forma regionalizada, de acordo com as necessidades dos territórios e preparando profissionais para produzir práticas de assistência mais qualificadas para a população pernambucana", afirma a diretora-geral de Educação na Saúde da SES, Kellyane Santos.

A seleção ocorrerá em duas etapas. A primeira será uma prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, realizada em 20 de dezembro de 2026, no Recife, independentemente do número de inscritos, e em Petrolina, caso haja, no mínimo, 100 candidatos que optem por realizar a prova no município. A segunda etapa consistirá na análise curricular, conforme os critérios previstos nos editais. O resultado final está previsto para 21 de janeiro de 2027.

Novidades – Para a Residência Médica, as novidades são dois novos programas na Universidade de Pernambuco (UPE): Cirurgia Plástica, com uma vaga, e R6 – Cirurgia Cardiovascular, com ênfase em Cirurgia Cardíaca Pediátrica, também com uma vaga. Haverá, ainda, a ampliação da oferta, com uma nova vaga em Anestesiologia e três em Medicina de Família e Comunidade, na UPE, totalizando seis novas vagas.

Na Residência em Área Profissional da Saúde, haverá ampliação de uma vaga no Programa Multiprofissional de Interiorização de Atenção à Saúde, no Centro Acadêmico de Vitória (CAV). As outras 16 vagas serão distribuídas entre novos programas: Biomedicina da Radioterapia (Dosimetria), no Real Hospital Português; Enfermagem em Neonatologia, no Hospital da Mulher do Recife; Farmácia Oncológica, no Hospital de Câncer de Pernambuco; Multiprofissional em Oncologia, no IMIP; Multiprofissional em Saúde da Criança, no Hospital Infantil Maria Lucinda; Nutrição em Atenção à Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente, no IMIP; e Patologia Bucal, no Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC).

Foto: SES/Divulgação



Pernambuco *investe, em média, R$ 118 milhões anuais na formação de especialistas*

Emprega PE registra mais de 1,4 mil atendimentos e encaminhamentos nas Casas do Trabalhador do Recife e de Caruaru

O Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo (Sedepe), realizou as primeiras edições do Emprega PE nas Casas do Trabalhador do Recife e de Caruaru, com o objetivo de ampliar o acesso ao mercado de trabalho e aproximar trabalhadores e empresas. No Recife, foram contabilizados mais de 800 atendimentos e encaminhamentos. Em Caruaru, a iniciativa registrou 257 atendimentos e 356 encaminhamentos para vagas de emprego, totalizando mais de 1,4 mil ações nos dois municípios.

"Os resultados das primeiras edições do Emprega PE mostram como é importante aproximar os trabalhadores das empresas e levar oportunidades para mais perto da população. Nosso compromisso é ampliar essas ações, fortalecer as parcerias e criar caminhos para que mais pernambucanos consigam uma colocação no mercado de trabalho. Convido a população de Igarassu, Garanhuns e Serra Talhada a participar das próximas edições e aproveitar os serviços oferecidos", destaca o secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo, Diogo Alexandre.

Novas edições do Emprega PE estão programadas para 28 de outubro, em Igarassu; 11 de novembro, em Garanhuns; e 25 de novembro, em Serra Talhada, ampliando o acesso aos serviços de empregabilidade e às oportunidades de trabalho. Todas as ações serão realizadas das 9h às 16h, com atendimento ao público e encaminhamento para vagas de emprego.

O Emprega PE integra as estratégias da Sedepe para fortalecer a empregabilidade em Pernambuco, aproximando os serviços públicos dos trabalhadores e ampliando o diálogo com o setor produtivo. A iniciativa também valoriza as parcerias com empresas e instituições que contribuem para a geração de oportunidades e para o desenvolvimento econômico dos municípios.

Foto: Sedepe/Divulgação



Novas *edições acontecerão em Igarassu, Garanhuns e Serra Talhada*

Pernambuco capacita cerca de 3,6 mil profissionais do turismo em 18 cidades de três continentes

O Governo de Pernambuco, por meio da Empresa de Turismo de Pernambuco (Empetur), concluiu em outubro o circuito 2026 do roadshow "Pernambuco Seu País Naturalmente Incrível". Ao longo do ano, a iniciativa percorreu 18 cidades no Brasil, na Europa e na América do Sul, capacitou cerca de 3,6 mil agentes de viagens, operadores e profissionais do setor e reuniu cerca de 40 empresas do trade pernambucano em cada cidade visitada. A ação conta com o apoio da Azul Linhas Aéreas e da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur).

O roadshow colocou os fazedores de cultura pernambucanos no centro da promoção turística, levando artistas, mestres e suas tradições para cada cidade visitada. "Levar os nossos fazedores de cultura junto com a delegação é o que diferencia esse roadshow. São artistas e mestres que circularam por 18 cidades, gerando trabalho e renda fora do calendário festivo tradicional, enquanto apresentavam Pernambuco a quem vende o nosso destino lá fora. Cultura e turismo se fortalecendo juntos, que é o caminho que o Governo do Estado escolheu para promover Pernambuco", destaca Eduardo Loyo, presidente da Empetur.

A escolha das cidades seguiu um critério estratégico de fortalecer as rotas aéreas do Estado. O circuito internacional passou por Madri, Porto, Lisboa, Montevidéu, Buenos Aires, Córdoba e Santiago, mercados que hoje contam com voo direto para Pernambuco. Com 14 rotas internacionais diretas, o Estado tem na capacitação do trade desses destinos uma forma de sustentar a demanda que viabiliza as novas operações.

A programação contou com apresentações de dois grupos de dança pernambucanos, que se revezaram ao longo do circuito, a Companhia de Dança Entre Passos, de Gravatá, e o Grupo Matulão de Dança, do Recife, reforçando a pluralidade cultural apresentada em cada cidade. Os encontros incluíram também uma atividade de co-criação, em que os participantes finalizaram peças em papel machê produzidas por artesãos pernambucanos.

Especial para o Diário Oficial

Entrada Garantida amplia acesso à casa própria do Litoral ao Sertão

Com subsídio de R$ 20 mil para a entrada do financiamento, a modalidade do programa Morar Bem Pernambuco já beneficiou 28 mil famílias em todas as regiões do Estado

Por Palloma Viana/Cehab

Aos 25 anos, a publicitária Ana Clara Barbosa se prepara para receber seu primeiro apartamento, localizado no bairro da Guabiraba, na Zona Norte do Recife. Antes, ela morava de aluguel e enfrentava dificuldades para reunir o valor necessário para a entrada do financiamento imobiliário, mas conseguiu superar esse obstáculo com o apoio do Morar Bem Pernambuco – Entrada Garantida. "O valor que eu pagava mensalmente era praticamente o dobro do que seria a parcela da minha casa própria", contou.

Executado pelo Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (Seduh) e da Companhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab), o Morar Bem Pernambuco – Entrada Garantida oferece um subsídio de R$ 20 mil para auxiliar famílias com renda de até dois salários mínimos na aquisição do primeiro imóvel. O programa já aprovou mais de 28 mil famílias em Pernambuco, sendo 3.926 no Recife, 6.529 em Caruaru e 2.122 em Petrolina. O subsídio estadual também pode ser acumulado com os benefícios do Minha Casa, Minha Vida, conforme as regras aplicáveis, reduzindo o valor necessário para a entrada do financiamento imobiliário.

Ana Clara conheceu o programa durante conversas com o corretor e viu no subsídio a oportunidade que faltava para fechar o contrato. Agora, a expectativa é preparar o apartamento e alcançar a tão sonhada independência. "É saber que finalmente terei um lugar para chamar de meu, onde poderei construir minha história", complementou a jovem.

Para o secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Rodrigo Ribeiro, a marca de 28 mil famílias beneficiadas reforça a importância da política pública para ampliar o acesso à moradia e promover a inclusão social. "Alcançar esse volume de famílias beneficiadas pelo programa Morar Bem Pernambuco - Entrada Garantida demonstra o compromisso do Governo de Pernambuco em transformar em realidade o sonho da casa própria, com foco especial na autonomia das mulheres, que representam quase metade dos atendidos", destacou.

Uma dessas famílias vive no coração do Agreste pernambucano, onde o Morar Bem Pernambuco – Entrada Garantida ajudou uma mãe solo a conquistar a casa própria. Moradora da zona rural de Caruaru, a autônoma Valquilane Oliveira realizou o sonho de ter um lar para viver com o filho, Bernardo. "Receber as chaves da minha casa foi uma das maiores alegrias da minha vida. É nesse lar que vou construir novas memórias ao lado do meu filho, com muita felicidade e segurança", ressaltou.

Valquilane conheceu o programa por meio da irmã, que também foi contemplada com a casa própria e agora vive no Residencial Xique-Xique. "Os R$ 20 mil fizeram toda a diferença para eu comprar meu imóvel. Sem esse valor, não conseguiria", completou.

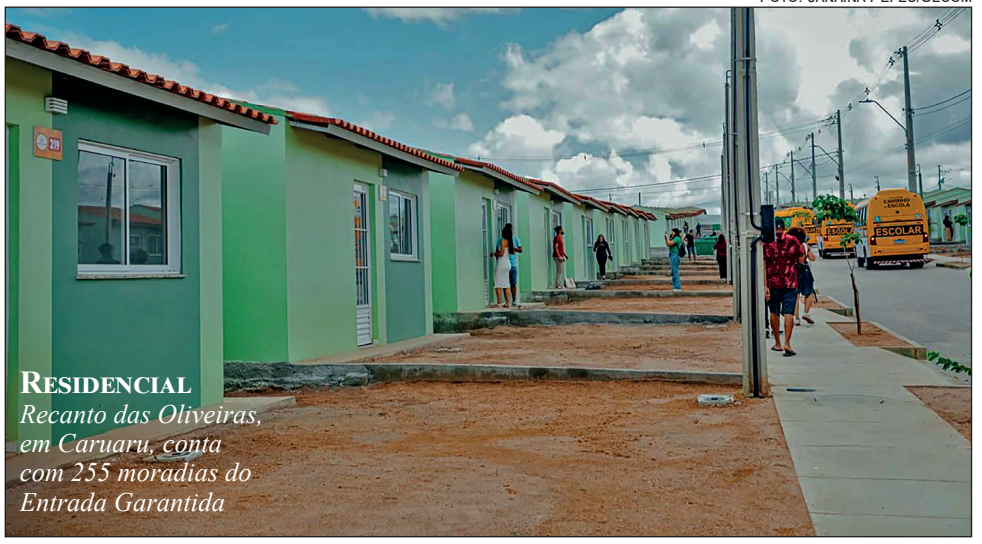
"Chegar a 28 mil famílias beneficiadas pelo Morar Bem Pernambuco – Entrada Garantida representa um marco importante para a política habitacional do Estado. O subsídio de R$ 20 mil ajuda a reduzir uma das principais barreiras para quem busca financiar o primeiro imóvel, o valor da entrada", afirmou o diretor-presidente da Cehab, Paulo Lira.

A história de Ana Lúcia Costa dos Santos, de 51 anos, moradora de Petrolina, no Sertão do São Francisco, também é marcada pela persistência. A fiscal agrícola vivia em uma casa cedida por parentes e sonhava em conquistar a moradia própria, mas enfrentava dificuldades para reunir o valor necessário à entrada do financiamento imobiliário. A oportunidade de realizar esse sonho surgiu durante um feirão habitacional realizado no município.

"No feirão, eu conheci o Entrada Garantida e os R$ 20 mil para o financiamento. Fiquei tão contente e esperançosa, porque foi o pontapé para a realização dos meus sonhos", pontuou. Atualmente, morando na própria casa, Ana Lúcia incentiva outras pessoas a não desistirem de seus sonhos e divulga o programa estadual. "O conselho que eu dou é que não desistam e busquem informações sobre o Entrada Garantida. O Morar Bem Pernambuco é de verdade e realiza sonhos", finalizou.

Atualmente, o Entrada Garantida conta com 516 empreendimentos participantes e 9.026 unidades habitacionais disponíveis em Pernambuco. Somente no Recife, são 37 empreendimentos, que totalizam 5.013 unidades, das quais 1.081 estão disponíveis. Em Caruaru, o programa reúne 58 empreendimentos, com 8.679 unidades, sendo 2.147 disponíveis. Já em Petrolina, são 80 construtoras participantes, com 2.958 unidades, das quais 833 ainda estão disponíveis para aquisição. Mais do que facilitar o acesso à moradia, o Morar Bem Pernambuco – Entrada Garantida representa, para milhares de famílias, a oportunidade de conquistar segurança, independência e a liberdade de construir um futuro em um lugar para chamar de seu.

Foto: Janaína Pepeu/Secom



Residencial *Recanto das Oliveiras, em Caruaru, conta com 255 moradias do Entrada Garantida*

Critérios – Para ter acesso ao subsídio, é necessário residir em Pernambuco, atender ao limite de renda familiar estabelecido, não possuir imóvel e ter a documentação e o financiamento aprovados pela Caixa Econômica Federal. Também não é permitido ter recebido anteriormente atendimento habitacional definitivo. As inscrições são feitas no site **www.morarbempe.com.br**.

Os valores máximos dos imóveis variam conforme o município: R$ 270 mil no Recife; R$ 255 mil na Região Metropolitana e em cidades com mais de 300 mil habitantes, como Caruaru e Petrolina; R$ 240 mil em municípios com população entre 100 mil e 300 mil habitantes; e R$ 210 mil nas demais cidades.

Foto: Ana Luiza Melo/Cehab



Ana *Clara Barbosa alcançou a tão sonhada casa própria*

Foto: Miva Filho/Secom



Ana Lúcia *Costa e os filhos, Pedro Lucas e Ayane Monique, já moram na casa própria em Petrolina; ela conheceu o Entrada Garantida durante um feirão de imóveis realizado na cidade*

Foto: Max Muller/Cehab



Atualmente, *o programa conta com 516 empreendimentos participantes e 9.026 unidades habitacionais disponíveis no Estado*

Governo do Estado

Governadora: **Raquel Teixeira Lyra Lucena**

DECRETO Nº 61.588, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, para fins de celebração e execução de Acordos Complementares de Cooperação Técnica Internacional que sejam complementares a Acordos Básicos firmados pela República Federativa do Brasil com organizações internacionais.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Administração Pública Estadual, direta e indireta, para a celebração de Acordos Complementares de Cooperação Técnica Internacional, na qualidade de agente executor, decorrentes de Acordos firmados entre o governo brasileiro e organismos internacionais, e para a aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos, deverá observar as normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Entende-se por Acordo Complementar de Cooperação Técnica Internacional, para fins deste Decreto, o acordo celebrado pelo Estado de Pernambuco com organismo internacional, complementando acordo internacional vigente, que vise à promoção de capacidades técnicas, por intermédio do acesso e incorporação de conhecimentos, informações tecnológicas, pesquisas, experiências, realização de projetos pilotos e práticas em bases não-comerciais, em todas as áreas de conhecimento.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Estado de Pernambuco poderá, no exercício de sua autonomia federativa, celebrar, diretamente com organizações internacionais, Acordos Complementares de Cooperação Técnica Internacional, desde que complementares a Acordos Básicos que, firmados entre tais organismos e a República Federativa do Brasil, hajam sido internalizados com força de lei mediante decreto do Presidente da República.

Art. 3º A cooperação técnica internacional poderá compreender apenas as atividades permitidas pelo Acordo Básico firmado pela República Federativa do Brasil com a organização internacional cooperante, visando à consecução das finalidades nele também previstas.

Parágrafo único. A organização internacional cooperante, o Estado de Pernambuco e terceiros que eventualmente participem do acordo executivo de cooperação técnica internacional financiarão as atividades de cooperação técnica internacional, nos termos do respectivo Acordo Básico.

Art. 4º A cooperação técnica internacional, se custeada, total ou parcialmente, por recursos financeiros do Estado de Pernambuco, dar-se-á prioritariamente pela modalidade execução nacional, observadas as regras do presente Decreto e a legislação pertinente.

§ 1º Considera-se execução nacional a modalidade de cooperação técnica internacional pela qual a condução e direção de suas atividades estão a cargo de órgãos ou entes da Administração Pública Estadual, ainda que a parcela de recursos financeiros estaduais esteja sob a guarda da organização internacional cooperante, e deverão observar as normas de Direito Interno brasileiro que regem a contratação pública, conforme for pactuado no Acordo Complementar de Cooperação Técnica Internacional.

§ 2º Em casos específicos, poderá ser adotada modalidade de execução de projeto distinta daquela definida no caput deste artigo, desde que justificada, sem prejuízo da aplicabilidade das normas de direito interno brasileiro que regem a contratação pública.

Art. 5º Os prazos de vigência dos Acordos Complementares de Cooperação Técnica Internacional serão de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogados, motivadamente, não podendo ultrapassar o prazo total de 10 (dez) anos.

Art. 6º A negociação do Acordo Complementar de Cooperação Técnica Internacional deve se iniciar com a manifestação de interesse do órgão ou entidade estadual junto ao Comitê Estadual de Acordos Complementares de Cooperação Técnica Internacional, com exposição de seu objetivo, e desenvolver-se-á mediante esforços conjuntos de elaboração do "Projeto de Cooperação Técnica".

I - o Projeto de Cooperação Técnica será elaborado com observância dos manuais utilizados ou indicados pela organização internacional cooperante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) objetivo;

b) justificativas;

c) metas e resultados a serem atingidos; e

d) orçamento.

II - o Projeto de Cooperação Técnica poderá compreender as seguintes ações, dentre outras compatíveis com o respectivo Acordo Básico:

a) organizar e dirigir missões técnicas, reuniões de alto nível, conferências, exposições, seminários e eventos;

b) desenvolver e elaborar pesquisas, estudos avançados e avaliações de impacto em assuntos de interesse mútuo;

c) promover intercâmbio de conhecimentos, experiências e ações exitosas, em âmbito nacional e internacional;

d) promover o desenvolvimento de formação e capacitação de profissionais da gestão pública e da sociedade civil;

e) ampliar a programação de espaços e equipamentos públicos;

f) proporcionar o apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional a equipamentos estaduais, inclusive realizando a respectiva gestão;

g) realizar aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das ações de interesse recíproco;

h) dispor de seus funcionários e consultores, e/ou realizar a contratação de especialistas, para o planejamento e a realização das atividades pactuadas;

i) apoiar diretamente ou por meio de outros parceiros institucionais as ações necessárias para alcançar os resultados e objetivos do acordo; e

j) realizar articulação com eventuais parceiros institucionais, públicos ou privados, a fim de buscar apoio financeiro para o planejamento e a implementação das atividades.

Art. 7º Fica criado o Comitê Estadual de Acordos Complementares de Cooperação Técnica Internacional, vinculado à Secretaria da Assessoria Especial à Governadora e Relações Internacionais, com as funções de avaliar, aprovar e acompanhar os acordos complementares de cooperação técnica internacional, celebrados pelo Estado de Pernambuco, através de sua administração direta ou indireta, com organizações internacionais.

§ 1º O desempenho de função de membro do Comitê Estadual, instituído por este Decreto, não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Estado.

§ 2º A Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional prestará o apoio administrativo para o funcionamento do Comitê Estadual.

Art. 8º O Comitê Estadual de Acordos Complementares de Cooperação Técnica Internacional será composto por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional;

II - Secretaria da Assessoria Especial à Governadora e Relações Internacionais;

III - Secretaria da Controladoria-Geral do Estado; e

IV - Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º A coordenação do Comitê ficará a cargo do Secretário da Assessoria Especial à Governadora e Relações Internacionais.

§ 2º Poderão ser convidados a participar de reuniões do Comitê representantes de outros órgãos ou entidades integrantes do Poder Executivo Estadual com o objetivo de dirimir as questões técnicas dos projetos.

Art. 9º Compete ao Comitê Estadual de Acordos Complementares de Cooperação Técnica Internacional:

I - deliberar sobre os projetos de Acordos Complementares de Cooperação Técnica Internacional submetidos à sua apreciação, observadas as normas deste Decreto e as normas de direito interno brasileiro que regem a contratação pública;

II - acompanhar a execução dos Acordos Complementares de Cooperação Técnica Internacional firmados no âmbito do Estado de Pernambuco;

III - identificar e propor a difusão de boas práticas na área; e

IV - propor normas e procedimentos para o aprimoramento de processos e métodos de exame e seleção de projetos e de avaliação dos acordos executivos.

Art. 10. A celebração de acordos executivos depende da prévia avaliação e aprovação do Comitê Estadual de Acordos Complementares de Cooperação Técnica Internacional, antecedida de manifestação técnica exarada pelo órgão ou entidade administrativa estadual interessada pelo projeto, observadas as normas de direito interno brasileiro que regem a contratação pública.

Parágrafo único. Cabe ao dirigente máximo do órgão ou entidade estadual interessada encaminhar o processo para a manifestação prevista no caput deste artigo, instruído com os seguintes documentos:

I - a minuta do acordo executivo complementar, com observância de eventuais padrões da organização internacional cooperante, devendo, em todo caso, conter:

a) a descrição resumida do objeto do acordo;

b) a estipulação das obrigações das partes;

ESTADO DE PERNAMBUCO
DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADORA
Raquel Teixeira Lyra Lucena

VICE-GOVERNADORA
Priscila Krause Branco

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ana Maraíza de Sousa Silva

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO
Paulo Paes de Araújo

SECRETÁRIO DA ASSESSORIA ESPECIAL À GOVERNADORA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
João Crisóstomo Grillo Salles

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS
Carlos Eduardo Braga Farias

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues

SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR
Hercílio da Fonseca Mamede

SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO
Rodolfo Costa Pinto

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Renato Barbosa Cirne

SECRETÁRIA DE CRIANÇA E JUVENTUDE
Yanne Katt Teles Rodrigues Alves

SECRETÁRIA DE CULTURA
Maria Claudia Dubeux de Paula Figueiredo Batista

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Danielle Jar Queiroz de Souto

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO
Diogo Alexandre Gomes Neto

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Rodrigo Ribeiro de Queiroz

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Gilson José Monteiro Filho

SECRETÁRIO DE ESPORTES
Robson Fellype Santana de Paula

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Flávio Martins Sodré da Mota

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DA GOVERNADORA
Eduardo Vieira de Sousa

SECRETÁRIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA
Joana D'Arc da Silva Figueirêdo

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E FERNANDO DE NORONHA
Daniel Pires Coelho

SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
André Luis Férrer Teixeira Filho

SECRETÁRIA DA MULHER
Juliana Gouveia Alves da Silva

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Fabrício Marques Santos

SECRETÁRIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS
Simone Benevides de Pinho Nunes

SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO
José Almir Cirilo

SECRETÁRIA DE SAÚDE
Zilda do Rego Cavalcanti

SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER
Roberto Abraham Abrahamian Asfora Filho

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO
Bianca Ferreira Teixeira

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
Consulte o nosso site:
www.cepe.com.br

DIRETOR PRESIDENTE
João Baltar Freire

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Igor Pessoa Burgos

DIRETORA DE PRODUÇÃO GRÁFICA
Eduarda Campello Maia

TEXTO
Secretaria de Comunicação

EDITOR
Eduarda Barbosa e Arlene Carvalho

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM
Higor Vidal

110 anos
do Diário Oficial do Estado de Pernambuco

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cm .....R$ 166.47

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ 10.921.252/0001-07
Insc. Est. 0022408-15
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife-PE – CEP. 50.100-140
Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)
Fone: (81) 3183-2739
comercial@cepe.com.br
Ouvidoria - Fone: 3183-2736
ouvidoria@cepe.com.br

c) quantificação dos recursos financeiros que custearão as atividades de cooperação técnica, com indicação das partes que deverão aportá-los, prazos e condições de tais aportes;

d) as disposições relativas à vigência, à suspensão e à extinção do acordo;

e) a forma de prestação de contas;

f) a estipulação da taxa de administração;

g) a forma de solução de controvérsias entre as partes, bem como, se admitido pela organização internacional cooperante, o procedimento de submissão de suas atividades na execução do acordo à auditoria independente; e

h) a estipulação de respeito às imunidades e privilégios conferidos à organização internacional cooperante.

II - indicação do crédito orçamentário e a declaração de disponibilidade financeira, caso a execução do projeto venha a ser custeada, total ou parcialmente, com recursos financeiros estaduais;

III - justificativa quanto à necessidade da cooperação internacional, demonstrando, se for o caso, a impossibilidade de realização das ações e serviços por servidores públicos estaduais; e

IV - parecer técnico do órgão ou entidade interessada, com justificativa, se for o caso, da escolha do regime de execução.

Art. 11. Após o parecer emitido pelo Comitê Estadual de Acordos Complementares de Cooperação Técnica Internacional, de que trata o art. 10, a demanda será encaminhada para avaliação dos aspectos jurídicos pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 12. A celebração do Acordo Complementar de Cooperação Técnica Internacional, após a instrução do processo com os documentos disposto no parágrafo único do art. 10, a aprovação do Comitê Estadual e o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Estado, dependerá da autorização expressa da autoridade máxima do órgão ou entidade estadual interessada.

Art. 13. Na celebração dos Acordos Complementares de Cooperação Técnica Internacional, o Estado de Pernambuco ou o ente da Administração Pública indireta será representado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade estadual interessada.

Art. 14. Na hipótese de repasse de recursos orçamentários estaduais, o organismo internacional cooperante deverá prestar contas dos gastos efetuados ao órgão ou ente estadual signatário do acordo executivo.

Parágrafo único. A prestação de contas deve conter, no mínimo:

I - a relação de bens e serviços cobertos com os recursos e seus respectivos beneficiários; e

II - as metas cumpridas, os produtos entregues e os valores gastos em cada fase do Projeto de Cooperação Técnica Internacional.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO DOS ACORDOS

Seção I
Da Execução Nacional

Art. 15. Observado o disposto no § 1º do art. 4° deste Decreto, compete ao órgão ou à entidade executora:

I - designar e exonerar o Diretor e o Coordenador do Projeto de Cooperação Técnica Internacional, por meio de ato assinado pelo dirigente do órgão ou entidade executora, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;

II - planejar e implementar o Projeto de Cooperação Técnica Internacional, dentro do cronograma estabelecido;

III - gerenciar as atividades desenvolvidas;

IV - programar e cumprir os compromissos assumidos;

V - elaborar, quando for o caso, os termos de referência para aquisição de bens e contratação de serviços necessários à implantação das atividades do projeto; e

VI - elaborar os relatórios de acompanhamento do Projeto de Cooperação Técnica em intervalos regulares, definidos no acordo executivo, a partir do início da execução, e encaminhá-los ao organismo internacional cooperante e ao Comitê Estadual de Acordos Complementares de Cooperação Técnica Internacional.

Art. 16. O Diretor do Projeto de Cooperação Técnica Internacional deverá ser preferencialmente integrante de quadro de pessoal efetivo ou ocupante de cargo em comissão da Administração Pública Estadual, direta e indireta, cabendo-lhe a gestão técnica, administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do projeto.

Parágrafo único. Compete ainda ao Diretor do Projeto de Cooperação Técnica Internacional:

I - representar formalmente o órgão ou entidade executora estadual perante o organismo internacional cooperante e os órgãos de controle, responsabilizando-se pelas atividades desenvolvidas no âmbito do projeto;

II - aprovar os relatórios de progresso elaborados pelo coordenador e encaminhá-los ao Comitê Estadual de Acordos Complementares de Cooperação Técnica Internacional e ao organismo internacional cooperante;

III - responder pela execução e regularidade do projeto; e

IV - indicar, em ato próprio, o responsável pela coordenação do Projeto de Cooperação Técnica Internacional.

Art. 17. Compete ao Coordenador do Projeto de Cooperação Técnica Internacional:

I - substituir o diretor do projeto em suas ausências e impedimentos;

II - coordenar a elaboração dos trabalhos e a execução do projeto;

III - zelar pelo cumprimento do cronograma de implementação do projeto;

IV - elaborar os relatórios de progresso com as informações técnicas e administrativas e financeiras do projeto, conforme definido no acordo executivo;

V - manter os arquivos organizados com a documentação do projeto;

VI - promover articulações com outras instituições para o desenvolvimento do projeto; e

VII - auxiliar o diretor na gestão do projeto.

Art. 18. No regime de execução nacional a taxa de administração devida à organização internacional cooperante não pode ultrapassar 5% (cinco por cento) dos recursos aportados para a execução do projeto pelo Estado, observando ainda o seguinte:

I - a aquisição de bens e a contratação de serviços deverão estar vinculadas ao desenvolvimento das ações de cooperação técnica internacional e observarão rigorosamente as normas gerais de licitação e contratação pública estabelecidas na legislação federal, bem como os princípios de impessoalidade, economicidade, moralidade, eficiência e publicidade;

II - o projeto de cooperação técnica internacional poderá contemplar atividades de efetiva assistência técnica e ações complementares, de caráter instrumental, desde que estejam vinculadas ao desenvolvimento dos objetivos previstos no acordo executivo de cooperação técnica internacional;

III - é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, bem como de empregados de empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado; e

IV - é vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do dirigente máximo do órgão ou entidade estadual executora, bem como dos servidores estaduais designados como diretores ou coordenadores do projeto, exceto se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure a isonomia entre os concorrentes.

Art. 19. O órgão ou a entidade executora estadual poderá propor ao organismo internacional cooperante a contratação de serviços técnicos de pessoa física ou jurídica, inclusive consultoria, observados o contexto e a vigência do projeto ao qual esteja vinculado.

§ 1º O resultado dos serviços técnicos contratados deve ser documentado, registrado e ficar arquivado no órgão ou a entidade executora responsável pela gestão do projeto.

§ 2º O órgão ou a entidade executora somente poderá propor a contratação de serviços técnicos mediante declaração prévia de que esses serviços não podem ser desempenhados por seus próprios servidores.

§ 3º Os serviços técnicos deverão estar vinculados aos objetivos constantes dos projetos de cooperação técnica internacional.

§ 4º A proposta de contratação de serviços técnicos deverá estabelecer critérios e formas de apresentação dos trabalhos a serem desenvolvidos.

§ 5º Os profissionais técnicos contratados desempenharão suas atividades de forma temporária e sem subordinação jurídica.

§ 6º Cumpre ao órgão ou à entidade executora, no âmbito de sua competência, providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado do extrato do contrato de consultoria até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

Art. 20. Eventual contratação de serviços técnicos deverá ser compatível com os objetivos constantes dos respectivos termos de referência e efetivada mediante seleção, observadas as normas de direito interno brasileiro que regem a contratação pública, exigindo-se dos profissionais a comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatíveis com o trabalho a ser executado.

§ 1º A seleção observará os princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e publicidade, bem como a programação orçamentária e financeira.

§ 2º Os serviços técnicos deverão ser definidos com objetividade e clareza, devendo ficar evidenciadas as qualificações específicas exigidas dos profissionais a serem contratados, sendo vedado o seu desvio para o exercício de outras atividades.

Seção II
Da Execução do Projeto Diretamente Pela Organização Internacional

Art. 21. Na hipótese em que o projeto seja diretamente executado pelo organismo internacional, deve ser observado, no mínimo, o seguinte:

I - a taxa de administração devida ao organismo internacional cooperante não pode ultrapassar 10% (dez por cento) do total de recursos financeiros aportados à execução do projeto;

II - a aquisição de bens e a contratação de serviços deverão estar vinculadas ao desenvolvimento das ações de cooperação técnica internacional e observarão os manuais e regras do organismo internacional, respeitados os princípios de impessoalidade, economicidade, moralidade, eficiência e publicidade;

III - o Projeto de Cooperação Técnica Internacional poderá contemplar atividades de efetiva assistência técnica e ações complementares, de caráter instrumental, desde que estejam vinculadas ao desenvolvimento dos objetivos previstos no acordo executivo de cooperação técnica internacional;

IV - é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, bem como de empregados de empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado;

V - é vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do dirigente máximo do órgão ou entidade estadual executora, bem como dos servidores estaduais designados como diretores ou coordenadores do projeto, exceto se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure a isonomia entre os concorrentes;

VI - a organização internacional cooperante executará o Acordo Complementar de Cooperação Técnica Internacional segundo suas próprias regras de gestão administrativa, financeira e patrimonial, obrigando-se a prestar contas com a demonstração do alcance das metas e resultados descritos no Projeto de Cooperação Técnica, de acordo com os indicadores nele estabelecidos;

VII - a organização internacional cooperante poderá realizar a contratação de serviços técnicos de pessoa física ou jurídica, mediante seleção, por meio da comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica e/ou científica compatíveis com o trabalho a ser executado, com vistas aos princípios da impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, observados os manuais da organização internacional; e

VIII - se o Acordo Complementar de Cooperação Técnica Internacional tiver como objeto a gestão por prazo determinado de bem imóvel público estadual pela organização internacional cooperante, esta deverá administrá-lo em nome do Estado e só poderá conceder, permitir, ceder ou autorizar o uso de seus espaços internos a terceiros se assim previsto no acordo executivo, observadas ainda as normas de direito interno brasileiro.

Parágrafo único. Compete ao órgão ou entidade executora designar servidor, por meio de ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para o acompanhamento da sua execução e da regularidade das atividades desenvolvidas, nos termos do Acordo Complementar de Cooperação Técnica Internacional.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O dirigente máximo do órgão ou a entidade executora estadual interessado em celebrar Acordo Complementar de Cooperação Técnica Internacional poderá, caso julgue pertinente, solicitar auxílio técnico à Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de outubro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

JOÃO CRISÓSTOMO GRILLO SALLES
FABRÍCIO MARQUES SANTOS
RENATO BARBOSA CIRNE
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

DECRETO Nº 61.589, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Introduz alterações no Decreto nº 29.918, de 27 de novembro de 2006, que concede incentivo do PRODEPE à empresa ADIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 152ª Reunião do referido Comitê, realizada em 23 de setembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 29.918, de 27 de novembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º Fica concedido à empresa ADIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., estabelecida na Rua Governador Nilo Coelho, nº 740, Distrito Industrial, Abreu e Lima/PE, com CNPJ/MF nº 03.887.324/0002-62 e CACEPE nº 0338921-99, o estímulo de que tratam os arts. 5º e 25 do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999. (NR)

Art. 2º A fruição do estímulo previsto no art. 1º fica condicionada à observância das seguintes características: (NR)

I - natureza do projeto: (NR)

a) até 30 de setembro de 2026: implantação; e (AC)

b) a partir de 1º de outubro de 2026: manutenção do poder competitivo com a Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, que institui o Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE; (AC)

.....

IV - prazos de fruição: (NR)

a) para o produto ração para cães e gatos: (NR)

1. a partir do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de julho de 2015, prazo do Decreto nº 25.621, de 7 de julho de 2003, que concede incentivo à empresa INDÚSTRIA DE MOAGEM E TORREFAÇÃO PAJEÚ LTDA.; (AC)

2. de 1º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2027, prorrogação do incentivo nos termos do inciso III do *caput* e do inciso I do § 15 do art. 5º da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999; e (AC)

3. de 1º de agosto de 2027 a 31 de dezembro de 2032, prorrogação nos termos do art. 25 do Decreto nº 21.959, de 1999, e conforme o inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017; (AC)

.....”

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Na hipótese da Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo alterado nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de outubro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 61.590, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Introduz alterações no Decreto nº 25.109, de 23 de janeiro de 2003, no Decreto nº 29.989, de 5 de dezembro de 2006, e no Decreto nº 41.679, de 29 de abril de 2015, que concedem incentivo do PRODEPE à empresa ALCOA ALUMÍNIO S/A, posteriormente transferido pelo Decreto nº 43.800, de 29 de novembro de 2016, para a empresa ARCONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., atualmente denominada CBA ITAPISSUMA LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 152ª Reunião do referido Comitê, realizada em 23 de setembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 25.109, de 23 de janeiro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

.....

IV - .....

.....

c) de 1º de fevereiro de 2027 a 31 de dezembro 2032, nos termos do art. 25 do Decreto 21.959, de 27 de dezembro de 1999, e conforme o inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017; (AC)

.....”

Art. 2º O Decreto nº 29.989, de 5 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

.....

IV - .....

.....

c) de 1º de janeiro de 2031 a 31 de dezembro 2032, nos termos do art. 25 do Decreto 21.959, de 27 de dezembro de 1999, e conforme o inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017; (AC)

.....”

Art. 3º O Decreto nº 41.679, de 29 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

.....

IV - prazos de fruição: (NR)

a) de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2027; (AC)

b) de 1º de maio de 2027 a 31 de dezembro de 2032, prorrogação do incentivo, nos termos do inciso I do § 15 do art. 5º da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e do inciso I da cláusula décima do convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017; (AC)

.....”

Art. 4º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 5º Na hipótese da Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de outubro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 61.591, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação e renovação do prazo de fruição de estímulo do PRODEPE concedido pelo Decreto nº 36.986, de 22 de agosto de 2011, à empresa AUTO AMERICANO S/A DISTRIBUIDOR DE PEÇAS.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 152ª Reunião do referido Comitê, realizada em 23 de setembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado e renovado o prazo de fruição do incentivo do PRODEPE de que trata o Decreto nº 36.986, de 22 de agosto de 2011, concedido à empresa AUTO AMERICANO S/A DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, estabelecida na Rua Itajuba, nº 158, Imbiribeira, Recife/PE, com CNPJ/MF nº 61.393.062/0019-24 e CACEPE nº 0382050-50, nos termos do § 5º do art. 10 da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e do § 7º do art. 10 do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999.

Art. 2º Em função do disposto no art. 1º, o Decreto nº 36.986, de 2011, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º .....

.....

IV - prazos de fruição: (NR)

a) de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2026; (AC)

b) de 1º de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, prorrogação do incentivo, nos termos do art. 4º do Decreto nº 43.346, de 29 de julho de 2016; e (AC)

c) de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032, renovação do incentivo, nos termos do § 5º do art. 10 da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e do inciso III da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no art. 128 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal; (AC)

.....”

Art. 3º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 4º Na hipótese da Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo prorrogado e renovado nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de outubro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 61.592, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a transferência para filial da empresa CAMIL ALIMENTOS S.A., dos estímulos do PRODEPE concedidos pelos Decreto nº 24.836, de 1º de novembro de 2002, e pelo Decreto nº 30.623, de 25 de julho de 2007, à outra filial da empresa.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme a Ata da 152ª Reunião do referido Comitê, realizada em 23 de setembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidos para a filial da empresa CAMIL ALIMENTOS S.A., estabelecida na Estrada Terceiro Acesso da PE 60, nº 4153, Armazém PA LONA, Engenho Serraria, Cabo de Santo Agostinho/PE, com CNPJ nº 64.904.295/0062-25 e CACEPE nº 1357215-63, os incentivos do PRODEPE concedidos pelos Decreto nº 24.836, de 1º de novembro de 2002, e pelo Decreto nº 30.623, de 25 de julho de 2007, à outra filial da empresa, estabelecida na Estrada Terceiro Acesso da PE 060, nº 4153, Engenho Serraria, Cabo de Santo Agostinho/PE, com CNPJ nº 64.904.295/0010-02 e CACEPE nº 0192310-24.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º, o Decreto nº 24.836, de 2002, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. O estímulo previsto no presente Decreto, de que trata o art. 10 do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, fica transferido para a empresa CAMIL ALIMENTOS S.A., estabelecida na Estrada Terceiro Acesso da PE 60, nº 4153, Armazém PA LONA, Engenho Serraria, Cabo de Santo Agostinho/PE, com CNPJ nº 64.904.295/0062-25 e CACEPE nº 1357215-63. (AC)

.....”

Art. 3º Em razão do disposto no art. 1º, o Decreto nº 30.623, de 2007, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. O estímulo previsto no presente Decreto, de que trata o art. 10 do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, fica transferido para a empresa CAMIL ALIMENTOS S.A., estabelecida na Estrada Terceiro Acesso da PE 60, nº 4153, Armazém PA LONA, Engenho Serraria, Cabo de Santo Agostinho/PE, com CNPJ nº 64.904.295/0062-25 e CACEPE nº 1357215-63. (AC)

.....”

Art. 4º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 5º Na hipótese da Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de outubro de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de outubro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 61.593, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Introduz alterações no Decreto nº 55.584, de 26 de outubro de 2023, e no Decreto nº 60.907, de 25 de junho de 2026, que concedem incentivo do PRODEPE à empresa EMPREENDIMENTO COMERCIAL INDUSTRIAL ECIL LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 152ª Reunião do referido Comitê, realizada em 23 de setembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 55.584, de 26 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
.....

III - produtos beneficiados: batata em flocos - NCM 1105.20.00; gordura vegetal cbs hidrogenada, extraída do óleo de palmiste - NCM 1516.20.00; creatina - NCM 2925.29.90; e goma xantana - NCM 3913.90.20; (NR)
....."

Art. 2º O Decreto nº 60.907, de 25 de junho de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
.....

III - produtos beneficiados: farinha de ervilha amarela (crua) - NCM 1208.90.00; farinha de ervilha amarela pré-cozida - NCM 1208.90.00; farinha de grão de bico (crua) - NCM 1208.90.00; farinha de grão de bico pré-cozida - NCM 1208.90.00; farinha de tremoço (crua) - NCM 1208.90.00; farinha de tremoço pré-cozida - NCM 1208.90.00; proteína texturizada de ervilha amarela - NCM 1208.90.00; proteína texturizada de grão de bico - NCM 1208.90.00; psyllium - NCM 1211.90.90; extrato de yucca - NCM 1302.19.99; agaragar - NCM 1302.31.00; proteína isolada de tremoço - NCM 2106.10.00; proteína texturizada de ervilha 60% granular - NCM 2106.10.00; proteína texturizada de tremoço - NCM 2106.10.00; composto espessante estabilizante - NCM 2106.90.90 ; hexametafosfato de sódio - NCM 2835.39.10; sorbitol líquido - NCM 2905.44.00; beta-alanina - NCM 2922.49.90; lleucina - NCM 2922.49.90; l-isoleucina - NCM 2922.49.90; l-leucina instantânea - NCM 2922.49.90; l-valina - NCM 2922.49.90; l-fenillalanina - NCM 2922.49.90; l-tirosina - NCM 2922.50.99; lecitina de girassol - NCM 2923.20.00; l-glutamina - NCM 2924.19.19; larginina - NCM 2925.29.19; l-arginina hcl - NCM 2925.29.90; l-ornitina hcl - NCM 2925.29.90; l-mentionina - NCM 2930.40.90; n-acetil-l-cisteina - NCM 2930.90.99; l-triptofano - NCM 2933.99.19; isomaltulose - NCM 2940.00.19; frutooligossacarídeo fos - NCM 2940.00.99; pó secante - NCM 3211.00.00; dextrina, amido e fécula modificado - NCM 3505.10.00; polidextrose - NCM 3907.10.41; goma gelana - NCM 3913.90.90; e goma carragena - NCM 1302.39.10; (NR)
....."

Art. 3º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 4º Na hipótese da Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de outubro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 61.594, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a 2ª prorrogação do prazo de fruição de estímulo do PRODEPE, concedido originalmente à empresa IGL INDUSTRIAL LTDA. pelo Decreto nº 25.349, de 2 de abril de 2003, e posteriormente transferido para a empresa UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA. pelo Decreto nº 36.580, de 27 de maio de 2011.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 152ª Reunião do referido Comitê, realizada em 23 de setembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de fruição do incentivo do PRODEPE de que trata o Decreto nº 25.349, de 2 de abril de 2003, concedido originalmente à empresa IGL INDUSTRIAL LTDA., e posteriormente transferido para a empresa UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., estabelecida na Rodovia PE-60, km 12, Bloco D, Engenho do Meio, Ipojuca/PE, com CNPJ/MF nº 01.615.814/0068-00 e CACEPE nº 0283455-33, nos termos do inciso VI do § 15 e do § 20 do art. 5º do Decreto 21.959, de 27 de dezembro de 1999.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º, o Decreto nº 25.349, de 2003, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 2º .....
.....

IV - .....
.....

c) de 1º de maio de 2027 a 31 de dezembro de 2032, 2ª prorrogação do incentivo, nos termos do inciso VI do § 15 e do § 20 do art. 5º do Decreto 21.959, de 27 de dezembro de 1999, e conforme o inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017; (AC)

V - .....
.....

b) de 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2027: (NR)

1. 5% (cinco por cento) do valor total das saídas interestaduais que destinem os produtos incentivados às demais regiões geográficas do país; (AC)

2. 75% (setenta e cinco por cento) da diferença resultante entre o saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal e o valor do crédito presumido utilizado pela aplicação do disposto no item "1", não podendo, a soma com o crédito presumido estipulado neste item, implicar em recolhimento do imposto em montante inferior a 15% (quinze por cento) do saldo devedor anterior a dedução de qualquer dos créditos presumidos. (AC)

c) a partir de 1º de maio de 2027: (NR)

1. 4,5% (quatro virgula cinco por cento) do valor total das saídas interestaduais que destinem os produtos incentivados às demais regiões geográficas do país; (AC)

2. 67,5% (sessenta e sete vírgula cinco por cento) da diferença resultante entre o saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal e o valor do crédito presumido utilizado pela aplicação do disposto no item "1", não podendo, a soma com o crédito presumido estipulado neste item, implicar em recolhimento do imposto em montante inferior a 15% (quinze por cento) do saldo devedor anterior a dedução de qualquer dos créditos presumidos. (AC)
....."

Art. 3º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 4º Na hipótese da Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de outubro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 61.595, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Introduz alterações no Decreto nº 27.546, de 13 de janeiro de 2005, que concede incentivo do PRODEPE à empresa M & G POLÍMEROS BRASIL S/A, atualmente denominada INDORAMA VENTURES POLÍMEROS S.A.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 152ª Reunião do referido Comitê, realizada em 23 de setembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 27.546, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º Fica concedido à empresa M & G Polímeros Brasil S/A, atualmente denominada INDORAMA VENTURES POLÍMEROS S.A., estabelecida na Rodovia PE 60, Km 10, Zl-3B, s/nº, Engenho Massangana, TDR Sul, Sala 01, Porto de Suape, Ipojuca/PE, CNPJ nº 07.079.511/0001-90, CACEPE nº 0318537-06, o estímulo de que trata o art. 5º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999.
.....

Art. 2º .....

I - natureza do projeto: (NR)

a) até 31 de dezembro de 2026: implantação; e (AC)

b) a partir de 1º de janeiro de 2027: Isonomia; (AC)
.....

IV - .....
.....

b) de 1º de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2026, prorrogação do incentivo nos termos do inciso III e do inciso I do § 15 do art. 5º da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999; e (NR)

c) de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032, isonomia nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.959, de 1999, e do inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, e pelo prazo que resta ao Decreto nº 30.893, de 15 de outubro de 2007, da empresa COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO-CITEPE, atualmente denominada ALPEK POLYESTER PERNAMBUCO S.A.; (AC)

V - .....
.....

d) a partir de 1º de janeiro de 2027: (AC)

1. 5% (cinco por cento) do valor total das saídas que destinem os produtos incentivados às demais regiões geográficas do país; e (AC)

2. 75% (setenta e cinco por cento) da diferença resultante entre o saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal, e o valor do crédito presumido utilizado pela aplicação do disposto no item "1", não podendo, a soma dos créditos presumidos estipulados no item "1" e neste item, implicar recolhimento do imposto em montante inferior a 15% (quinze por cento) do saldo devedor anterior à dedução de qualquer dos créditos presumidos concedidos; (AC)
....."

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Na hipótese da Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de outubro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 61.596, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de fruição de estímulo do PRODEPE concedido pelo Decreto nº 41.305, de 13 de novembro de 2014, à empresa MJB INDÚSTRIA DE BEBIDAS E PLÁSTICO LTDA. ME.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 152ª Reunião do referido Comitê, realizada em 23 de setembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de fruição do incentivo do PRODEPE de que trata o Decreto nº 41.305, de 13 de novembro de 2014, concedido à empresa MJB INDÚSTRIA DE BEBIDAS E PLÁSTICO LTDA. ME, estabelecida na Avenida da Recuperação, nº 60, BR 101 Norte, Guabiraba, Recife/PE, com CNPJ/MF nº 16.682.796/0001-40 e CACEPE nº 0497773-43, nos termos do inciso III do caput e do inciso I do § 15 do art. 5º da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999.

Art. 2º Em função do disposto no art. 1º, o Decreto nº 41.305, de 2014, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º .....
.....

IV - prazos de fruição: (NR)

a) de 1º de dezembro de 2014 a 30 de novembro de 2026; e (AC)

b) de 1º de dezembro de 2026 a 31 de dezembro de 2032, prorrogação do incentivo, nos termos do inciso I do § 15 do art. 5º da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e do inciso I da cláusula décima do convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017; (AC)
....."

Art. 3º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 4º Na hipótese da Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de outubro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 61.597, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Introduz alterações e a 2ª prorrogação do Decreto nº 29.202, de 15 de maio de 2006, que concede incentivo do PRODEPE à empresa PLASTAMP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 152ª Reunião do referido Comitê, realizada em 23 de setembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de fruição do incentivo do PRODEPE de que trata o Decreto nº 29.202, de 15 de maio de 2006, concedido à empresa PLASTAMP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., estabelecida na Estrada Terceiro Acesso da PE 060, nº 3747, Complexo Industrial de SUAPE, Engenho Serraria, Cabo de Santo Agostinho/PE, com CNPJ/MF nº 53.513.230/0004-63 e CACEPE nº 0275110-06, nos termos do inciso VI do § 15 e do § 20 do art. 5º do Decreto 21.959, de 27 de dezembro de 1999.

Art. 2º O Decreto nº 29.202, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....
.....

III - produtos produzidos: tampas plásticas em geral – NCM 3923.50.00; batoques e outros dispositivos plásticos para fechamento de recipientes – NCM 3923.50.00; potes e baldes plásticos para acondicionamento de alimentos – NCM 3923.90.90; potes e baldes plásticos para acondicionamento de produtos em geral – NCM 3923.10.90; frascos e plásticos soprados – NCM 3923.30.00; (NR)

IV - .....

a) .....
.....

4. de 1º de agosto de 2027 a 31 de dezembro de 2032, 2ª prorrogação do incentivo, nos termos do inciso VI do § 15 e do § 20 do art. 5º do Decreto 21.959, de 27 de dezembro de 1999, e conforme o inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017; (AC)

V - .....
.....

c) a partir de 1º de agosto de 2027: (AC)

1. 4,5% (quatro e meio por cento) do valor total das saídas interestaduais que destinem os produtos incentivados às demais regiões geográficas do País; e (AC)

2. 63% (sessenta e três cento) da diferença entre o saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal, e o valor do crédito presumido utilizado pela aplicação do disposto no item 1, não podendo a soma dos créditos presumidos, estipulados no mencionado item e neste, implicar recolhimento do imposto em montante inferior a 15% (quinze por cento) do saldo devedor anterior à dedução de qualquer dos créditos presumidos concedidos; e (AC)
....."

Art. 3º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 4º Na hipótese da Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de outubro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 61.598, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Introduz alterações no Decreto nº 58.481, de 15 de abril de 2025, que concede incentivo do PRODEPE à empresa TRAMO EQUIPAMENTOS LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 152ª Reunião do referido Comitê, realizada em 23 de setembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 58.481, de 15 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....
.....

III - produtos beneficiados: painel de distribuição - NCM 8537.10.90; quadro de distribuição - NCM 8537.10.90; painel de acionamento - NCM 8537.10.90; quadro de acionamento - NCM 8537.10.90; mesa de comando - NCM 8537.10.90; quadro de tomadas - NCM 8537.10.90; banco de capacitores - NCM 8537.10.90; conjunto disjunção à vácuo - NCM 8534.20.90; cubículo médio tensão - NCM 8537.20.90; módulo de instalação tipo 01 - NCM 8544.49.00; módulo de instalação tipo 02 - NCM 7306.30.00; módulo de instalação tipo 03 - NCM 7308.90.10; conjunto de instalação tipo 01 - NCM 8544.49.00; conjunto de instalação tipo 02 - NCM 7306.30.00; e conjunto de instalação tipo 03 - NCM 7308.90.10; (NR)
....."

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Na hipótese da Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de outubro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 61.599, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Redenomina a gratificação de representação que indica.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, e no Decreto nº 54.411, de 24 de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria de Saúde, a Gratificação de Representação de Superintendente de Suprimentos do Hospital Regional do Agreste, símbolo FSUS-II, passando a denominar-se Superintendente Técnico do Serviço de Verificação de Óbitos - SVO Caruaru, mantido o símbolo.

Art. 2º O Regulamento da Secretaria de Saúde deve ser alterado, em atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 3º O órgão deve promover a atualização no Sistema de Gestão de Pessoas - SGP, junto à Secretaria de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação das alterações nas estruturas organizacionais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de outubro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ZILDA DO REGO CAVALCANTI
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 61.600, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o pagamento do Bônus de Desempenho Educacional – BDE 2026, relativo aos resultados de 2025.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, especialmente, o art. 3º que dispõe sobre a fixação anual, mediante decreto, do montante total máximo dos recursos destináveis ao pagamento do Bônus de Desempenho Educacional – BDE;

CONSIDERANDO ainda que o presente regulamento visa apresentar os critérios e indicadores para a determinação do valor a ser pago em 2026, de acordo com metas e condições fixadas;

CONSIDERANDO que o BDE visa premiar os servidores que promoveram a melhoria no processo de ensino e aprendizagem, subsidiaram decisões sobre implementação de políticas educacionais voltadas para elevação da qualidade, equidade e eficiência do ensino e da aprendizagem, bem como viabilizaram ações para atingimento das metas estabelecidas nos termos de pactuações e dos índices de desenvolvimentos da educação,

DECRETA:

Art. 1º O montante total a ser pago a título de Bônus de Desempenho Educacional - BDE 2026, relativo aos resultados obtidos em 2025, fica fixado em R$ 211.439.969,44 (duzentos e onze milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) e obedecerá às regras contidas neste Decreto.

Parágrafo único. Os valores eventualmente não pagos, dentre o montante estabelecido no caput, serão destinados ao pagamento de outras despesas de pessoal.

Art. 2º Deve ser considerado, como valor de referência para o cálculo indicado no Anexo I, para fins de pagamento do BDE 2026:

I - o valor da remuneração percebida no mês de dezembro, exceto o 13º (décimo terceiro) salário, para o servidor ocupante do grupo ocupacional magistério;

II - o valor do vencimento inicial da Classe I, Faixa A, da primeira matriz referente à grade da carreira do servidor beneficiado, nos demais casos;

III - o valor da remuneração mensal prevista no contrato, para o servidor contratado temporariamente;

IV - o valor da remuneração mensal, para o servidor ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo como o serviço público;

V - o valor da remuneração mensal para os demais servidores de outros órgãos cedidos à Secretaria de Educação; e

VI - o valor do vencimento inicial da Classe I, Faixa A, da primeira matriz referente à grade da carreira do cargo público de professor da Polícia Militar de Pernambuco.

§ 1º Considera-se o valor da remuneração e do vencimento aquele que correspondente a matrícula vinculada à Secretaria de Educação, exceto para o previsto no inciso VI.

§ 2º Os valores de referência indicados nos incisos deste artigo não poderão ser superiores ao valor da remuneração base, sendo excluídas verbas acessórias, do mês de dezembro de 2025, da Classe I, Faixa A, da primeira matriz, referente à grade da carreira de professor efetivo com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais da Secretaria de Educação.

Art. 3º Serão contemplados pelo BDE 2026 os servidores lotados em 2025 na sede da Secretaria de Educação, nas Gerências Regionais (GRE) e nas unidades escolares da Rede Pública Estadual.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se como servidores lotados na sede da Secretaria de Educação as unidades organizacionais subordinadas ao Gabinete do Secretário de Educação e demais Secretarias Executivas.

§ 2º Excepciona-se da regra estabelecida no caput, o Militar do Estado designado por portaria do Comando Geral da PMPE, para o exercício de atividades docentes no Colégio da Polícia Militar, e os servidores públicos nele lotados, igualmente para o efetivo exercício docente, conforme lista encaminhada pela instituição, respeitando os termos da alínea “a” do inciso II do art. 1º da Lei nº 14.910, de 21 de dezembro de 2012.

§ 3º Ao servidor que possuir mais de um vínculo na Rede Estadual de Ensino, o BDE será concedido para cada um desses vínculos, desde que elegível nos dois.

Art. 4º Os critérios para a determinação do valor a ser pago no exercício de 2026 observarão o seguinte:

I - para as unidades escolares, excetuadas as unidades escolares indígenas: o desempenho relativo ao IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) e ao IDEPE (Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco), ambos aferidos em 2025, em relação ao atingimento das metas estabelecidas por meio do Termo de Compromisso e Responsabilidade pactuado em 2025; a redução das desigualdades socioeconômicas e raciais; e o menor percentual de estudantes em padrões de desempenho elementares;

II - para as unidades escolares indígenas: o desempenho relativo ao IDEPE (Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco), aferido em 2025, observando-se o desempenho pactuado por meio do Termo de Compromisso e Responsabilidade firmado em 2025; o menor percentual de estudantes nos padrões de desempenho elementares e a obtenção de resultado no IDEPE correspondente a, no mínimo, 50% do menor resultado do IDEB alcançado pelas escolas públicas não indígenas da mesma etapa de ensino no Estado de Pernambuco;

III – para as Gerências Regionais de Educação e sede da Secretaria de Educação: o desempenho relativo ao IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) e ao IDEPE (Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco), ambos aferidos em 2025, em relação ao atingimento das metas estabelecidas por meio do Termo de Compromisso e Responsabilidade pactuado em 2025; a redução das desigualdades socioeconômicas e raciais; e o avanço do conjunto de escolas de impacto no Ensino Médio, considerado-se, para este último, os resultados do IDEPE 2024;

IV - para as unidades escolares não indígenas, as Gerências Regionais de Educação - GREs e a sede da Secretaria de Educação: a participação dos estudantes em percentual igual ou superior a 80% (oitenta por cento), em todos os componentes e etapas avaliados no SAEPE (Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco) e/ou no SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica), ambos referentes ao exercício de 2025, observadas as regras específicas estabelecidas neste Decreto; e

V - para as unidades escolares indígenas: a participação dos estudantes em percentual igual ou superior a 80% (oitenta por cento), em todos os componentes e etapas avaliados no SAEPE 2025, nos termos estabelecidos neste Decreto.

Art. 5º O montante total destinado ao pagamento do BDE, referente ao exercício de 2026, deve ser distribuído entre os servidores beneficiados, obedecendo a fórmula de cálculo constante do Anexo I.

§ 1º O Valor de Referência (VR) é determinado conforme o art. 2º.

§ 2º O Fator de Premiação (FP) será determinado a partir do resultado do atingimento das metas, calculado conforme a fórmula constante do Anexo II, observados os critérios previstos no art. 4º, conforme aplicáveis a cada caso, e ainda:

I - para unidades escolares, GREs e sede da Secretaria de Educação, será a soma dos fatores de premiação (IDEPE + IDEB), conforme tabelas especificadas na alínea “a” do inciso I do § 3º e na alínea “a” do inciso I do § 4º; e

II - para unidades escolares indígenas, será o fator de premiação conforme tabela especificada na alínea “b” do inciso II do § 4º.

§ 3º O atingimento das metas do IDEB, dar-se-á:

I - Para unidades escolares, GREs e sede da Secretaria de Educação, excetuando-se as unidades escolares indígenas:

a) Apuração relativa ao IDEB:

Faixa	Atingimento do IDEB (AB)	FP
1	AB < - 0,3	0,00
2	AB ≥ - 0,3 e AB < - 0,2	0,25
3	AB ≥ - 0,2 e AB < - 0,1	0,50
4	AB ≥ - 0,1 e AB < 0,0	0,75
5	AB ≥ 0,0 e AB < 0,1	1,00
6	AB ≥ 0,1 e AB < 0,2	1,25
7	AB ≥ 0,2 e AB < 0,3	1,50
8	AB ≥ 0,3	1,75

§ 4º A apuração relativa ao IDEPE dar-se-á por meio de três critérios distintos, correspondendo ao maior percentual alcançado entre eles:

I - Para unidades escolares, GREs e sede da Secretaria de Educação, excetuando-se as unidades escolares indígenas:

a) Desempenho IDEPE:

Faixa	Atingimento do IDEPE (AP)	FP
1	AP < - 0,3	0,00
2	AP ≥ - 0,3 e AP < - 0,2	0,25
3	AP ≥ - 0,2 e AP < - 0,1	0,50
4	AP ≥ - 0,1 e AP < 0,0	0,75
5	AP ≥ 0,0	1,00

b) Padrões de Desempenho ou Avanço das escolas de impacto:

1. As unidades escolares elegíveis, em 2025, poderão receber uma cota integral (100%), caso estejam entre os 1/3 das escolas com menores percentuais de estudantes nos padrões de Desempenho elementares, de quaisquer etapas em que ela foi avaliada, considerado isoladamente as Etapas de Anos Iniciais, Finais e Ensino Médio, o tipo de escola (Regular, Integral de 35h, Integral de 45h e Técnicas) e a macrorregião onde essas escolas estão localizadas: Região Metropolitana do Recife, Zona da Mata, Agreste e Sertão; e

2. As GREs e sede da Secretaria de Educação poderão receber uma cota integral (100%), caso seu conjunto de escolas de impacto, no ensino médio, melhore, os resultados em relação ao IDEPE 2024.

c) Equidade: as unidades escolares, GREs e sede da Secretaria de Educação, excetuando-se as indígenas, que apresentarem evolução nos padrões de desempenho dos estudantes pretos, pardos e indígenas, e dos estudantes pertencentes aos níveis socioeconômicos mais baixos, aferida mediante a comparação dos resultados das duas últimas edições do SAEPE, poderão fazer jus a uma cota adicional de 100% (cem por cento).

II - Para unidades escolares indígenas:

a) Referência do IDEB: obter resultado no IDEPE de no mínimo 50% do menor resultado do IDEB das unidades escolares não indígenas da mesma etapa de ensino no Estado de Pernambuco;

b) Desempenho IDEPE:

Faixa	Atingimento do IDEPE (AP)	FP
1	AP < - 0,3	0,00
2	AP ≥ - 0,3 e AP < - 0,2	0,25
3	AP ≥ - 0,2 e AP < - 0,1	0,50
4	AP ≥ - 0,1 e AP < 0,0	0,75
5	AP ≥ 0,0 e AP < 0,1	1,00
6	AP ≥ 0,1 e AP < 0,2	1,25
7	AP ≥ 0,2 e AP < 0,3	1,50
8	AP ≥ 0,3	1,75

c) Padrões de Desempenho: as unidades escolares elegíveis, em 2025, poderão receber uma cota de 100%, caso estejam entre os 1/3 das escolas com menores percentuais de estudantes nos padrões de desempenho elementares, de quaisquer etapas em que ela foi avaliada, considerado isoladamente as Etapas de Anos Iniciais, Finais e Ensino Médio.

§ 5º A participação dos estudantes nas avaliações do SAEB e do SAEPE 2025 será considerada para fins de concessão da cota de 25% (vinte e cinco por cento), observadas as seguintes condições:

I - as unidades escolares não indígenas elegíveis, as Gerências Regionais de Educação - GREs e a sede da Secretaria de Educação que alcançarem, no SAEB 2025, participação igual ou superior a 80% (oitenta por cento), em todos os componentes e etapas de ensino avaliados, farão jus a uma cota adicional de 25% (vinte e cinco por cento);

II - as unidades escolares não indígenas elegíveis, as Gerências Regionais de Educação - GREs e a sede da Secretaria de Educação que, no SAEPE 2025, não obtiverem pontuação em nenhum dos critérios relativos ao IDEPE previstos no § 4º, mas alcançarem participação igual ou superior a 80% (oitenta por cento), em todos os componentes e etapas de ensino avaliados, farão jus a uma cota de 25% (vinte e cinco por cento); e

III - as unidades escolares indígenas elegíveis que alcançarem, no SAEPE 2025, participação igual ou superior a 80% (oitenta por cento), em todos os componentes e etapas de ensino avaliados, farão jus a uma cota adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 6º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a realização dos cálculos para atingimento das metas:

I - unidades escolares que possuam resultado no IDEPE e/ou IDEB em mais de uma etapa de ensino, seu atingimento será resultante da média ponderada do total das suas matrículas em cada etapa respectivamente;

II - no caso das GREs e da sede da Secretaria de Educação, por possuírem resultados em mais de uma etapa de ensino do IDEPE e/ou IDEB, terão seus atingimentos calculados por meio da média ponderada do total das suas matrículas das unidades escolares elegíveis, exceto as escolas indígenas, em cada etapa respectivamente; e

III - unidades escolares, GREs e sede da Secretaria de Educação que tiveram metas pactuadas e não apresentaram resultados divulgados na respectiva etapa, terão esses resultados zerados para efeito do cálculo do atingimento.

§ 7º Os resultados do atingimento da meta serão calculados com precisão de duas casas decimais para o IDEPE e uma casa decimal para o IDEB.

§ 8º Considerar-se-á Tempo de Efetivo Exercício (TEE): a quantidade de tempo, em meses, que o servidor esteve lotado e em exercício em unidades escolares elegíveis da Rede Pública Estadual de Ensino, nas Gerências Regionais de Educação ou na sede da Secretaria de Educação e Esportes, observando as seguintes diretrizes:

I - a ausência de cômputo, para efeito de cálculo, do tempo em que o servidor estiver afastado, por qualquer motivo, exceto nas hipóteses de licença-maternidade, licença-paternidade e de licença médica, por período que não ultrapasse 06 (seis) meses do exercício em que forem apurados os resultados;

II - servidores que possuírem tempo de efetivo exercício de, pelo menos 6 (seis) meses em 2025, em uma unidade elegível;

III - para os casos de remoção, no exercício de 2025, entre unidades escolares com índice diverso, em que houver empate no tempo de efetivo exercício, será considerado para cálculo de concessão do BDE aquele mais benéfico ao servidor; e

IV - os servidores que estiverem afastados parcialmente para a realização de cursos de pós-graduação stricto sensu, em regime de dedicação igual ou superior a 50% da carga horária regular, farão jus à bonificação, desde que a unidade de sua lotação tenha sido contemplada, em percentual proporcional à carga horária dedicada junto ao estabelecimento de ensino.

§ 9º O Fator de Distribuição (FD) a ser utilizado na fórmula do cálculo do BDE corresponde a 0,70.

Art. 6º Os casos omissos devem ser dirimidos pela Secretaria de Educação, por meio de suas unidades administrativas, observadas as respectivas competências, mediante requerimento do interessado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de outubro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO I

Fórmula de Cálculo do BDE

$$BDE_{ij} = \frac{VR_i \times FP_j \times EE_{ij} \times FD}{12}$$

em que:

BDE_{ij} = Bônus de Desempenho Educacional (em reais) para um servidor *i* da categoria, *j* = E (Escola) ou j = G (Gerência Regional) ou j = S (Sede);
VR_i = valor de referência (em reais) do servidor i;
FP_j = fator de premiação do BDE da unidade j em que o mesmo teve seu tempo de efetivo exercício;
EE_{ij} = tempo de efetivo exercício (em meses) do servidor i na unidade j;
FD = fator de distribuição.

ANEXO II

Fórmula de Cálculo do Atingimento do IDEB (AB)

AB = RIDEB - MIDEB

em que:

AB = Atingimento do IDEB;
RIDEB = Resultado do IDEB em 2025;
MIDEB = Meta do IDEB para 2025;

Fórmula de Cálculo do Atingimento do IDEPE (AP)

em que: AP = RIDEPE - MIDEPE
AP = Atingimento do IDEPE;
RIDEPE = Resultado do IDEPE em 2025;
MIDEPE = Meta do IDEPE para 2025.

DECRETO Nº 61.601, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 10.470.000,00 em favor do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal e custeio do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor do Tribunal de Justiça de Pernambuco, crédito suplementar no valor de R$ 10.470.000,00 (dez milhões, quatrocentos e setenta mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de impostos", no valor de R$ 10.470.000,00 (dez milhões, quatrocentos e setenta mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de outubro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
07000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO			
00007 - Tribunal de Justiça - Administração Direta			
Atividade: 02.122.0992.1566 -	Remuneração de Magistrados e Servidores Ativos do Poder Judiciário de Pernambuco - PJPE		**7.770.000,00**
3.1.90.00 -	Pessoal e Encargos Sociais	0500	7.770.000,00
Atividade: 02.122.0992.1601 -	Encargos com Pessoal Contratado e Comissionado do Judiciário de Pernambuco - PJPE		**200.000,00**
3.1.90.00 -	Pessoal e Encargos Sociais	0500	200.000,00
Atividade: 02.846.0992.2779 -	Benefícios para Magistrados e Servidores do Poder Pernambuco - PJPE		**2.000.000,00**
3.3.90.00 -	Outras Despesas Correntes	0500	2.000.000,00
Atividade: 02.846.0992.4725 -	Contribuições Patronais do Poder Judiciário de Pernambuco - PJPE		**500.000,00**
		0500	
3.1.91.00 -	Pessoal e Encargos Sociais		500.000,00
	TOTAL		**10.470.000,00**

ANEXO II
(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
07000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO			
00007 - Tribunal de Justiça - Administração Direta			
Atividade: 02.122.0992.259	Gestão das Atividades do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE		**8.570.000,00**
3.1.90.00 -	Pessoal e Encargos Sociais	0500	570.000,00
3.1.91.00 -	Pessoal e Encargos Sociais	0500	7.000.000,00
3.3.91.00 -	Outras Despesas Correntes	0500	1.000.000,00
Op. Especial: 28.846.0992.4801 -	Encargos Previdenciários com Inativos do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE ao FUNAFIN		**1.900.000,00**
3.1.90.00 -	Pessoal e Encargos Sociais	0500	1.900.000,00
	TOTAL		**10.470.000,00**

DECRETO Nº 61.602, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 1.365.000,00 em favor do Gabinete da Governadora.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor do Gabinete da Governadora, crédito suplementar no valor de R$ 1.365.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de impostos", no valor de R$ 1.365.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de outubro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
ROBSON FELLYPE SANTANA DE PAULA
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
11000-GOVERNADORIA DO ESTADO			
00101 Gabinete da Governadora - Administração Direta			
Atividade: 04.122.0452.3498 -	Conservação do Patrimônio Público do Gabinete da Governadora		**300.000,00**
3.3.90.00 -	Outras Despesas Correntes	0500	300.000,00
Atividade: 04.122.0452.4364 -	Gestão das Atividades do Gabinete da Governadora		**1.065.000,00**
3.3.90.00 -	Outras Despesas Correntes	0500	1.065.000,00
	TOTAL		**1.365.000,00**

ANEXO II
(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
28000-SECRETARIA DE ESPORTES			
00105 Secretaria de Esportes - Administração Direta			
Atividade: 27.122.0448.4806 -	Conservação do Patrimônio Público da Secretaria de Esportes		**160.000,00**
3.3.90.00 -	Outras Despesas Correntes	0500	160.000,00
Atividade: 27.122.0448.4812 -	Gestão das Atividades da Secretaria de Esportes		**615.000,00**
3.3.90.00 -	Outras Despesas Correntes	0500	615.000,00
Atividade: 27.811.1002.4148 -	Promoção e Desenvolvimento do Esporte de Base e Rendimento		**390.000,00**
3.3.90.00 -	Outras Despesas Correntes	0500	390.000,00
Atividade: 27.812.1002.2955 -	Manutenção e Operacionalização dos Equipamentos Esportivos		**200.000,00**
3.3.90.00 -	Outras Despesas Correntes	0500	200.000,00
	TOTAL		**1.365.000,00**

DECRETO Nº 61.603, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 832.156,89 em favor da Casa Militar.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesa de pessoal do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Casa Militar, crédito suplementar no valor de R$ 832.156,89 (oitocentos e trinta e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de impostos", no valor de R$ 832.156,89 (oitocentos e trinta e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de outubro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
CÍCERO VICENTE MARINHO XAVIER DE MORAES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSO DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
11000 - GOVERNADORIA DO ESTADO			
00103 - Casa Militar - Administração Direta			
Atividade: 6.122.0452.4370 -	Gestão das Atividades da Casa Militar		**832.156,89**
3.1.90.00 -	Pessoal e Encargos Sociais	0500	832.156,89
	TOTAL		**832.156,89**

ANEXO II
(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026			EM R$
ESPECIFICAÇÃO			RECURSO DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA				
00111 - Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta				
Atividade:	20.608.1022.4145	- Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica		**832.156,89**
	3.3.50.00	- Outras Despesas Correntes	0500	680.000,00
	4.4.90.00	- Investimentos	0500	152.156,89
		TOTAL		**832.156,89**

DECRETO Nº 61.604, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 2.520.000,00 em favor do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM-PE.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal e custeio do Órgão,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM-PE, crédito suplementar no valor de R$ 2.520.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte mil reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos “0501 - Outros Recursos não Vinculados”, no valor de R$ 2.520.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte mil reais), provenientes do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM-PE e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de outubro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

JOANA DARC DA SILVA FIGUEIREDO
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026			EM R$
ESPECIFICAÇÃO			RECURSO DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
19000-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA				
00305 Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM-PE				
Atividade:	23.125.0215.0453	- Fiscalização Metrológica no Estado		**150.000,00**
	3.3.90.00	- Outras Despesas Correntes	0501	150.000,00
Atividade:	23.846.0450.3948	- Contribuições Patronais do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco IPEM-PE		**120.000,00**
	3.1.91.00	- Pessoal e Encargos Sociais	0501	120.000,00
Atividade:	23.122.0450.4408	- Gestão das Atividades do Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco - IPEM-PE		**2.250.000,00**
	3.1.90.00	- Pessoal e Encargos Sociais	0501	600.000,00
	3.3.90.00	- Outras Despesas Correntes	0501	1.650.000,00
		TOTAL		**2.520.000,00**

ANEXO II
(art. 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

		RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R$
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**
19000-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA		
00305 Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM-PE		
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	2.520.000,00
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	2.520.000,00
1.6.1.0.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.520.000,00
1.6.1.1.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.520.000,00
1.6.1.1.03.0.0	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	0,00
1.6.1.1.03.0.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	2.520.000,00
1.6.1.1.03.0.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal - SERVIÇOS DE REGISTRO DO COMERCIO	0,00
1.6.1.1.03.0.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal - SERVIÇOS DE METROLOGIA	2.520.000,00
	TOTAL	**2.520.000,00**

DECRETO Nº 61.605, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 1.637.500,00 em favor da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, crédito suplementar no valor de R$ 1.637.500,00 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos “0706 - Transferência Especial da União”, no valor de R$ 1.637.500,00 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), provenientes do Tesouro Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de outubro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

CÍCERO VICENTE MARINHO XAVIER DE MORAES
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO ÚNICO
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026			EM R$
ESPECIFICAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA				
00113 - Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta				
Atividade:	20.608.1022.4145	- Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica		**1.637.500,00**
	4.4.90.00	- Investimentos	0706	1.637.500,00
		TOTAL		**1.637.500,00**

DECRETO Nº 61.606, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 1.530.000,00 em favor do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos incisos IV e V do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de pessoal do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, crédito suplementar no valor de R$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos “0500 - Recursos não vinculados de Impostos”, no valor de R$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de outubro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

CÍCERO VICENTE MARINHO XAVIER DE MORAES
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026			EM R$
ESPECIFICAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
22000- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA				
00501 Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA				
Atividade:	20.122.0450.440	Gestão das Atividades do Instituto Agronômico de	0500	**1.530.000,00**
	3.1.90.00	- Pessoal e Encargos Sociais		1.530.000,00
		TOTAL		**1.530.000,00**

ANEXO II
(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026			EM R$
ESPECIFICAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
22000- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA				
00113 Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta				
Atividade:	20.122.0450.437	Gestão das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca		**690.000,00**
Projeto:	3.3.90.00	- Outras Despesas Correntes	0500	560.000,00
	4.4.90.00	- Investimentos	0500	80.000,00
	3.3.93.00	- Outras Despesas Correntes	0500	50.000,00
	20.544.1030.405	Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural		**100.000,00**
Atividade:	3.3.90.00	- Outras Despesas Correntes	0500	80.000,00
	4.4.90.00	- Investimentos	0500	20.000,00
	20.608.0729.002	Promoção de Certames Agropecuários		**600.000,00**
Atividade:	3.3.40.00	- Outras Despesas Correntes	0500	400.000,00
	3.3.50.00	- Outras Despesas Correntes	0500	200.000,00
	20.608.1022.414	Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica		**140.000,00**
	4.4.90.00	- Investimentos	0500	100.000,00
	3.3.50.00	- Outras Despesas Correntes	0500	40.000,00
		TOTAL		**1.530.000,00**

DECRETO Nº 61.607, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 900.000,00 em favor da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos incisos IV e V do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de pessoal do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, crédito suplementar no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de impostos", no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de outubro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
YANNE KATT TELES RODRIGUES ALVES
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
00401 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE			
Atividade: 09.122.0452.436	Gestão das Atividades da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE		**900.000,00**
3.1.90.00 -	Pessoal e Encargos Sociais	0500	900.000,00
	TOTAL		**900.000,00**

ANEXO II
(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
40000 - SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE			
00402 - Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE			
Atividade: 08.301.0459.218	Atenção Especial à Saúde do Adolescente em Conflito com a		**900.000,00**
3.1.90.00 -	Pessoal e Encargos Sociais	0500	900.000,00
	TOTAL		**900.000,00**

DECRETO Nº 61.608, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 34.461.436,03 em favor da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de investimentos e inversões financeiras da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento, crédito suplementar no valor de R$ 34.461.436,03 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e três centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União", no valor de R$ 34.461.436,03 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e três centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de outubro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

JOSÉ ALMIR CIRILO
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
24000 - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO			
00115 - Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento - Administração Direta			
Op. 17.512.0471.4198	Inversões em Participação Societária na Compesa - Águas de Pernambuco - Ampliação da Oferta, Cobertura dos Serviços de Abastecimento e Redução do Racionamento de Água		**12.000.000,00**
4.5.90.00 -	Inversões Financeiras	0700	12.000.000,00
Projeto: 18.544.0471.475	Ampliação de Barragens e infraestrutura para mitigação de enchentes		**22.461.436,03**
4.4.90.00 -	Investimentos	0700	22.461.436,03
	TOTAL		**34.461.436,03**

ANEXO II
(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
24000 - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO			
00115 - Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento - Administração Direta			
Projeto: 17.511.0471.476	Implantação e adequação de soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário em comunidades rurais		**34.461.436,03**
4.4.90.00 -	Investimentos	0700	34.461.436,03
	TOTAL		**34.461.436,03**

DECRETO Nº 61.609, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 2.911.600,00 em favor da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de R$ 2.911.600,00 (dois milhões, novecentos e onze mil e seiscentos reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R$ 2.911.600,00 (dois milhões, novecentos e onze mil e seiscentos reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de outubro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

FABRÍCIO MARQUES SANTOS
JOANA DARC DA SILVA FIGUEIREDO
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
30000- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL			
00119 Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta			
Atividade: 04.122.0056.399	Encargos com Pessoal Contratado e Comissionado da	0500	**80.000,00**
3.1.90.00 -	Pessoal e Encargos Sociais		80.000,00
Atividade: 04.846.0452.398	Contribuições Patronais da SEPLAG	0500	**500.000,00**
3.1.91.00 -	Pessoal e Encargos Sociais		500.000,00
Atividade: 04.122.0452.438	Gestão das Atividades da SEPLAG	0500	**610.000,00**
3.1.90.00 -	Pessoal e Encargos Sociais		610.000,00
Atividade: 04.121.0993.410	Consolidação, Coordenação e Aperfeiçoamento do Modelo Gestão		**1.721.600,00**
3.1.90.00 -	Pessoal e Encargos Sociais	0500	1.721.600,00
	TOTAL		**2.911.600,00**

ANEXO II
((art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
19000- SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA			
00138 Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência - Administração Direta			
Atividade: 08.242.0381.413	Operacionalização e Expansão da Rede de Atenção e Apoio à Pessoa com Deficiência		**355.000,00**
3.3.90.00 -	Outras Despesas Correntes	0500	55.000,00
3.3.50.00 -	Outras Despesas Correntes	0500	300.000,00
Atividade: 14.122.0448.288	Gestão das Atividades da Secretaria de Justiça, Direitos Prevenção a Violência		**176.000,00**
3.3.90.00 -	Outras Despesas Correntes	0500	176.000,00
Atividade: 14.422.0459.418	Manutenção do Sistema Estadual de Proteção à Pessoa		**2.295.600,00**
3.3.90.00 -	Outras Despesas Correntes	0500	1.745.600,00
3.3.50.00 -	Outras Despesas Correntes	0500	550.000,00
Atividade: 14.422.0459.481	Manutencão e Operacionalizacão do Memorial da		**85.000,00**
3.3.90.00 -	Outras Despesas Correntes	0500	85.000,00
	TOTAL		**2.911.600,00**

DECRETO Nº 61.610, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 1.133.000,00 em favor da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de pessoal da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de R$ 1.133.000,00 (um milhão, cento e trinta e três mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R$ 1.133.000,00 (um milhão, cento e trinta e três mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de outubro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

FABRÍCIO MARQUES SANTOS
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
30000- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL			
00119 Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta			
Atividade: 04.121.0993.410	Consolidação, Coordenação e Aperfeiçoamento do Modelo de Gestão		**1.133.000,00**
3.1.90.00 -	Pessoal e Encargos Sociais	0500	1.133.000,00
	TOTAL		**1.133.000,00**

ANEXO II
(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
30000- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL			
00119 Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta			
Atividade: 04.122.0452.438	Gestão das Atividades da SEPLAG	0500	**213.000,00**
3.3.90.00 -	Outras Despesas Correntes		213.000,00
Projeto: 14.422.0907.409	Chapéu de Palha - Ampliação e Qualificação do Atendimento Trabalhadores no Período da Entressafra		**920.000,00**
3.3.90.00 -	Outras Despesas Correntes	0500	920.000,00
	TOTAL		**1.133.000,00**

DECRETO Nº 61.611, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 402.475,01 em favor da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de pessoal do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART, crédito suplementar no valor de R$ 402.475,01 (quatrocentos e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e um centavo), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de impostos", no valor de R$ 402.475,01 (quatrocentos e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e um centavo), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de outubro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ADRIANO FREITAS DA SILVA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			
00601 - Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART			
Atividade: 04.122.0452.436	Gestão das Atividades da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART		**402.475,01**
3.1.90.00 -	Pessoal e Encargos Sociais	0500	402.475,01
	TOTAL		**402.475,01**

ANEXO II
(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			
00601 - Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART			
Atividade: 04.122.0480.127	Gestão das Operações e Ativos das Entidades Incorporadas à PERPART - Programa Morar Bem Pernambuco		**90.340,60**
4.4.90.00 -	Investimentos	0500	26.200,00
3.3.90.00 -	Outras Despesas Correntes	0500	64.140,60
Op. 11.846.0452.0366	Encargos com Tributos Devidos pela PERPART		**312.134,41**
Especial: 3.3.90.00 -	Outras Despesas Correntes	0500	312.134,41
	TOTAL		**402.475,01**

DECRETO Nº 61.612, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 em favor da Secretaria de Turismo e Lazer.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Secretaria de Turismo e Lazer, crédito suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de impostos", no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de outubro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA FILHO
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
21000 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER			
00112 - Secretaria de Turismo e Lazer - Administração Direta			
Atividade: 04.122.0056.399	Encargos com Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria de Turismo e Lazer		**330.000,00**
3.1.90.00 -	Pessoal e Encargos Sociais	0500	330.000,00
23.122.0450.439	Gestão das Atividades da Secretaria de Turismo e Lazer		**670.000,00**
3.1.90.00 -	Pessoal e Encargos Sociais	0500	670.000,00
	TOTAL		**1.000.000,00**

ANEXO II
(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
21000 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER			
00112 - Secretaria de Turismo e Lazer - Administração Direta			
Projeto: 23.695.0925.414	Expansão e Qualificação de Equipamentos Turísticos	0500	**1.000.000,00**
3.3.90.00 -	Outras Despesas Correntes		500.000,00
4.4.90.00 -	Investimentos	0500	500.000,00
	TOTAL		**1.000.000,00**

DECRETO Nº 61.613, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 1.792.201,00 em favor da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio e investimentos do Órgão,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE, crédito suplementar no valor de R$ 1.792.201,00 (um milhão, setecentos e noventa e dois mil, duzentos e um reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União", no valor de R$ 1.792.201,00 (um milhão, setecentos e noventa e dois mil, duzentos e um reais), provenientes da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de outubro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

MAURICÉLIA BEZERRA VIDAL MONTENEGRO
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO ÚNICO
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
31000- SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			
00405 Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE			
Atividade: 19.571.0487.4771	- Apoio ao Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas em C&T		**1.792.201,00**
3.3.90.00 -	Outras Despesas Correntes	0700	792.201,00
4.4.90.00 -	Investimentos	0700	1.000.000,00
	TOTAL		**1.792.201,00**

DECRETO Nº 61.614, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 378.908,00 em favor da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio e investimentos do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE, crédito suplementar no valor de R$ 378.908,00 (trezentos e setenta e oito mil, novecentos e oito reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R$ 378.908,00 (trezentos e setenta e oito mil, novecentos e oito reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de outubro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

MAURICÉLIA BEZERRA VIDAL MONTENEGRO
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026	EM R$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FONTE	VALOR
31000- SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
00405 Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE		
Atividade: 19.571.0487.4771 - Apoio ao Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas em C&T		**370.000,00**
4.4.90.00 - Investimentos	0500	370.000,00
Atividade: 19.122.0507.4359 - Gestão das Atividades da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE		**8.908,00**
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	8.908,00
TOTAL		**378.908,00**

ANEXO II
(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026	EM R$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FONTE	VALOR
31000- SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
00405 Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE		
Atividade: 19.122.0507.4013 - Conservação do Patrimônio Público na Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE		**8.908,00** 8.908,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	
Atividade: 19.571.0487.2049 - Apoio ao Desenvolvimento de Capital Humano de Alto Nível		**370.000,00**
4.4.90.00 - Investimentos	0500	370.000,00
TOTAL		**378.908,00**

DECRETO Nº 61.615, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 29.484.620,00 em favor da Secretaria de Defesa Social.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio da Secretaria,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R$ 29.484.620,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de impostos", no valor de R$ 29.484.620,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de outubro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026	EM R$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FONTE	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 - Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 06.122.0439.292 Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Defesa		**450.000,00**
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	450.000,00
Atividade: 06.122.0439.438 Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		**6.600.000,00**
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	6.600.000,00
Atividade: 10.302.0459.029 Assistência Médico-Hospitalar aos Policiais, Bombeiros seus Dependentes		**510.000,00**
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	510.000,00
Atividade: 06.128.0459.033 Formação, Educação Continuada e Aperfeiçoamento		**200.000,00**
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	200.000,00
Atividade: 06.181.0459.236 Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo		**9.812.800,00**
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	9.812.800,00
Atividade: 06.181.0459.238 Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado		**3.888.100,00**
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	3.888.100,00
Atividade: 06.181.0459.269 Desenvolvimento de Operações Especiais		**7.722.720,00**
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	7.722.720,00
Atividade: 06.181.0459.423 Melhoria na Prevenção da Violência nos Espaços Públicos		**301.000,00**
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	301.000,00
TOTAL		**29.484.620,00**

ANEXO II
(art. 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

		RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	29.484.620,00
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	29.484.620,00
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	29.484.620,00
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	29.484.620,00
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	0,00
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	29.484.620,00
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	29.484.620,00

DECRETO Nº 61.616, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 1.980.000,00 em favor da Secretaria de Defesa Social.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0754 - Recursos de Operações de Crédito", no valor de R$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de outubro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026	EM R$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FONTE	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 - Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 06.122.0439.438 Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		**1.980.000,00**
4.4.90.00 - Investimentos	0754	1.980.000,00
TOTAL		**1.980.000,00**

ANEXO II
(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026	EM R$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FONTE	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 - Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 06.181.0459.271 Desenvolvimento das Ações de Polícia Científica		**530.000,00**
4.4.90.00 - Investimentos	0754	530.000,00
Atividade: 06.183.0459.025 Manutenção do Serviço de Inteligência de Segurança		**1.450.000,00**
4.4.90.00 - Investimentos	0754	1.450.000,00
TOTAL		**1.980.000,00**

DECRETO Nº 61.617, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 450.000,00 em favor da Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de pessoal da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo, crédito suplementar no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de impostos", no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de outubro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026	EM R$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSO DE TODAS AS FONTES	
	FONTE	VALOR
43000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO		
00104 - de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo - Administração Direta		
Atividade: 1.122.0450.4392 - Gestão das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo		**450.000,00**
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	450.000,00
TOTAL		**450.000,00**

ANEXO II
(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026	EM R$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSO DE TODAS AS FONTES	
	FONTE	VALOR
43000- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO		
00104 - de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo - Administração Direta		
Atividade: 1.334.1056.4706 - Apoio ao Atendimento e Desenvolvimento Profissional		**450.000,00**
4.4.90.00 - Investimentos	0500	450.000,00
TOTAL		**450.000,00**

DECRETO Nº 61.618, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 590.011,46 em favor do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade

de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, crédito suplementar no valor de R$ 590.011,46 (quinhentos e noventa mil, onze reais e quarenta e seis centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de impostos", no valor de R$ 590.011,46 (quinhentos e noventa mil, onze reais e quarenta e seis centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de outubro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

DANIEL PIRES COELHO
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
36000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E FERNANDO DE NORONHA			
00309 - Distrito Estadual de Fernando de Noronha			
Atividade: 12.368.0474.395	Promoção do Ensino no Distrito Estadual de Fernando de		**590.011,46**
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0500	590.011,46
TOTAL			**590.011,46**

ANEXO II
(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
36000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E FERNANDO DE NORONHA			
00309 - Distrito Estadual de Fernando de Noronha			
Atividade: 15.452.0082.022	Operacionalização dos Serviços Urbanos no Distrito Estadual de Fernando de Noronha		**590.011,46**
4.4.90.00 - Investimentos		0500	590.011,46
TOTAL			**590.011,46**

DECRETO Nº 61.619, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 2.172.741,59 em favor da Secretaria de Esportes.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Secretaria de Esportes, crédito suplementar no valor de R$ 2.172.741,59 (dois milhões, cento e setenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas", no valor de R$ 2.172.741,59 (dois milhões, cento e setenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de outubro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ROBSON FELLYPE SANTANA DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
28000 - SECRETARIA DE ESPORTES			
00105 - Secretaria de Esportes - Administração Direta			
Atividade: 27.812.1002.2955	Manutenção e Operacionalização dos Equipamentos Esportivos		**1.395.963,64**
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes		0711	1.395.963,64
Atividade: 27.811.1002.4148	Promoção e Desenvolvimento do Esporte de Base e Rendimento		**776.777,95**
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0711	776.777,95
TOTAL			**2.172.741,59**

ANEXO II
(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
28000 - SECRETARIA DE ESPORTES			
00105 - Secretaria de Esportes - Administração Direta			
Atividade: 27.812.1002.4532	Promoção e Desenvolvimento do Esporte Participativo		**2.172.741,59**
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes			2.172.741,59
TOTAL			**2.172.741,59**

ATOS DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2026.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Nº 5652 - Nomear **CLAYTON DA SILVA MARQUES** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Relações Institucionais, símbolo DAS-2, da Secretaria da Casa Civil.

Nº 5653 - Nomear **AMARO CIPRIANO DE LIMA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Articulação e Acompanhamento, símbolo DAS-4, da Secretaria da Casa Civil.

Nº 5654 - Designar **TULIO LINS DE ALBUQUERQUE ARAUJO**, matrícula n° 3425193/01, para exercer a gratificação de representação de Superintendente Técnico do Serviço de Verificação de Óbitos – SVO Caruaru, símbolo FSUS-II, da Secretaria de Saúde.

Nº 5655 - Exonerar, a pedido, **HUMBERTO GOMES DE MOURA FILHO** do cargo em comissão de Gestor Técnico de Aeródromos, símbolo DAS-5, da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura, com efeito retroativo a 19 de outubro de 2026.

Nº 5656 - Dispensar, a pedido, **JOELMA GONÇALVES CHAVES TEIXEIRA**, matrícula nº 213412/04, da Função Gratificada de Superintendente Administrativa e Financeira, símbolo FDA-1, da Procuradoria Geral do Estado, com efeito retroativo a 22 de outubro de 2026.

Nº 5657 - Designar **NAYARA PAIVA DA COSTA**, matrícula nº 6147127/01, para exercer a Função Gratificada de Superintendente Administrativa e Financeira, símbolo FDA-1, da Procuradoria Geral do Estado, com efeito retroativo a 22 de outubro de 2026.

Nº 5658 - Dispensar **GUSTAVO SAMPAIO DE SOUZA LEÃO,** matrícula nº 93212/01, da Função Gratificada de Coordenador Adjunto de Gestão Médica Hospitalar da PMPE, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 1º de outubro de 2026.

Nº 5659 - Designar **VALDEMIRO FERREIRA DE SOUZA NETO,** matrícula nº 3327647/01, para exercer a Função Gratificada de Coordenador Adjunto de Gestão Médica Hospitalar da PMPE, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 1º de outubro de 2026.

Nº 5660 - Dispensar **JOSÉ PEDRO DE FARIAS JUNIOR**, matrícula nº 2170132/01, da Função Gratificada de Coordenador de Finanças, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 1º de outubro de 2026.

Nº 5661 - Dispensar **WELBER CHARLES CAVALCANTI GONÇALVES**, matrícula nº 2171481/01, da Função Gratificada de Coordenador da Ajudância Geral, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 1º de outubro de 2026.

Nº 5662 - Dispensar **WALMIR PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 2005522/01, da Função Gratificada de Coordenador de Planejamento do Estado Maior Geral 6, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 5 de outubro de 2026.

Nº 5663 - Dispensar **STEICE MAVIE SANTOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 2174898/01, da Função Gratificada de Coordenadora de Gestão de Pessoas, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 13 de outubro de 2026.

Nº 5664 - Designar **JOSÉ PEDRO DE FARIAS JUNIOR**, matrícula nº 2170132/01, para exercer a Função Gratificada de Coordenador da Ajudância Geral, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 1º de outubro de 2026.

Nº 5665 - Designar **WELBER CHARLES CAVALCANTI GONÇALVES**, matrícula nº 2171481/01, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Finanças, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 1º de outubro de 2026.

Nº 5666 - Designar **LINALDO TAVARES DOS SANTOS JÚNIOR**, matrícula nº 2161125/01, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Planejamento do Estado Maior Geral 6, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 5 de outubro de 2026.

Nº 5667- Designar **DENIZE MANSO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 2174910/01, para exercer a Função Gratificada de Coordenadora de Gestão de Pessoas, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 13 de outubro de 2026.

Nº 5668 - Exonerar **MARIA DIJANE ARAÚJO SILVA** do cargo em comissão de Coordenadora de CASEM, símbolo CAA-1, da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE.

Nº 5669 - Exonerar **MARIA DE LOURDES RAMALHO DOS SANTOS** do cargo em comissão de Coordenadora de Atendimento Inicial de Recife, símbolo CAA-1, da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE.

Nº 5670 - Exonerar **FABIANA FRANCO DA SILVA** do cargo em comissão de Assessora Técnica de Logística, símbolo CAA-2, da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE.

Nº 5671 - Nomear **FABIANA CALIXTO VITALINO** para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Atendimento Inicial de Recife, símbolo CAA-1, da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE.

Nº 5672 - Nomear **WAGNER DOWSLEY CABRAL JUNIOR** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Logística, símbolo CAA-2, da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE.

Nº 5673 - Exonerar **DANIELLA MARIA BRITO AZEDO GUEDES** do cargo em comissão de Assessora Especial de Controle Interno, símbolo DAS-3, da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE.

Nº 5674 - Nomear **ANDRESA MAROJA LEITE COSTA** para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial de Controle Interno, símbolo DAS-3, da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE.

Nº 5675 - Exonerar **ISAIAS JOSÉ DA COSTA** do cargo em comissão de Gestor de CASE, símbolo DAS-5, da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE.

Nº 5676 - Nomear **MARIANA CASE DE LIMA** para exercer o cargo em comissão de Gestora de CASE, símbolo DAS-5, da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE.

Nº 5677 - Nomear **ANNA KARLA COSTA RODRIGUES** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-2, da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, com efeito retroativo a 19 de outubro de 2026.

Nº 5678 - Exonerar **CEZAR VASCONCELOS DA SILVA** do cargo em comissão de Gestor do Fundo Estadual de Assistência Social, símbolo DAS-5, da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, com efeito retroativo a 22 de outubro de 2026.

Nº 5679 - Nomear **TATIANE DA SILVA SANTOS** para exercer o cargo em comissão de Gestora do Fundo Estadual de Assistência Social, símbolo DAS-5, da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, com efeito retroativo a 22 de outubro de 2026.

Nº 5680 - Nomear **LILIANE PAES BARRETO** para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica de Relacionamento Interno e com a Imprensa, símbolo CAA-2, da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, a partir de 3 de novembro de 2026.

Nº 5681 - Exonerar **AMANDA BARROS DE ALBUQUERQUE** do cargo em comissão de Auxiliar Administrativa SEASS, símbolo CAA-5, da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, com efeito retroativo a 1º de outubro de 2026.

Nº 5682 - Nomear **FABIANA DE OLIVEIRA BARROS** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Gestão de Pessoas, símbolo DAS-4, da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, com efeito retroativo a 19 de outubro de 2026.

Nº 5683 - Exonerar **CAMILLA ALBUQUERQUE CAVALCANTI** do cargo em comissão de Assessora Técnica, símbolo CAA-1, da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha, com efeito retroativo a 16 de outubro de 2026.

Nº 5684 - Nomear **FÁBIO SILVÉRIO ALVES DE MOURA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo CAA-1, da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha, com efeito retroativo a 16 de outubro de 2026.

Nº 5685 - Nomear, em caráter precário, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público para o Cargo de Policial Penal do Estado, da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, tendo em vista a homologação do resultado final do referido certame publicada através do Portaria Conjunta SAD/SJDH/SERES nº 77, de 25 de outubro de 2023, em cumprimento à decisão judicial abaixo elencada.

POLICIAL PENAL DO ESTADO / MASCULINO – SEGUNDA TURMA (SUBJUDICE)

Classificação	Nome	Processo nº
401	ISMAEL DOS SANTOS	0001592-08.2024.8.17.2001

N° 5686 - Designar **BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO DE ARAUJO**, Secretário Executivo de Coordenação e Gestão, do Gabinete da Governadora, para responder pelo expediente da Chefia de Gabinete da Governadora, no período de 25 de outubro a 1 de novembro de 2026, durante o impedimento do titular.

N° 5687 - Designar **BRENA PAES BARRETO CASTELO BRANCO**, Secretária Executiva de Administração, da Secretaria da Casa Civil, para responder pelo expediente da referida Secretaria, no período de 25 de outubro a 1 de novembro de 2026, durante o impedimento do titular.

Nº 5688 - Designar **CLÁUDIO COUTO CÓRDULA**, matrícula 3648583/01, da Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE, para responder pelo expediente da Coordenadoria Jurídica, da referida Agência, no período de 3 a 17 de novembro de 2026, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 5689 - Designar **DIOGO VINÍCIUS DE ALMEIDA CRUZ**, matrícula nº 18406505/01, do Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural – PRORURAL, para responder pelo expediente da Gerência Jurídica, da referida Unidade Técnica, no período de 9 de outubro de 2026 a 6 de abril de 2027, durante a ausência de sua titular, em gozo de licença a maternidade.

Nº 5690 - Designar **VAGNER SILVA DE ALMEIDA**, matrícula 153622/01, da Secretaria de Educação, para responder pelo expediente da Gerência de Movimentação de Pessoal e Acompanhamento de Atos, da referida Secretaria, no período de 9 a 19 de novembro de 2026, durante a ausência de sua titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 5691 - Designar **JOSÉ NUNES CORDEIRO**, matrícula nº 3659569/02, da Secretaria de Educação, para responder pelo expediente da Gerência Geral de Política de Resultados da Rede Estadual, da referida Secretaria, no período de 17 de novembro a 4 de dezembro de 2026, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

N° 5692- Designar **HENRIQUE JOSÉ OLIVEIRA MONTEIRO**, matrícula nº 212778/01, da Secretaria de Administração, para responder pelo expediente da Gerência de Licitações de Defesa Social, da referida Secretaria, no período de 8 de outubro a 7 de novembro de 2026, durante ausência de sua titular, em gozo de licença médica.

Nº 5693 - Designar **NINA ROSA AGUIAR ASSUNÇÃO FERREIRA**, matrícula n° 2197405/02, da Secretaria de Administração, para responder pelo expediente da Gerência Executiva de Material Médico e Hospitalar, da referida Secretaria, no período de 3 a 13 de novembro de 2026, durante ausência de sua titular, em gozo de férias regulamentares e gozo de folga TRE.

Nº 5694- Designar **DANIELLE GOUVEIA SILVA**, matrícula nº 18122655-03, da Secretaria de Administração, para responder pelo expediente da Gerência Geral de Projetos Especiais em Recrutamento e Seleção, da referida Secretaria, no período de 3 a 17 de novembro de 2026, durante ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 5695 - Designar **FABIANA RAMALHO CARNEIRO LEÃO**, matrícula nº 128378/02, da Secretaria de Administração, para responder pelo expediente da Secretaria Executiva de Patrimônio e Serviços Corporativos, da referida Secretaria, no período de 3 a 17 de novembro de 2026, durante ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 5696 - Designar **VERÔNICA DA SILVA NASCIMENTO LUNDGREN**, matrícula nº 133933/04, da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura, para responder pelo expediente da Superintendência de Relações Institucionais, da referida Secretaria, no período de 9 de outubro de 2026 a 6 de abril de 2027, durante a ausência de seu titular, em gozo de licença médica.

Nº 5697 - Designar **ANA CATARINA DIAS FERREIRA MACHADO**, matrícula nº 15704-0, do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE, para responder pelo expediente da Presidência, da referida Autarquia, no período de 3 a 13 de novembro de 2026, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 5698 - Designar **ARY VALENÇA DA SILVA NETO**, matrícula nº 18255686/1, da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, para responder pelo expediente da Gerência de Atividades Culturais, da referida Fundação, no período de 13 a 27 de outubro de 2026, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 5699 - Designar **JOYCE RAFAELLE DOS SANTOS LACERDA**, matrícula nº 18382185/01, da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, para responder pelo expediente da Gerência de Comunicação, da referida Fundação, no período de 10 a 24 de novembro de 2026, durante a ausência de sua titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 5700 - Autorizar o afastamento do Estado de **FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA**, Secretário da Fazenda, para participar da 54ª Reunião Ordinária do Comitê Nacional de Secretários de Fazenda - COMSEFAZ e da 203ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na cidade de Fortaleza - CE, nos dias 3 e 4 de dezembro de 2026.

Nº 5701 - Autorizar o afastamento do Estado de **ANDRÉ TEIXEIRA FILHO**, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, para integrar a comitiva oficial do Estado, na cidade de São Paulo - SP, nos dias 20 e 21 de outubro de 2026.

Nº 5702 - Autorizar o afastamento do País de **ANDRÉ LUIS FÉRRER TEIXEIRA FILHO**, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, para integrar a comitiva oficial do Estado, nas cidades de Lisboa - Portugal, Madri - Espanha e Paris - França, no período de 25 de outubro a 1 de novembro de 2026.

Nº 5703 - Autorizar os afastamentos do Estado, de **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA FILHO**, Secretário de Turismo e Lazer, e de **ROBERTA LÍGIA DA SILVA**, da referida Secretaria, para participarem da FESTURIS, na cidade de Gramado – RS, no período de 11 a 15 de novembro de 2026.

ERRATA

No Ato nº 5647, de 20 de outubro de 2026:

Onde se lê:.. no período de 3 de novembro a 7 de dezembro de 2026...

Leia-se:.. no período de 23 de novembro a 7 de dezembro de 2026...

ATO DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2026.

Nº 5090 - Nomear **JOÃO VICTOR ALBERT DE ARAÚJO SIQUEIRA** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Integração e Engajamento de Lideranças, símbolo CAA-2, da Secretaria de Administração, a partir de 8 de setembro de 2026.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL).

ATO DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Nº 5473 - Designar **DANILO JOSÉ DOS SANTOS**, matrícula nº 301.114-3, da Secretaria de Educação, para responder pelo expediente da Gerência Geral de Políticas de Resultados da Rede Estadual, da referida Secretaria, a partir de 7 de outubro de 2026.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL).

ATO DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Nº 5538 - Nomear **MARYANE MARTINS DOS SANTOS GOMES** para exercer o cargo em comissão de Gestora Técnica, símbolo DAS-5, da Secretaria da Casa Civil, com efeito retroativo a 5 de outubro de 2026.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL).

SERVIÇOS PÚBLICOS ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA
Receita Federal
146

Secretarias de Estado

ADMINISTRAÇÃO

Secretária: **Ana Maraíza de Sousa Silva**

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA CONJUNTA SAD/IASSEPE Nº 317 DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta as áreas de conhecimento correlatas às atribuições do cargo público de médico integrante do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto de Atenção à Saúde e Bem-Estar dos Servidores do Estado de Pernambuco, para fins de progressão por elevação de nível profissional, nos termos da Lei Complementar nº 84, de 30 de março de 2006, Lei Complementar nº 254, de 11 de dezembro de 2013, e do Decreto nº 59.890, de 1º de dezembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e a **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E BEM-ESTAR DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 254, de 11 de dezembro de 2013, que incluiu no Grupo Ocupacional Saúde Pública, para efeito de desenvolvimento na carreira, os servidores ocupantes do cargo público de médico integrante do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto de Atenção à Saúde e Bem-Estar dos Servidores do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 84, de 30 de março de 2006, que prevê a progressão por elevação de nível profissional, conforme critérios definidos em decreto;
CONSIDERANDO o Decreto nº 59.890, de 1º de dezembro de 2025, que regulamenta os procedimentos para a progressão por elevação de nível de qualificação ou titulação profissional, no âmbito dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Poder Executivo Estadual;
CONSIDERANDO o disposto no §1º art. 6º do Decreto nº 59.890, de 1º de dezembro de 2025, o qual atribui aos órgãos e entidades de origem a definição das áreas de conhecimento dos cursos de qualificação profissional, pós-graduação lato sensu ou stricto sensu (Mestrado ou Doutorado) que serão aceitos, para fins de progressão funcional;
CONSIDERANDO o objetivo de promover o constante aperfeiçoamento técnico e a valorização dos servidores públicos, visando à eficiência e à excelência na prestação dos serviços afetos ao Instituto de Atenção à Saúde e Bem-Estar dos Servidores do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a análise dos pedidos de progressão pela Comissão Administrativa Permanente de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV;
RESOLVEM:

Art. 1º A progressão funcional instituída pela Lei Complementar nº 84, de 30 de março de 2006 e regulamentada pelo Decreto nº 59.890, de 1º de dezembro de 2025, observará o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria, para os servidores ocupantes do cargo público de Médico, integrante do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto de Atenção à Saúde e Bem-Estar dos Servidores do Estado de Pernambuco, previsto na Lei Complementar Estadual nº 84, de 30 de março de 2006 e na Lei Complementar nº 254, de 11 de Dezembro de 2013, observadas as atribuições do cargo e as áreas de competência do IASSEPE.

Art.2º Para os ocupantes do cargo que trata o art. 1º desta Portaria, serão aceitos cursos de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu (Mestrado ou Doutorado), nas seguintes áreas do conhecimento:

I- Anestesia e Especialidades Cirúrgicas;
II- Clínica Médica e Especialidades Médicas.

Art. 3º O Presidente do Instituto de Atenção à Saúde e Bem-Estar dos Servidores do Estado de Pernambuco, após provocação da Comissão Administrativa Permanente de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos- PCCV, poderá autorizar outras áreas do conhecimento para os cursos de titulação, além das especificadas no art. 2º desta Portaria Conjunta, desde que estejam relacionadas às competências institucionais do IASSEPE ou ainda relacionadas às necessidades do serviço, nos termos do §3º do art. 6º do Decreto nº 59.890, de 1º de dezembro de 2025.

Art. 4º São requisitos para progressão por elevação de nível de titulação profissional a serem observados pela Comissão Administrativa de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, instituída no art. 62, da Lei Complementar nº 84, de 30 de março de 2006:

I – Para os servidores do cargo que trata o art. 1º desta Portaria, enquadrados na matriz 01:

a) Para a Matriz 02 – Conclusão de curso de Especialização
b) Para a Matriz 03 – Conclusão de curso de Mestrado
c) Para a Matriz 04 – Conclusão de curso de Doutorado

Art. 5º Ficam publicados o Formulário de Solicitação de Progressão por Titulação/Qualificação e o Termo de Análise da Comissão de Avaliação de Desempenho, conforme anexos I e II.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

ANA MARAÍZA DE SOUZA SILVA
Secretária de Administração

FLÁVIA RENATA QUEIROZ DO NASCIMENTO
Presidente do IASSEPE

ANEXO I

INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E BEM-ESTAR DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO/QUALIFICAÇÃO
À Comissão Administrativa de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV,

Eu, nome completo do servidor, cargo, especialidade do cargo (se houver), lotação do servidor, solicito progressão por qualificação / titulação, conforme explicitado abaixo:
Referência Atual:
Referência Pretendida:
Telefone para contato:
Informações adicionais:
Data de Admissão:
Data de efetivo exercício:
Data da Conclusão do Estágio Probatório- EP:
Resultado da Avaliação do Estágio Probatório- AEP:

Anexos
(Anexar certificados)

DECLARO que os documentos originais apresentados para a conferência assim como as cópias anexadas ao presente pleito são autênticos.
Nestes Termos, peço deferimento.

Recife, _____ de _____ de _____

_____
(Nome do Servidor)
(Matrícula)

ANEXO II

INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E BEM-ESTAR DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Termo DE análise da comissão

Trata-se de requerimento apresentado pelo (a) servidor (a) nome completo, cargo, especialidade do cargo (se houver), lotação do servidor, que solicitou a progressão por qualificação profissional/titulação prevista no artigo 20 da Lei Complementar nº 84, de 30 de março de 2006, em razão da conclusão de cursos relativos à área de atuação prevista no artigo _____ da Portaria Conjunta SAD/IASSEPE, correspondente à ____ (quantidade de horas) horas referentes à _____(titulação / qualificação profissional).
Referência Atual:
Referência Pretendida:

Esta Comissão Administrativa Permanente de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, no uso de suas atribuições, resolve:
1. Deferir o requerimento do servidor (a): ( )
Referência após a progressão:
2. Indeferir o requerimento do servidor (a): ( )
Não há alteração de referência.
Justificativa da comissão:

Recife, _____ de _____ de _____

Membros da CAP:
(assinaturas)

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEE Nº 318 DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**, considerando o processo seletivo simplificado regido pela Portaria Conjunta SAD/SEE nº 99, de 10 de abril de 2025, e considerando o Mandado de Segurança nº 0013916-14.2026.8.17.9000, resolvem atribuir, *subjudice,* 20 (vinte) pontos correspondentes à titulação e alterar a classificação da candidata **EDINALDA CÍCERA DE SOUZA**, passando da 121ª para a 3ª colocação, na função de Tutor da Educação Profissional EAD - GRE RECIFE NORTE/RECIFE SUL, no resultado final homologado através da Portaria Conjunta SAD/SEE nº 191 do dia 29 de julho de 2025.

Ana Maraíza de Sousa Silva
Secretária de Administração

Gilson José Monteiro Filho
Secretário de Educação

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, **RESOLVE:**

Nº 3.714-Fazer retornar à Universidade de Pernambuco - UPE, a servidora **Maria Helena Carvalho do Rego**, matrícula SGP nº 2240521/01, cedida à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, a partir de 01.06.2026.

Nº 3.715-Fazer retornar à Secretaria de Educação, a servidora **Judite Maria Botafogo Santana da Silva**, matrícula SGP nº SGP 974010/01, cedida à Secretaria da Casa Civil, a partir de 02.04.2026.

Nº 3.716-Fazer retornar à Universidade de Pernambuco - UPE, a servidora **Maria de Fatima de Pinho Borges**, matrícula SGP nº 2282704/01, cedida à Secretaria de Saúde, a partir de 14.07.2026.

Nº 3.717-Fazer retornar à Universidade de Pernambuco - UPE, a servidora **Sarah Elizabeth de Albuquerque Beltrão Canuto**, matrícula SGP nº 2038595/01, cedida à Secretaria de Saúde, a partir de 01.03.2026.

Nº 3.718-Autorizar a cessão à Secretaria de Administração, do servidor **Glaucemir Viana de Albuquerque Melo**, matrícula SGP nº 1802933/01, da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01.10.2026 até 31.12.2026.

Nº 3.719-Autorizar a cessão à Secretaria da Casa Civil, do servidor **José Raimundo Pimentel do Espirito Santo**, matrícula SGP nº 1343939/01, da Secretaria de Saúde, com ônus para o órgão de origem, a partir de 05.10.2026 até 31.12.2026.

Nº 3.720-Considerar autorizada a determinação de exercício na Secretaria de Educação, da servidora **Célia Regina Gonçalves da Silva Carvalho,** da Prefeitura Municipal de Petrolina, à disposição deste Governo, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, a partir de 01.01.2023 até 31.12.2025.

Nº 3.721-Considerar autorizada a determinação de exercício na Secretaria de Educação, da servidora **Ana Tereza Barros de Arruda Rafael Quidute**, da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, à disposição deste Governo, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, a partir de 01.02.2017 até 31.12.2018.

Nº 3.722-Considerar autorizada a determinação de exercício na Secretaria de Educação, da servidora **Patrícia Maria Bezerra Ramos Maciel**, da Autarquia Educacional de Belo Jardim, à disposição deste Governo, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, a partir de 01.08.2022 até 31.12.2022.

Nº 3.723-Considerar autorizada a prorrogação da determinação de exercício na Secretaria de Educação, da servidora **Patrícia Tavares de Castro Melo**, da Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, à disposição deste Governo, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, no exercício 2024.

Nº 3.724-Considerar autorizada a prorrogação da determinação de exercício na Secretaria de Educação, da servidora **Mônica da Silva Marques**, da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, à disposição deste Governo, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, no exercício 2017.

Nº 3.725-Determinar que o servidor do Ministério do Planejamento e Orçamento, **Francisco Carlos de Sena Junior**, à disposição deste Governo, continue em exercício na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, a partir de 01.01.2026 até 31.12.2026.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Nº 3.726-Designar o servidor **Napoleão Gomes Barbosa Filho**, matrícula nº 839660/01, para exercer a Função Gratificada de Apoio-2, símbolo FGS-2, da Secretaria de Administração, a partir de 21 de outubro de 2026.

Nº 3.727-Exonerar, a pedido, os servidores (as) abaixo citados (as) devendo ser observado o Art.140 da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Parecer nº 500/2011, da Procuradoria Geral do Estado.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO	A PARTIR DE
1400005482. 002236/2026-53	GUSTAVO DE LIRA SANTOS	18286283/01	ANALISTA EM GESTÃO EDUCACIONAL	SEE	06/10/2026
1400003022. 002048/2026-17	ANA LUCIA MARANHAO DE CARVALHO	1603/01	ANALISTA EM GESTÃO EDUCACIONAL	SEE	01/10/2016
1400005253 .003292/2026-17	RICARDO FERREIRA DOS SANTOS	936094/03	PROFESSOR	SEE	08/10/2026
1400003022. 001842/2026-43	ROBERTA SOUZA BARBALHO	78697/01	PROFESSOR	SEE	19/09/2026
1400005623. 001377/2026-05	JOSE REGINALDO MEDEIROS FEITOSA	13105752/01	PROFESSOR	SEE	13/10/2026
1400005509. 001779/2026-16	EDMILSON CLARINDO DE SIQUEIRA	3492117/02	PROFESSOR	SEE	31/07/2026
3900001068. 000216/2026-91	FABIO ANDERSON SANTOS SALES	18495834/01	AGENTE DE POLÍCIA	SDS	16/10/2026
4600000014. 002755/2026-83	MONICA MUSSOLINI LARROQUE	18525849/01	GESTOR GOVERNAMENTAL - ESPECIALIDADE CONTROLE INTERNO	SCGE	13/10/2026

Ana Maraíza de Sousa Silva
Secretária de Administração

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014 e alterações, e considerando o disposto no Decreto nº 39.842, de 19 de setembro de 2013, **RESOLVE:**

Nº 3.728-Considerar autorizado o afastamento da requerente **ARABELA VELOSO DE MORAIS,** Número Funcional 195641/01, da Secretaria Estadual de Saúde - SES, para participar do evento de curta duração "1ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE QUALIDADE NO CUIDADO E SEGURANÇA DO PACIENTE - CTQCSP /CONASS", no período de 30 de março a 01 de abril de 2026, em Brasília/DF, com ônus para o Estado de Pernambuco. Processo SEI nº 2300001959.000154/2026-61.

Nº 3.729-Considerar autorizados os afastamentos das requerentes **ANA MARIA CARDOSO DE FREITAS GAMA**, matrícula nº 1476360/01, e RAQUEL BERTOZI LUCCHESI, matrícula nº 1476360/01, da Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - CPRH, para participarem do evento de curta duração "X FÓRUM BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (X FBEA)", no período de 23 a 28 de nopvembro de 2026, em Brasília/DF, com ônus para o Estado de Pernambuco. Processo SEI nº 0031000017.002143/2026-39.

Nº 3.730-Considerar autorizado o afastamento da requerente **ANA PAULA CAVALCANTE LUNA DE ANDRADE**, Matrícula nº 159030/02, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, para participar do evento de curta duração "VIII SEMINARIO INTERNACIONAL DE LA RED UNIVERSITARIA PARA EL ESTUDIO DE LA FRATERNIDAD (RUEF)", período de 20 a 22 de outubro de 2026, na cidade de Santiago/Chile, sem ônus para o Estado de Pernambuco. Processo SEI nº 00406110014330.000144/2026-49.

Nº 3.731-Considerar autorizado o afastamento da requerente **MARIA DO SOCORRO DE MENDONÇA CAVALCANTI**, Matrícula nº 2295121/01, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, para participar do evento de curta duração "VISITA A CENTRAL UNIVERSITY OF FINANCES AND ECONOMICS (CUFE)", bem como participar da "CONFERÊNCIA MUNDIAL DA LÍNGUA CHINESA DE 2026", no período de 05 a 17 de novembro de 2026, na cidade de Pequim/China, com ônus para o Estado de Pernambuco. Processo SEI nº 0040608284.000307/2026-11.

Nº 3.732-Considerar autorizado o afastamento do requerente **REINALDO FORTE CARVALHO**, Matrícula nº 2319209/01, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, para participar do evento de curta duração "X CONGRESSO DE HISTÓRIA LOCAL: CONCEITO, PRÁTICAS E DESAFIOS", no período de 21 a 29 de novembro de 2026, na cidade de Porto/Portugal, sem ônus para o Estado de Pernambuco. Processo SEI nº 0040609375.000386/2026-04.

Nº 3.733-Considerar autorizados os afastamentos das requerentes **ISLANE WANDERLEY FERREIRA DA CRUZ DO NASCIMENTO**, matrícula nº 3296733/01, e MARIA DAS GRAÇAS CRUZ MOTA, matrícula nº 2229390/01, da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, para participarem do evento de curta duração "POLUIÇÃO MARINHA: PRAIA, MONITORAMENTO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO LITORAL", no período de 05 a 10 de outubro de 2026, em São Paulo/SP, com ônus para o Estado de Pernambuco. Processo SEI nº 0031000138.000673/2026-76.

Nº 3.734-Considerar autorizado o afastamento do requerente **HELIANE LUCIA DE LIMA**, Matrícula nº 212754/01, da Secretaria de Administração de Pernambuco - SAD, para participar do evento de curta duração "PROGRAMA LIDERANÇAS EXECUTIVAS", no período de 04 a 07 de novembro de 2026, na cidade de São Paulo/SP, com ônus para o Estado de Pernambuco. Processo SEI nº 0001200066.001383/2026-41.

Nº 3.735-Considerar autorizado o afastamento da requerente **ÍRIS ANGELA MARQUES SILVA**, Matrícula nº 3181/02, da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco - SEE, para participar do evento de curta duração "1º ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA EM PRISÕES", no período de 15 a 22 de novembro de 2026, no Estado de Alagoas, sem ônus para o Estado de Pernambuco. Processo SEI nº 1400004237.000342/2026-31.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD n. 1000, de 16/04/2014, e alterações, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 178 da Lei n. 6.123, de 20/07/1968, e nos artigos 4º e 14 do Decreto n. 40.200, de 13/12/2013, nos termos do Processo SEI nº 1400005424.001863/2026-61, **RESOLVE:**

Nº 3.736-Autorizar a concessão de afastamento parcial em favor do servidor **DIOGO DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA**, professor, matrícula SGP nº 13100335/01, da Secretaria de Educação do Estado (SEE), a fim de que curse o Mestrado Profissional em Ensino de Biologia - PROFBIO, promovido pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), a contar da data de publicação desta Portaria até 29/02/2028, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, de 26/09/2017, na Lei nº 16.366, de 23/05/2018, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como no art. 1º, alínea "c", item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, nos termos do Processo SEI nº 1400006031.000030/2026-60, **RESOLVE:**

Nº 3.737-Indeferir o pedido de horário especial de trabalho formulado pela servidora **NEILMA CARVALHO POLICARPO DE FRANÇA**, Professora, matrícula nº 77218/1, vinculada à Secretaria de Educação, diante da vedação prevista no artigo 7° da Lei Complementar nº 371/20217, vez que a requerente encontra-se recebendo a verba 1412, atinente à Função Gratificada de Educador de Apoio, conforme documentos constantes nos autos e Nota Técnica nº 1151/2026 - SUJUP/SAD.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, de 26/09/2017, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como no art. 1º, alínea "c", item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, **RESOLVE**:

Nº 3.738-Conceder horário especial de trabalho à servidora abaixo relacionada, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 28/07/2026, e NOTA TÉCNICA SUJUP/SAD - Nº 1204/2026:

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida, SEM a necessidade de reavaliação a cada 24 meses.
2300001283. 005215/2026-76	3988112/1	HAVANA OLIVEIRA DA SILVA	Assistente em Saúde	SES	1 (um) plantão de 12 (doze) horas por semana, exclusivamente nas semanas nas quais estiver escalado para 03 (três) plantões de 12 (doze) horas, condicionada à prestação de dois plantões semanais de 12 (doze) horas.

Nº 3.739-Conceder o horário especial de trabalho ao servidor abaixo relacionado, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 05/08/2026, e NOTA TÉCNICA SUJUP/SAD - Nº 1164/2026:

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida, SEM a necessidade de reavaliação a cada 24 meses.
0001200144. 001173/2026-82	3417956/3	LEANDRO SOARES DE ANDRADE BARROS	Médico	UPE	24 (vinte e quatro) horas mensais

Nº 3.740-Conceder horário especial de trabalho à servidora abaixo relacionado, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 24/09/2026, e NOTA TÉCNICA SUJUP/SAD - Nº 1150/2026:

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida, SEM a necessidade de reavaliação a cada 24 meses.
0001200144. 001248/2026-25	18202969/1	ANA KARLA LEONCIO GUIMARAES	Professora	SEE	08 (oito) horas semanais

Nº 3.741-Conceder horário especial de trabalho ao servidor abaixo relacionado, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 17/09/2026, e NOTA TÉCNICA SUJUP/SAD - Nº 1196/2026:

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida, SEM a necessidade de reavaliação a cada 24 meses.
0001200144. 001203/2026-51	13105043/1	WALACY DE MELO SILVA	Professor	SEE	04 (quatro) horas semanais

Nº 3.742-Renovar o horário especial de trabalho do servidor abaixo relacionado, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 17/09/2026, e NOTA TÉCNICA SUJUP/SAD - Nº 1206/2026:

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida, SEM a necessidade de reavaliação a cada 24 meses.
1400005455. 002763/2026-95	1628666/7	ERANDI DOS SANTOS OLIVEIRA	Professor	SEE	12 (doze) horas semanais

Luciana Oliveira Pires
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE:**

Nº 414-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002908/2026-64 (93955827) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DVP nº 101, de 18/09/2026 (94243803), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **LUIZ SEVERINO DA SILVA**, 2º Sgt RRPM, matrícula nº 1125818/01, ocorrida em 27/07/2026; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cota única, para a dependente habilitada do referido militar: **ELISABETE BARBOSA DA SILVA**, viúva.

Nº 415-1) **Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900032475.000419/2026-17 (93961090) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DVP nº 101, de 18/09/2026 (94240442), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **TARCISO ALMEIDA SILVA**, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 1887734/01, ocorrida em 21/06/2026; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cota única, para a dependente habilitada do referido militar: **MARIA DO CARMO GRANJA DE MENEZES SILVA**, viúva.

Nº 416-1) **Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.003313/2026-26 (93002451) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DVP nº 95, de 02/09/2026 (93253162), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **CARLOS EMMANUEL BARBOSA DE OLIVEIRA**, Cb PM matrícula nº 2022451/01, ocorrida em 25/12/2024; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cota única, para a dependente habilitada do referido militar: **SAUWANNY RAPHAELLY DA SILVA**, companheira.

Nº 417-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, § 1º, da Lei Complementar nº 315, de 16/12/2015, aplicando-se, por analogia, o artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013 e alterações, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 0012900047.001473/2026-43 (94777918) devidamente publicada no Boletim Interno nº 39, de 02/10/2026 (94908759), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-servidor **CRISTIANO LAURENTINO DE LIMA**, Policial Penal, matrícula nº 3275752/01, ocorrida em 29/05/2026; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 4º, inciso II e §§ 1º e 3º, da Lei Complementar nº 315/2015, com redação alterada pela Lei Complementar nº 341, de 22/12/2016,, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido ex-servidor: **MIRLANY RAMOS DE ALBUQUERQUE LIMA**, viúva.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, bem como DIVISÃO DE DIREITOS OPINATIVOS DO CORPO DE BOMBEIROS (**94417475**), **RESOLVE:**

Nº 418-1) Homologar, com amparo legal no artigo 1º, § 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 8 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 8/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000043.000447/2026-10 (94413531), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Geral Eletrônico nº 195, de 07/10/2026 (95087548), acerca do **indeferimento** da concessão de indenização por invalidez permanente total por acidente ao bombeiro militar **CLAUDIO LUIZ DE LIMA BRITO**, 1º SGT QBMG-1, matrícula nº 2441780/01; e
2) **Não Autorizar** o pagamento da indenização ao mencionado bombeiro militar, nos termos da legislação atinente à matéria.

Luciana Oliveira Pires
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

Secretário: **Paulo Paes de Araújo**

PORTARIA SEAP/GGP N.º 1568 de 21 de outubro de 2026
O Gerente de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - **SEAP**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SEAP, nº 314/2023, de 01 de maio de 2023, e em consonância com as solicitações realizadas pelos requerentes e de acordo com a legislação vigente, **RESOLVE**: Conceder **ABONO DE PERMANÊNCIA** aos servidores abaixo relacionados.

Nº	DOC SEI N.º	NOME	MATRÍCULA	VIGÊNCIA
01	94960350	ANDERSON SOARES CABRAL	1243616/01	07/09/2026
02	95278217	JOSEHILTON ANDRADE LEAL	3276775/01	22/05/2026
03	95464211	MAURICIO FERRER DE MORAIS JUNIOR	1218859/01	28/09/2026
04	95612390	HELDER FELICIANO DOS PRAZERES	1281812/01	20/09/2026
05	95839176	JOSIAS ANASTÁCIO PEREIRA JUNIOR	1219570/01	11/02/2026

PPE. Daniel Pereira da Silva - Gerente de Gestão de Pessoas

DEFESA SOCIAL

Secretário: **Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO
Nº 7559 - DELIBERAÇÃO
CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/ SEI 2021.12.5.001282
AUTORIDADE PROCESSANTE: 5ª CPDPM
ACONSELHADOS: 3º SGT PM Mat. 103386-7 CLEBERNILSON DE SOUZA FERREIRA e 3º SGT RRPM Mat. 23737-0 BOAVENTURA DOUGLAS NUNES DE LIMA (Falecido)
ADVOGADO: **Dr. Gabriel Ferraz da Rosa Sá, OAB/PE nº 50.349**
A Secretária de Defesa Social em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra os Aconselhados; **CONSIDERANDO** que a instrução processual observou integralmente os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da legalidade e dos demais princípios aplicáveis ao processo administrativo disciplinar, inexistindo nulidades ou vícios capazes de macular o procedimento; **CONSIDERANDO** a comprovação material e a autoria das condutas imputadas aos aconselhados que no dia 16 /01/2021, em comunhão de desígnios com um policial militar da Bahia e um civil no município de Jaboatão dos Guararapes, foram abordados em um veículo VW Tiguan (placa FON 6348) por guarnição da PMPE. Na ocasião, os ocupantes identificaram-se falsamente como Policiais Federais e no interior do veículo, foi verificado e apreendido um vasto arsenal de fogo irregular, incluindo fuzis calibres 556 e 762 sem numeração, pistolas Glock e Taurus, centenas de munições, balaclavas, fardamentos da PMPE e PMBA, atitudes que configura transgressão gravíssima que afeta irremediavelmente a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe; **CONSIDERANDO** a superveniência do óbito do 3º SGT RRPM Mat. 23.737-0 Boaventura Douglas Nunes de Lima, devidamente comprovado nos autos mediante certidão, impondo-se a extinção de sua punibilidade administrativa; **CONSIDERANDO**, que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedoria Geral da SDS decidiu acolher o teor do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, do Parecer opinativo do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I –** JULGAR o 3º SGT PM Mat. 103.386-7 CLEBERNILSON DE SOUZA FERREIRA, CULPADO das acusações apuradas no presente processo administrativo disciplinar, restando comprovado que sua conduta violou os preceitos éticos e disciplinares militares, afetando gravemente a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe; **II.** Em razão da gravidade dos fatos comprovados, determino a imposição ao aconselhado da reprimenda disciplinar de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, com fundamento no **art. 28, inciso V, da Lei Estadual nº 11.817/2000 (CDMEPE),** por restar demonstrada a incompatibilidade de sua permanência nas fileiras da Polícia Militar de Pernambuco, em razão de condutas incompatíveis com a **honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe**, nos termos e fundamentos expostos no referido dispositivo legal, por infração ao **art. 12, § 2º, e ao art. 27, incisos IV, XIII, XVI e XIX, da Lei nº 6.783/1974 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco),** bem como aos **arts. 4º, §§ 1º a 4º, 7º, incisos II, VII, IX, XVI, XIX e XX, e 8º, § 1º, do Decreto nº 22.114/2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco),** subsumindo-se, ainda, a conduta ao disposto nas alíneas "**b" e "c" do inciso I do art. 2º do Decreto Estadual nº 3.639/1975; III -** DECLARAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE e determinar o consequente **ARQUIVAMENTO** do feito em relação ao 3º SGT RRPM Mat. 23.737-0 BOAVENTURA DOUGLAS NUNES DE LIMA, face ao seu falecimento (art. 123, inciso I, do CPM); **IV** - Publicar em DOE; **V -** Retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO
Nº 7560 - CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/ SEI 2023.12.5.003933
ACONSELHADO: CB PM MAT. 112431-5 JALESON DE SANTANA FREITAS
ADVOGADO: JORGE LUIS FERREIRA GUIMARÃES - OAB/PE nº 41.203
A Secretária de Defesa Social em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que a instrução processual observou integralmente os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da legalidade e dos demais princípios aplicáveis ao processo administrativo disciplinar, inexistindo nulidades ou vícios capazes de macular o procedimento; **CONSIDERANDO** a farta e robusta comprovação material de que o referido militar, no dia 29/07/2023, no período noturno, encontrava-se no Bar do Tony, situado na Rua Gercino Carneiro, nº 702, bairro do Cajá, município de Carpina, Recife – PE, com a sua companheira quando iniciou uma discussão e passou a agredi-la com socos e pontapés dentro do bar, conforme registrado pelas câmeras de segurança do local. Logo após as agressões, a vítima saiu do bar e solicitou um moto táxi que estava próximo, momento em que o Aconselhado se aproximou munido de armamento institucional, efetuou disparos que atingiram fatalmente a companheira, na região do tórax, a qual ainda andou alguns metros e, logo em seguida, caiu, vindo a óbito no local (segundo perícia, a mesma estaria grávida em início de gestação) e também alvejou o moto taxista, na região do braço e coxa esquerdos, o qual foi socorrido para unidade hospitalar local e, em seguida, transferido para o Hospital Otávio de Freitas, tendo alta médica dias depois. Após o ocorrido, o Aconselhado tomou destino incerto e ignorado, balando profundamente os pilares hierárquicos e a imagem da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, comportamento que se mostra incompatível com a atitude esperada de um Policial Militar; **CONSIDERANDO**, que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedoria Geral da SDS decidiu acolher o teor do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, do Parecer opinativo do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I –** JULGAR o CB PM MAT. 112.431-5 JALESON DE SANTANA FREITAS, CULPADO das acusações apuradas no presente processo administrativo disciplinar, restando comprovado que sua conduta violou os preceitos éticos e disciplinares militares, afetando gravemente a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe; **II.** Em razão da gravidade dos fatos comprovados, determino a imposição ao aconselhado da reprimenda disciplinar de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, com fundamento no art. 28, inciso V, da Lei Estadual nº 11.817/2000, por entenderem que sua conduta colidiu frontalmente com os preceitos contidos nos arts. 4º, inciso IV do art. 6º, incisos II, IV, V, VII, X, XI, XIV, XVI, XIX, XXIII, XXIV, XXX, XXXI, XXXIII, XXXV e XXXIV do art. 7º e 8º, §§ 1º, §3º e 4º, do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (Regulamento de Ética dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como violou os deveres policiais-militares previstos no art. 27, incisos I, II, III, IV, VII, XII, XIII, XV, XVI e XIX, da Lei Estadual nº 6.783/1974, além de afrontar os valores institucionais previstos no art. 6º, § 1º, incisos I, IV, V, VI e VII, da Lei Estadual nº 11.817/2000; **III -** Publicar em DOE; **IV -** Retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO
Nº 7561 - CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/ SEI 2024.12.5.004854
ACONSELHADO: SD PM Mat. 121559-0 MURILO RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADOS: **Dr. José Rawlinson Ferraz Filho (OAB/PE nº 58.825), Dr. Erick Eduardo Almeida Regis de Moura (OAB/PE nº 21.534) e Dra. Sara Cristina Veloso Martins Menezes (OAB/PE nº 65.582)**
A Secretária de Defesa Social em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a **conduta ético-disciplinar relativa a denúncia, em tese, de que na noite de 21 de outubro de 2024, no bairro de Vila Mocó, município de Petrolina/PE, o aconselhado, supostamente motivado por ciúmes passionais relativos ao término de relacionamento com sua ex-companheira, foi acusado de haver efetuado disparos de arma de fogo contra o treinador físico que veio à óbito, fato este q**ue ensejou a decretação de sua prisão preventiva nos autos do Processo Crime nº 0018557-69.2024.8.17.3130 perante a Vara do Tribunal do Júri de Petrolina, após investigações da 25ª Delegacia de Polícia de Homicídios, comportamento que configura transgressão gravíssima e que afeta irremediavelmente a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe; **CONSIDERANDO** que a instrução processual observou integralmente os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da legalidade e dos demais princípios aplicáveis ao processo administrativo disciplinar, inexistindo nulidades ou vícios capazes de macular o procedimento; **CONSIDERANDO**, que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedoria Geral da SDS decidiu acolher o teor do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, do Parecer opinativo do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I –** JULGAR o SD PM Mat. 121559-0 MURILO RIBEIRO DE ARAÚJO, CULPADO das acusações apuradas no presente processo administrativo disciplinar, restando comprovado que sua conduta violou os preceitos éticos e disciplinares militares, afetando gravemente a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe; **II.** Em razão da gravidade dos fatos comprovados, determino a imposição ao aconselhado da reprimenda disciplinar de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, com fundamento no **art. 28, inciso V, da Lei Estadual nº 11.817/2000 (CDMEPE)**, por restar demonstrada a incompatibilidade de sua permanência nas fileiras da Polícia Militar de Pernambuco, em razão de condutas incompatíveis com a **honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe**, nos termos e fundamentos expostos no referido dispositivo legal, por infração aos arts. 1º, 4º, §§ 1º ao 4º, 5º, 7º, incisos II, VII, XVI, XIX e XX, e 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como dos arts. 12, § 2º, 27, incisos I, III, IV, XII, XIII, XIV, XVI e XIX, e 30, incisos III e V, da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco), além do art. 6º, § 1º, incisos I, V e VI, da Lei Estadual nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), subsumindo-se, ainda, a conduta ao disposto nas alíneas "b" e "c" do **inciso I do art. 2º do Decreto Estadual nº 3.639/1975**. **III -** Publicar em DOE; **IV -** Retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO
Nº 7562 - CONSELHO DE DISICIPLINA SEI/SIGPAD Nº 2019.12.5.001579
ACONSELHADO: EX CABO RRPM MAT. 25433-9 CARLOS HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO VITÓRIO DA SILVA SAMPAIO NOVAES, OAB/PE Nº 62.989
A Secretária de Defesa Social em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000 CONSIDERANDO que o vertente PADM foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações constantes na exordial e demais documentos correlatos; **CONSIDERANDO** que, de acordo com as provas coligidas durante a instrução disciplinar, no dia 07 de junho de 2019, por volta das 20h00, o aconselhado envolveu-se em um acidente de trânsito em Juazeiro do Norte/CE, ao colidir com um veículo estacionado e com uma árvore, enquanto conduzia automóvel sem Carteira Nacional de Habilitação e sob a influência de bebida alcoólica; CONSIDERANDO que, durante a vistoria no veículo, Policiais Militares apreenderam 01 (um) revólver calibre .38, com 05 (cinco) munições intactas, mesmo sem o increpado possuir autorização para portar a referida arma de fogo; CONSIDERANDO que o aconselhado foi conduzido à Delegacia de Polícia, onde foi autuado em flagrante delito pelos crimes previstos no Art. 306, § 2º, do CTB, e no Art. 14 da Lei nº 10.826/2003 (estatuto do desarmamento); CONSIDERANDO que, ao analisar as peças que compõem este PADM, o Corregedor Geral da SDS decidiu acolher o teor do Relatório Conclusivo e de seus Complementos, da Manifestação de Acompanhamento da CAM e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com as observações propostas no último documento, isso com arrimo no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. RESOLVE: I – **julgar o EX CABO RRPM MAT. 25433-9 CARLOS HUMBERTO DA SILVA culpado** das acusações apuradas no presente processo, restando comprovado que infringiu os preceitos éticos e disciplinares, ao defenestrar letalmente a honra pessoal, o sentimento do dever, o pundonor militar e o decoro da classe, por haver violado o disposto no Art. 12, §2º; Art. 27, Incisos I, IV, XII, XIII, XVI e XIX, da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco) c/c Art. 1º; Art. 4º, §§ 1º ao 4º; Art. 5º; Art. 7º, Incisos VII, XIV, XVI, XIX e XX; Art. 8º, § 1º, do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (Regulamento de Ética dos Militares do Estado de Pernambuco); **II - impor** ao aconselhado a reprimenda disciplinar de EXCLUSÃO À BEM DA DISCIPLINA, prevista no Art. 28, Inciso V, da Lei Estadual nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); **III** - publicar em DOE; IV – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO
Nº 7563 - CONSELHO DE DISICIPLINA SEI/SIGPAD Nº 2024.12.5.002778
COMISSÃO PROCESSANTE: 2ª CPD/PM
ACONSELHADO: EX CB REF. PM MAT. 910449-6 ANDRE FELIPE DANTAS LAURENTINO
A Secretária de Defesa Social em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face do aconselhado acima identificado, visando apurar os fatos descritos na Notificação Disciplinar e nos documentos correlatos; **CONSIDERANDO** o trânsito em julgado da sentença criminal condenatória que impôs ao imputado a pena de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, nos autos do Processo nº 0004058-15.2011.8.17.0001, pelo crime tipificado no Art. 157, § 2º, Incisos I e II, do CPB; CONSIDERANDO que, de acordo com as provas dos autos, o imputado feriu letalmente os preceitos éticos castrenses; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o teor do Relatório Complementar e do Parecer Técnico da Assessoria, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE**: **I** - Julgar o EX CB REF. PM MAT. 910449-6 ANDRE FELIPE DANTAS LAURENTINO culpado da acusação antes especificada, razão pela qual imponho a ele a reprimenda disciplinar de **EXCLUSÃO À BEM DA DISCIPLINA** prevista no Art. 28, V, da Lei 11.817/00, por restar comprovado que o aconselhado infringiu o disposto no **Art. 4º, §1º ao §4º; Art. 6º, Incisos IX, X e XI; Art. 7º, Incisos II, VII, XVI, XIX e XXIV; Art. 8º, §1º e §4º, do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (Regulamento de Ética dos Militares do Estado de Pernambuco); Art. 27, Incisos I, IV, XII, XIII, XVI e XIX, da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco); e Art. 6º, § 1º, Incisos I, V e VI, da Lei Estadual nº 11.817/2000 (CDMEPE); II** - Publique-se em DOE; **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral da SDS para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO
Nº 7564 - CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/ SEI 2026.12.5.000631
ACONSELHADO: Ex-SD PM Mat. 121081-5 DANIEL GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: ALINE GOMES DE MENEZES FLOR OAB/PE 46.465
A Secretária de Defesa Social em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de

apurar a acusação articulada nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que a instrução processual observou integralmente os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da legalidade e dos demais princípios aplicáveis ao processo administrativo disciplinar, inexistindo nulidades ou vícios capazes de macular o procedimento; **CONSIDERANDO** que, exaurida a instrução probatória, ficou evidenciado que o aconselhado no dia 25 de dezembro de 2025, no bairro Viana e Moura, Garanhuns-PE, se envolveu num acidente de trânsito e com a chegada da guarnição do 9º BPM, ficou constatado que o mesmo adulterou de forma voluntária a placa de um automóvel, foi flagrado com porte de arma em situação clandestina e suspenso por inaptidão psiquiátrica, aliados ao ultraje e deboche direcionados a seus pares fardados, configurando condutas absolutamente incompatíveis com a honra pessoal, o decoro da classe e o pundonor policial-militar, comportamento que se mostra incompatível com a atitude esperada de um Policial Militar; CONSIDERANDO, que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedoria Geral da SDS decidiu acolher o teor do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, do Parecer opinativo do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. RESOLVE: **I – JULGAR o Ex-SD PM Mat. 121081-5 DANIEL GOMES DE SOUZA, CULPADO** das acusações apuradas no presente processo administrativo disciplinar, restando comprovado que sua conduta violou os preceitos éticos e disciplinares militares, afetando gravemente a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe; **II.** Em razão da gravidade dos fatos comprovados, determino a imposição ao aconselhado da reprimenda disciplinar de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, com fundamento no art. 28, inciso V, e art. 34, inciso I, da Lei Estadual nº 11.817/2000, c/c o art. 2º, inciso I, alíneas 'b' e 'c', do Decreto Estadual nº 3.639/1975 e Art. 1º, do Art. 4º, §§ 1º ao 4º, do Art. 5º, do Art. 7º, II, VII, XVI, XIX e XX, e do Art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Art. 12, § 2º, e do Art. 27, IV, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto do Militares do Estado de Pernambuco), anotando seus efeitos na folha de assentamentos funcionais do Aconselhado, ficando condicionada a remota hipótese de sobrevir a sua reintegração às fileiras da PMPE**; III -** Publicar em DOE; IV - Retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO
Nº 7565 - CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/ SEI 2020.12.5.000593
ACONSELHADO: CB PM Mat. 110531-0 TARCÍSIO HENRIQUE DE VASCONCELOS FLORÊNCIO
ADVOGADO: Dr. JAMILTON DUQUE GALINDO, OAB/PE 32.636
A Secretária de Defesa Social em exercício**, no uso das atribuições** que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que a instrução processual observou integralmente os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da legalidade e dos demais princípios aplicáveis ao processo administrativo disciplinar, inexistindo nulidades ou vícios capazes de macular o procedimento; **CONSIDERANDO** que, exaurida a instrução probatória, ficou evidenciada a robustez do acervo fático-probatório, notadamente o Laudo Traumatológico nº 33.891/2019, o Laudo de Comparação Balística nº 34.089/2019, a Reprodução Simulada dos Fatos nº 18.436/2024 e a prova oral colhida, atestando, de modo irrefutável, a materialidade e a autoria da perseguição e dos disparos de arma de fogo efetuados pelo militar, resultando em lesões graves à vítima ocorrida no dia 11 de agosto de 2019, com a arma de fogo em punho, abordou no anel viário sentido Rendeiras, nas proximidades da Churrascaria Boi Dourado a motocicleta Honda placa KJL 4926, pilotada por um casal e seu filho menor que se deslocavam para um parque de diversões infantil quando foram surpreendidos pelo aconselhado mandando parar e ameaçando sob a mira de arma de fogo, acreditando tratar de um casal que a poucos instantes havia entrado em discussão. Em ato contínuo, teria o Aconselhado iniciado uma perseguição e tentado por diversas vezes derrubar da moto os seus integrantes com chutes não tendo obtido êxito e ao cair da moto na via pública efetuou 02 (dois) disparos de arma de fogo tendo um deles atingido e transfixado a mulher na região do quadril que se encontrava na garupa da motocicleta. Após a parada da motocicleta no Bairro de José Liberato, onde reside o casal, para ser feito o socorro da vítima, o Aconselhado se aproximou em e ameaçou de morte o homem deixando o local em seguida, configurando condutas que ferem a honra pessoal, o decoro da classe e o pundonor policial-militar, comportamento que se mostram incompatíveis com a atitude esperada de um Policial Militar; **CONSIDERANDO**, que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedoria Geral da SDS decidiu acolher o teor do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, do Parecer opinativo do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I –** JULGAR o Cb PM Mat. 110531-0 TARCÍSIO HENRIQUE DE VASCONCELOS FLORÊNCIO, CULPADO das acusações apuradas no presente processo administrativo disciplinar, restando comprovado que sua conduta violou os preceitos éticos e disciplinares militares, afetando gravemente a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe; **II.** Em razão da gravidade dos fatos comprovados, determino a imposição ao aconselhado da reprimenda disciplinar de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, com fundamento no Art. 28, inciso V, da Lei nº 11.817/00 (CDMEPE), e os expressos no Art. 12, § 2º, Art. 27, I, III, IV, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/74 (Estatutos dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco), somados, ainda, aos do Art. 4º, §§ 1º ao 4º, Art. 7º, II, VII, XVI, XIX e XX, e do Art. 8º, § 1º, do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), subsumindo sua conduta às hipóteses previstas no Art. 2º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto Estadual nº 3.639/1975; **III** - Publicar em DOE; **IV -** Retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO
Nº 7566 - CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/ SEI 2023.12.5.004188
ACONSELHADO: SGT REF. PM MAT. 108918-8 ALEXSANDRO DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: Erick Eduardo A. Regis de Moura (OAB/PE Nº 21.534) e Sara Cristina Veloso Martins Menezes (OAB/PE Nº 65.582)
A Secretária de Defesa Social em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que a instrução processual observou integralmente os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da legalidade e dos demais princípios aplicáveis ao processo administrativo disciplinar, inexistindo nulidades ou vícios capazes de macular o procedimento; **CONSIDERANDO** que, a gravidade e robustez das provas carreadas aos autos, em especial a condenação penal transitada em julgado com a pena de 11 anos e 08 meses de reclusão pelo crime de estupro de vulnerável, praticado contra uma criança de 08 anos de idade; **CONSIDERANDO**, que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedoria Geral da SDS decidiu acolher o teor do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, do Parecer opinativo do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I –** JULGAR o SGT REF. PM MAT. 108918-8 ALEXSANDRO DE OLIVEIRA DA SILVA, CULPADO das acusações apuradas no presente processo administrativo disciplinar, restando comprovado que sua conduta violou os preceitos éticos e disciplinares militares, afetando gravemente a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe; **II.** Em razão da gravidade dos fatos comprovados, determino a imposição ao aconselhado da reprimenda disciplinar de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, com fundamento no art. 28, inciso V, da Lei Estadual nº 11.817/2000, por entenderem que sua conduta colidiu frontalmente com os preceitos contidos no **art. 2º, inciso I, alíneas "b" e "c", e inciso III, do Decreto Estadual nº 3.639/1975, c/c o Art. 12, § 2º, e no Art. 27, III, IV, XII, XIII, XVI e XIX, da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto dos Policiais Militares),** e **Art. 4º, §§ 1º ao 4º, Art. 7º, incisos II, VII, XVI e XIX, e Art. 8º, § 1º, do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (Regulamento de Ética dos Militares do Estado de Pernambuco)**;**III** - Publicar em DOE; **IV -** Retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

PORTARIAS DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO
A Secretária de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, **resolve:**
Nº 7567 - Designar o Agente de Polícia **Carlos Messias de Mendonça,** n° funcional 4071433/02, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 14ª Circ. - Várzea, da 4ª DESEC/GCOM/DIM, **a contar de 01/10/2026.**
Nº 7568 - Tornar sem efeito a Portaria SDS nº 7306, de 09/10/2026, referente à designação do Agente de Polícia **Cristiano Ribeiro Bazante**, n° funcional 121712/01 (matrícula nº 3198499), para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 8ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM.
Nº 7569 - Dispensar o Agente de Polícia **João Leocádio Martins do Nascimento**, n° funcional 3286673/02 (mat. nº 3508188), da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, do Setor de Investigação, da DP da 159ª Circ. - Custódia, da 19ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, **a contar de 13/10/2026.**
Nº 7570 - Designar o Agente de Polícia **Cristian Eduardo Lins Lopes**, n° funcional 18384986/01, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 159ª Circ. - Custódia, da 19ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, **a contar de 13/10/2026**, ficando dispensado da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, do Setor de Apoio Administrativo da referida Delegacia.
Nº 7571 - Designar o Agente de Polícia **André Victor Leite de Siqueira Teotônio**, n° funcional 18385222/01, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da DP da 159ª Circ. - Custódia, da 19ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, **a contar de 13/10/2026**.
Nº 7572 - Designar o Agente de Polícia **Klaivert Patrick Rolim Ribeiro**, nº funcional 18498043/01, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 12ª Circ. - Jardim São Paulo, da 4ª DESEC/GCOM/DIM, **a contar de 01/10/2026**.
Nº 7573 - Dispensar o Agente de Polícia **José Adriano de Alcântara**, n.° funcional 121918/03 (mat. nº 3197980), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Coordenação Setorial, da 8ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM, **a contar de 01/10/2026**.
Nº 7574 - Designar o Agente de Polícia **Anatole Petrúcio Barros de Lira**, n° funcional 114872/03 (mat. nº 3200574), para Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 8ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM, **a contar de 01/10/2026**.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
PORTARIAS DO COMANDO-GERAL

Nº 978/DGP-3, de 22 de outubro de 2026. Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.° 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve: 1 – TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 1ºJUL2026, com fundamento do art. 142, § 3°, II da Constituição Federal, c/c o art. 100, § 3°, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Sd PM Mat. 128321-9/17° BPM - Mateus Laranjeiras Ferreira de Carvalho, RG n.° 64307/PMPE, filho de Fabiano Ferreira de Carvalho e de Monica Laranjeiras de Medeiros Carvalho, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente e efetivo de Agente da Polícia Civil de Pernambuco, conforme Comunicação de Posse 95341034; **2 – DETERMINAR** que o Comandante do 17º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.° 578/2002, publicada no SUNOR n.° 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.° 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.° 047/2021; **3 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM – IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS,** Comando-Geral da PMPE (SEI: 95935918).

Nº 979/DGP-3, de 22 de outubro de 2026. Licenciamento a Pedido. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.° 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve: 1 – LICENCIAR** a Pedido do serviço ativo da PMPE, a contar da publicação, com fulcro no art. 109, inc. I, da Lei n.° 6.783, de 16 de outubro de 1974, a SD PM Mat. 129143-2/ 26° BPM - Jullia da Silva Souza Brito, RG n.° 65129 PMPE, filha de Francisco das Chagas de Souza e Maria do Socorro Silva, em atendimento ao contido no requerimento impulsionador 95557133; **2 – DETERMINAR** que o Comandante do 26º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG n.° 578/2002, publicada no SUNOR n.° 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG n.° 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR n.° 047/2021; **3 –DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM – IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS,** Comando-Geral da PMPE (SEI: 95968153).

EDUCAÇÃO
Secretário: **Gilson José Monteiro Filho**

PORTARIA SEE/SEGP DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, **DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SEE Nº 1359 DE 26.02.2024**, RESOLVE**:
Nº 5395 - Afastar de regência de classe em caráter temporário, CHALICE DE ALBUQUERQUE PINHEIRO**,** matrícula nº 262.446-0 e matrícula nº 379.270-6, Nº Func. 65125/01 e Nº Func. 65125/02 de acordo com o Laudo nº 303349 de 05/08/26, SPM-IRH-PE, por 180 dias, exercendo atividades pedagógicas, no período de 05/08/26 a 31/01/27, SEI nº 1400005455002896/2026-61.
Nº 5396 - Afastar de regência de classe em caráter temporário, MAYRIELLE ARAUJO DA SILVA**,** matrícula nº 271.805-7, Nº Func. 156210/02 de acordo com o Laudo nº 303317 de 05/08/26, SPM-IRH-PE, por 365 dias, exercendo atividades pedagógicas, no período de 02/08/26 a 02/08/27, SEI nº 1400005455002897/2026-14.
Nº 5397 - Afastar de regência de classe em caráter temporário, SAVIO ARAUJO DE MELO**,** matrícula nº 253.342-1, Nº Func 64522/01 de acordo com o Laudo nº 310832 de 28/09/26, SPM-IRH-PE, por 180 dias, exercendo atividades pedagógicas, no período de 30/09/26 a 28/03/26, SEI nº 1400005455002892/2026-83.
Nº 5398 - Afastar de regência de classe em caráter temporário, MARIA JOSILENE DE OLIVEIRA**,** matrícula nº 259.991-0, Nº Func. 71733/01 de acordo com o Laudo nº 286056 de 01/04/26, SPM-IRH-PE, por 365 dias, exercendo atividades pedagógicas, no período de 06/04/26 a 05/04/27, SEI nº 1400005455002895/2026-17.
Nº 5399 - Afastar de regência de classe em caráter temporário, MARCELO SIQUEIRA DE ARAUJO**,** matrícula 237.880-9, nº Func 36642/01 de acordo com o Laudo nº 313917 de 19/10/26, SPM-IRH-PE, por 180 dias, exercendo atividades pedagógicas, no período de 19/10/26 a 16/04/27, SEI nº 1400005482002318/2026-06.
Nº 5400 - Afastar de regência de classe em caráter temporário, MARCELO SIQUEIRA DE ARAUJO**,** matrícula 250.592-4, Nº Func. 36642/02 de acordo com o Laudo nº 313918 de 19/10/26, SPM-IRH-PE, por 180 dias, exercendo atividades pedagógicas, no período de 19/10/26 a 16/04/27, SEI nº 1400005482002318/2026-06.
Nº 5401 - Afastar de regência de classe em caráter temporário, SELENIO LEMOS CABRAL**,** matrícula 173.188-2 e matrícula 189.812-4, Nº Func. 1056425/01 e Nº Func. 1056425/02 de acordo com o Laudo nº 313945 de 19/10/26, SPM-IRH-PE, por 180 dias, exercendo atividades pedagógicas, no período de 28/09/26 a 26/03/27, SEI nº 1400005424002075/2026-92.
Nº 5402 - Afastar de regência de classe em caráter temporário, JANAINA PENA CERQUEIRA FRIAS**,** matrícula 266.884-0, Nº Func. 56320/01 de acordo com o Laudo nº 314355 de 13/08/25, SPM-IRH-PE, por 180 dias, exercendo atividades pedagógicas, no período de 13/08/25 a 08/02/26, SEI nº 1400005482002097/2025-87.
Nº - 5403 Afastar de regência de classe em caráter temporário, SANDRA CRISTINA DOS SANTOS**,** matrícula 176.577-9, Nº Func.1075845/01 de acordo com o Laudo nº 311973 de 02/10/26, SPM-IRH-PE, por 365 dias, exercendo atividades pedagógicas, no período de 02/10/26 a 01/10/27, SEI nº 1400005269001562/2026-78.
Nº 5404 - **Afastar** de regência de classe em caráter temporário, NOEL FELIX MELO**,** matrícula 384.434-0 e matrícula 462.600-1, Nº Func. 3714322/01 e Nº Func. 3714322/03 de acordo com o Laudo nº 313708 de 15/10/26, SPM-IRH-PE, por 120 dias, exercendo atividades pedagógicas, no período de 15/10/26 a 11/02/27, SEI nº 1400005482002320/2026-77.
N° 5405 - Tornar sem efeito a Port. 3933 de 03.07.26, diário de 04/07/26, referente à JANEIDE FERREIRA LOPES, mat. 193.990-4, Nº Func. 1104276/03, SEI 1400005526001749/2026-93.

Rafaela Ramos Pinto Ribeiro
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

O Gerente Geral de Gestão de Pessoas, por delegação da Senhora Secretária de Administração, contido na Portaria SAD n° 1.000 art. 1º, alínea f, item 6, publicada no D.O.E. de 17.04.2014, proferiu o seguinte despacho: Em, 23/10/2026.

ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL/RGPS			
PROCESSO	**NOME**	**MATRÍCULA**	**PERÍODOS**
1400005424.002060/2026-24	IONA LIDIANE VIEIRA COSTA	22308/02	10 anos, 6 meses e 3 dias
1400005594.003455/2026-92	ROZELANE MENEZES DE CASTRO FERRAZ	2568993	4 anos, 8 meses e 2 dias
ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL/RPPS			
PROCESSO	**NOME**	**MATRÍCULA**	**PERÍODOS**
1400005482.002311/2026-86	EDINEIDE GOMES ANDRE	2506319	10 meses e 25 dias

José Alysson da Silva Pereira
Gerente Geral de Gestão de Pessoas

FAZENDA
Secretário: **Flávio Martins Sodré da Mota**

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO
Pauta de julgamento da 1ª Turma Julgadora
A sessão de julgamento será realizada no dia 03 de novembro de 2026 às 9h através do link: https://tinyurl.com/tate1turma
A sustentação oral deve ser requerida através de e-mail para: atendimento.tate@sefaz.pe.gov.br
01. Recurso Ordinário do Contribuinte no processo SF nº 2021.000007663629-79. Recorrente: SELEMAR Comercio de Produtos Farmacêuticos LTDA. CNPJ: 08.217.881/0002-90. Adv(s): Dra. Albânia Marta de Albuquerque Lima, OAB/PE 18.330. **(Relatora: Julgadora Maíra Neves Bezerra Cavalcanti).**
02. Recurso Ordinário do Contribuinte no processo SF nº 2021.000002352038-37. Recorrente: CREDIMOVEIS NOVOLAR LTDA em Recuperação Judicial. CNPJ: 09.930.165/0018-85. Adv(s): Manuel de Freitas Cavalcante Júnior, OAB/PE 22.278 e outros. **(Relatora: Julgadora Maíra Neves Bezerra Cavalcanti).**
03. Recurso Ordinário do Contribuinte no processo SF nº 2021.000002458111-47. Recorrente: CREDIMOVEIS NOVOLAR LTDA em Recuperação Judicial. CNPJ: 09.930.165/0018-85. Adv(s): Dr. Manuel de Freitas Cavalcante Júnior, OAB/PE 22.278 e outros. **(Relatora: Julgadora Maíra Neves Bezerra Cavalcanti).**
04. Recurso Ordinário do Contribuinte no processo SF nº 2020.000004251498-48. Recorrente: Petróleo Brasileiro S A Petrobras. CNPJ: 33.000.167/1111-08. Adv(s): Dr. José Marcondes Sérvulo da Nóbrega Junior, OAB/SE 3.817 e outros. **(Relatora: Julgadora Maíra Neves Bezerra Cavalcanti).**
05. Recurso Ordinário do Contribuinte no processo SF nº 2023.000003454328-11. Recorrente: WMB Supermercados do Brasil LTDA. CNPJ: 00.063.960/0069-99. Adv(s): Dr. Fernando de Oliveira Lima, OAB/PE 25.227. **(Relatora: Julgadora Maíra Neves Bezerra Cavalcanti).**
06. Recurso Ordinário do Contribuinte no processo SF nº 2023.000003851145-78. Recorrente: JADEILDO DUARTE DA SILVA COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS. CNPJ: 25.358.403/0001-38. **(Relatora: Julgadora Maíra Neves Bezerra Cavalcanti).**
07. Recurso Ordinário do Contribuinte no processo SF nº 2021.000008595520-01. Recorrente: NEGORE FRIOS LTDA. CNPJ: 08.852.775/0001-05. Adv(s): Dra. Joelma Alves dos Anjos, OAB/PE 13.684 e outros. **(Relatora: Julgadora Maíra Neves Bezerra Cavalcanti).**
08. Recurso Ordinário do Contribuinte no processo SF nº 2014.000004634831-58. Recorrente: JL SOLUÇÕES AGRICOLAS LTDA - ME. CNPJ: 10.587.268/0001-25. Adv(s): Dr. André Luiz Batista Monteiro, OAB/PE 804-B. **(Relatora: Julgadora Maíra Neves Bezerra Cavalcanti).**
09. Reexame Necessário no processo SF nº 2012.000002820560-64. Interessado: M J DE SALES JEANS. CNPJ: 04.415.772/0001-45. **(Relatora: Julgadora Maíra Neves Bezerra Cavalcanti).**
Recife, 23 de outubro de 2026. **Maíra Neves Bezerra Cavalcanti.** Presidente da 1ª Turma Julgadora.

Diretoria de Atendimento e Processos Tributários
Gerência de Processos Fiscais
Edital de Restituição – ERRATA – TORNAR SEM EFEITO

A Diretoria de Atendimento e Processos Tributários decide tornar sem efeito o deferimento do processo de restituição nº 2026.000009522617-43, em nome de MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, publicado no Edital de Restituição nº 73/2026, DOE/PE de 23/10/2026, por conter erro formal.

Daniel da Silva Moura – Diretor

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO – TATE. EMITIDO EM 20/10/2026. ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA NO DIA 20/10/2026. "NA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 20/10/2026, OS PROCEDIMENTOS FISCAIS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIOS FORAM DISTRIBUÍDOS POR SORTEIO, NA FORMA A SEGUIR ".
INSTANCIA SINGULAR

Auto de Infração			**REL**
01410.26-1	2026.000003926272-17	EFFICAX TRANSPORTES LTDA EPP	22
01421.26-3	2026.000002240620-21	TR COMERCIO LTDA	15
01422.26-0	2026.000002722030-10	USINA SAO JOSE S/A	12
01408.26-7	2026.000001277789-54	CUCAU ACUCAR E ETANOL S/A	14
Auto de Infração Multa Regulamentar			**REL**
00613.24-0	2023.000005020663-45	PETROLEO BRAS. S A PETROBRAS	17
Auto de Apreensão			**REL**
01415.26-3	2025.000003766285-10	MOTTU STORE LTDA	17
Termo de Exclusao do Simples Nacional			**REL**
01402.26-9	2026.000012093701-67	ARTUR F SILVA DE OLIV. VIDROS	11
Termo de Acompanhamento e Regularização			**REL**
01413.26-0	2024.000000245182-35	LOG-IN - LOGISTICA INTERMODAL S/A	15
01418.26-2	2026.000002983843-49	QUIMICA AMPARO LTDA	16
01407.26-0	2026.000003946245-33	CERVEJ. PETROPOLIS DE PE. LTDA (EM	17
01406.26-4	2026.000003944873-66	CERVEJ. PETROPOLIS DE PE. LTDA (EM	17
01417.26-6	2026.000004616224-95	PANIFICACAO TRIUNFO LTDA	14
01416.26-0	2026.000004615510-24	PANIFICACAO TRIUNFO LTDA	14
01403.26-5	2026.000004182475-80	ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	11
01404.26-1	2026.000004453740-75	BABILONIA IND. E COM. DE CONF. LTDA	18
01405.26-8	2026.000004567739-36	BABILONIA IND. E COM. DE CONF. LTDA	18
01412.26-4	2026.000001884872-75	L J GONCALVES & CIA LTDA	22
01411.26-8	2026.000001274564-01	IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A	12
01400.26-6	2023.000004007061-67	ALMEIDA & VIEIRA BEBIDAS GALPAO LTDA	15
01414.26-7	2023.000011300060-42	MAGAZINE LUIZA S/A	17
01409.26-3	2023.000005284819-61	DAMIAO A TEIXEIRA-MAGAZINE	23
01401.26-2	2026.000009872452-31	AMAZON SERV. DE VAR. DO BRASIL LTDA.	16

TURMAS
TURMA 1

Auto de Infração			**REL**
00336.18-1	2017.000005538478-01	TRANSP. ASSOC. DE GAS S.A. - TAG	6
00385.17-4	2016.000009980521-33	BRASFIO IND. E COM. NORD. LTDA	2
00038.14-8	2013.000005262949-06	PRIMO SCHIN. IND DE CERV E REF. DO N.	6
01090.23-2	2023.000003851145-78	JADEILDO D. DA S. COMERCIO DE FRUTAS E	6
00675.20-2	2015.000008717651-33	DIST. DE MEDIC. SANTA CRUZ LTDA	2
Restituição Impugnação			**REL**
00650.24-2	2019.000002470670-18	PLENA S.A	6
01427.12-1	2012.000001964137-76	INTERNATIONAL COM. RECIFE LTDA	2
Termo de Acompanhamento e Regularização			**REL**
00484.26-1	2025.000011914636-71	ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	6

TURMA 2

Auto de Infração			**REL**
00745.20-0	2019.000007996741-61	LOJAS RIACHUELO SA	9
01612.22-0	2021.000006683100-36	FRANCIELTON LUIZ DO NASC. ME	4
00597.14-7	2014.000001238379-72	DISLUB COMBUSTIVEIS S.A.	9
00855.19-7	2019.000001305742-11	HORIZONTE EXPRESS TRANSP. LTDA	4
00027.17-0	2016.000003902679-11	GENERAL GOODS LTDA	4
Restituição Impugnação			**REL**
00674.24-9	2017.000000051466-60	PLENA S.A	4
Termo de Acompanhamento e Regularização			**REL**
01059.23-8	2023.000001423130-60	TOYOTA DO BRASIL LTDA	4

TURMA 3

Auto de Infração			**REL**
00319.18-0	2018.000004240899-02	FRANCO BENELLY COM. DE TEC. E CONF.	5
00320.18-8	2018.000004928803-69	FRANCO BENELLY COM. DE TEC. E CONF.	5
00231.14-2	2013.000007565046-19	J A DOS SANTOS NETO CONFEC.	1
00284.17-3	2016.000007277002-87	J T R SARMENTO LTDA	1
01106.15-5	2015.000005924859-91	PETROX DISTRIBUIDORA LTDA	1
Restituição Impugnação			**REL**
00639.24-9	2017.000003448129-91	PLENA S.A	5
00647.24-1	2018.000008225666-03	PLENA S.A	5
Termo de Acompanhamento e Regularização			**REL**
00084.25-5	2024.000006219302-25	WMS SUPERM. DO BRASIL LTDA.	5

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO – TATE. EMITIDO EM 21/10/2026. ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA NO DIA 21/10/2026. "NA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 21/10/2026, OS PROCEDIMENTOS FISCAIS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIOS FORAM DISTRIBUÍDOS POR SORTEIO, NA FORMA A SEGUIR ".
INSTANCIA SINGULAR

Auto de Infração			**REL**
01426.26-5	2025.000009910056-19	GALDINO BEBIDAS LTDA	18
01425.26-9	2025.000009909185-64	GALDINO BEBIDAS LTDA	18
01433.26-1	2026.000005672768-09	A S FLOR ESTOFADOS	23
01288.22-9	2022.000003630603-74	BRIDGESTONE DO BR. IND. E COM. LTDA.	22
Reabertura de Prazo de Defesa			**REL**
01423.26-6	2026.000005340859-23	KANNA DIST. DE BEBIDAS LTDA	15
01424.26-2	2026.000005436860-81	KANNA DIST. DE BEBIDAS LTDA	15
Termo de Acompanhamento e Regularização			**REL**
01431.26-9	2025.000011686021-21	ACUMULADORES MOURA S.A.	11
01429.26-4	2025.000011557685-55	ACUMULADORES MOURA S.A.	11
01430.26-2	2025.000011683995-71	ACUMULADORES MOURA S.A.	11
01427.26-1	2026.000002926066-17	COPA ENERGIA S.A.	12
01432.26-5	2025.000011787084-19	ACUMULADORES MOURA S.A.	15
01428.26-8	2026.000001443836-28	ATACADAO ANDRADE DIST. LTDA	16

TURMAS
TURMA 1

Auto de Infração			**REL**
10054.24-9	2024.000005459554-04	SRN-SUCATAS REC. DO N. LTDA EPP	6
00660.18-3	2017.000005505098-14	ARENA MM COMERCIAL LTDA	10
00029.18-1	2016.000006019325-10	GASES E EQUIP. SILTON LTDA	10
Auto de Infração Multa Regulamentar			**REL**
01227.26-2	2026.000003386287-58	VALELAC IND. DE LAT. LTDA	10
Termo de Acompanhamento e Regularização			**REL**
01228.26-9	2026.000003391979-63	VALELAC INDUSTRIA DE LAT. LTDA	10
01178.25-3	2024.000008273819-95	UNILEVER BRASIL LTDA.	10
01158.26-0	2026.000001411818-11	PAITO IMPORTS REC. COM. DE VEIC. LTDA	10

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO – TATE. EMITIDO EM 22/10/2026.ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA NO DIA 22/10/2026 "NA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 22/10/2026, OS PROCEDIMENTOS FISCAIS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIOS FORAM DISTRIBUÍDOS POR SORTEIO, NA FORMA A SEGUIR ".
INSTANCIA SINGULAR

Auto de Infração			**REL**
01443.26-7	2026.000010144998-29	MS DA COSTA ACOUGUE LTDA	11
01442.26-0	2026.000010133840-41	MS DA COSTA ACOUGUE LTDA	11
01445.26-0	2026.000010495711-35	MS DA COSTA ACOUGUE LTDA	17
Termo de Acompanhamento e Regularização			**REL**
01446.26-6	2026.000003645906-06	TECNO IND. E COM. DE COMP. LTDA	11
01438.26-3	2026.000003189683-75	HELIO GUEDES DOS SANTOS LTDA	18
01437.26-7	2026.000003189163-08	HELIO GUEDES DOS SANTOS LTDA	18
01440.26-8	2026.000001911274-03	MAGAZINE LUIZA S/A	14
01434.26-8	2026.000004059513-57	ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	23
01439.26-0	2026.000001216003-04	MAGAZINE LUIZA S/A	17
01441.26-4	2026.000002173677-24	MASTER ELET. DE BRINQUEDOS LTDA	22
01435.26-4	2026.000001440571-51	CERVEJ. PETROPOLIS DE PE. LTDA (EM	15

TURMAS
TURMA 1

Reabertura de Prazo de Recurso			**REL**
01447.26-2	2023.000008323524-22	RECICLAGEM SANTA MARIA LTDA	10

TURMA 3

Reabertura de Prazo de Recurso			**REL**
01444.26-3	2023.000003670820-23	ODONTOMEDICA COM. ATA. DE	1

RECIFE, 22 de Outubro de 2026. CORREGEDOR DO TATE

EDITAL DBF Nº 076/2026
CREDENCIAMENTO DE ESTÍMULO À ATIVIDADE PORTUÁRIA

A Diretoria de Benefícios Fiscais - DBF, nos termos do art. 3º do anexo 27 do Decreto n° 44.650, de 30.6.2017, resolve credenciar os contribuintes a seguir identificados, para fruição dos benefícios fiscais de que tratam os arts. 2º e 2º-A da Lei nº 13.942, de 4.12.2009, e o disposto no art. 320-A do Decreto n° 44.650, de 2017, tendo como termo inicial a data da sua publicação, limitado a 31.12.2032, conforme § 1º do art. 3º do anexo 27 do Decreto n° 44.650, de 2017.
Enquadrado no art. 2º-A da Lei nº 13.942, de 2009, relativamente ao Peap-II:

PROCESSO	NOME EMPRESARIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO	NATUREZA DO CRED.
1500000073.001543/2026-32	MONDAX COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA	37.898.781/0003-55	1378166-93	INICIAL
1500000073.001571/2026-50	YABAL COMERCIAL ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA	62.779.425/0002-89	1340192-02	INICIAL
1500000073.001567/2026-91	GRINADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	66.136.741/0002-93	1377196-55	INICIAL
1500000073.001591/2026-21	ITAPARICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	69.305.734/0001-85	1376448-92	INICIAL
1500000073.001592/2026-75	GRECCO IMPORTS LTDA	62.823.906/0003-25	1380311-50	INICIAL
1500000073.001594/2026-64	PRENOX COMERCIAL LTDA	68.589.707/0002-08	1378039-58	INICIAL
1500000073.001566/2026-47	TGB COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	67.659.279/0002-71	1375977-97	INICIAL

Os efeitos deste edital ficam condicionados ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS nº 190, de 15.12.2017.
Recife, 23 de outubro de 2026.
Felipe de Moraes Chaves
Diretor

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO - TRIBUNAL PLENO

RECURSO DO CONTRIBUINTE NO PROCESSO 2020.000005778780-95. INTERESSADO: GRUPO CASAS BAHIA S.A. CNPJ: 33.041.260/1361-47. ADV: LUIZ FERNANDO SACHET, OAB/SC Nº 18.429. RELATOR: JULGADOR MARCO ANTONIO MAZZONI. ACÓRDÃO PLENO Nº0104/2026(05). EMENTA: PRELIMINAR PROCESSUAL. PETIÇÃO DESPROVIDA DE NATUREZA RECURSAL. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. NÃO CONHECIMENTO. 1. O sistema recursal previsto na Lei nº 10.654/91 é de legalidade estrita, admitindo apenas os recursos expressamente previstos em lei, nas hipóteses taxativamente estabelecidas pelo art. 78-A. 2. Não ostenta natureza de Recurso Especial a petição que se limita à reiteração de argumentos já apreciados em Recurso Ordinário, sem demonstração de divergência jurisprudencial, indicação de paradigma ou realização do necessário cotejo analítico entre julgados. 3. Inexiste, no âmbito do Processo Administrativo-Tributário do Estado de Pernambuco, previsão legal de pedido de reconsideração, revisão voluntária ou qualquer outro sucedâneo recursal destinado à rediscussão de matéria definitivamente apreciada pelas Turmas Julgadoras. 4. O direito constitucional de petição e a Súmula nº 473 do STF não autorizam a criação de modalidade recursal não prevista em lei nem viabilizam a reapreciação do mérito de decisão regularmente proferida no processo administrativo tributário. 5. Não configura nulidade passível de conhecimento de ofício a mera irresignação da parte com a valoração das provas realizada pelo órgão julgador, quando o acórdão recorrido enfrenta expressamente as teses deduzidas e apresenta motivação suficiente para a conclusão adotada. **O Pleno do TATE, à unanimidade de votos**, não conheceu da petição protocolada pela contribuinte, mantendo-se íntegro o Acórdão da 1ª Turma Julgadora que negou provimento ao Recurso Ordinário. **(D.J. 30/09/2026).**

RECURSO DO CONTRIBUINTE NO PROCESSO 2024.000005287749-28. INTERESSADO: RECICLAMAIS COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA. CNPJ: 29.355.046/0001-05. ADV: ERIKSON DE BRITO MELO, OAB/PE Nº 45.845. RELATOR: JULGADOR CARLOS ADRIANO DA COSTA. ACÓRDÃO PLENO Nº0105/2026(09). EMENTA: RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE. AUTO DE INFRAÇÃO: AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. É flagrante a ausência de similitude entre os acórdãos paradigmas apresentados e o acórdão recorrido. 2. Sendo assim, não restou evidenciada divergência entre o acórdão recorrido e outros julgados quanto à interpretação do direito em tese, hipótese de cabimento suscitada pelo Recorrente, prevista no art. 78-A, I, da Lei nº 10.654/91. **O Tribunal Pleno**, no exame e julgamento do processo, **ACORDA**, **por unanimidade de votos**, em não conhecer do Recurso Especial interposto. **(D.J. 30/09/2026).**

RECURSO DO CONTRIBUINTE NO PROCESSO 2026.000003763100-26. INTERESSADO: PÉ DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ: 41.925.036/0001-63. ADVS: ERIKSON DE BRITO MELO, OAB/PE Nº 45.845 E PAULO HENRIQUE PIMENTEL SOARES DE MELO, OAB/PE Nº 45.298. RELATORA: JULGADORA ANA CATARINA ALENCAR CÂMARA SIMÕES. ACÓRDÃO PLENO Nº0106/2026(10). EMENTA: RECURSO ESPECIAL. MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DA REABERTURA DE PRAZO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO LANÇAMENTO COGNOSCÍVEL DE OFÍCIO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Ausência de identidade entre a questão jurídica decidida no acórdão recorrido e aquelas solucionadas nos paradigmas invocados. 2. A circunstância de os precedentes indicados reconhecerem, em determinadas situações, a existência de vícios formais cognoscíveis de ofício não estabelece, por si só, divergência com o acórdão recorrido. Cerceamento do direito de defesa ou nulidade não configurados no caso concreto. **O Tribunal Pleno**, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA**, **por unanimidade de votos**, em não conhecer do Recurso Especial interposto. **(D.J. 30/09/2026).**

RECURSO DO CONTRIBUINTE NO PROCESSO 2020.000004182796-26. INTERESSADO: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. CNPJ: 01.358.874/0025-55. ADVS: MARCELO BEZ DEBATIN DA SILVEIRA, OAB/SP Nº 237.120, ARTHUR DA FONSECA E CASTRO NOGUEIRA, OAB/SP Nº 328.844 E GABRIEL BUENO, OAB/SP Nº 523.181. RELATOR: JULGADOR MARCO ANTONIO MAZZONI. ACÓRDÃO PLENO Nº0107/2026(05). EMENTA: PRELIMINAR PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E O PARADIGMA. JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. SANEAMENTO DO VÍCIO. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O conhecimento do Recurso Especial previsto no art. 78-A da Lei nº 10.654/91 exige a demonstração de divergência jurisprudencial entre julgados fundados em situações fáticas e jurídicas substancialmente idênticas. 2. Não se configura a divergência apta ao conhecimento do recurso quando o acórdão paradigma versa sobre lançamento desacompanhado dos elementos indispensáveis à constituição do crédito tributário e, no caso concreto, o vício foi sanado mediante regular complementação probatória no curso do processo, com plena ciência do sujeito passivo. 3. A juntada posterior de livros fiscais, DANFEs e arquivos eletrônicos, antes da decisão de primeira instância e com oportunidade de manifestação da autuada, constitui irregularidade passível de saneamento, nos termos do art. 23 da Lei nº 10.654/91, não caracterizando cerceamento do direito de defesa nem violação ao contraditório e à ampla defesa. 4. Ausente demonstração de efetivo prejuízo à defesa, remanescem hígidos o lançamento tributário e o acórdão recorrido. **O PLENO do TATE**, à unanimidade de votos, não conheceu do Recurso Especial, resultando íntegro o acórdão recorrido. **(D.J. 30/09/2026).**

RECURSO DO CONTRIBUINTE NO PROCESSO 2024.000002729303-22. INTERESSADO: M. F. SANTOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. CNPJ: 06.281.775/0001-69. ADV: DIEGO SANTOS, OAB/PE Nº 32.919. RELATOR: JULGADOR CARLOS ADRIANO DA COSTA. ACÓRDÃO PLENO Nº0108/2026(09). EMENTA: RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE. TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. A necessidade de juntada dos livros fiscais pelo Fisco constitui matéria fático-probatória, a ser aferida em cada caso concreto, não configurando, por conseguinte, divergência quanto à interpretação do direito em tese. 2. Não restou evidenciada divergência entre o acórdão recorrido e outros julgados quanto à interpretação do direito em tese, hipótese de cabimento suscitada pelo Recorrente, prevista no art. 78-A, I, da Lei nº 10.654/91. **O Tribunal Pleno**, no exame e julgamento do processo, **ACORDA**, **por unanimidade de votos**, em não conhecer do Recurso Especial interposto. **(D.J. 30/09/2026).**

RECURSO DO CONTRIBUINTE NO PROCESSO 2020.000005883133-10. INTERESSADO: M REIS DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS EIRELI (JN MORAES REPRESENTAÇÃO LTDA – FALIDO). CNPJ: 35.684.471/0001-40. ADVS: PEDRO HENRIQUE PEDROSA, OAB/PE Nº 30.180 E RODRIGO DE OLIVEIRA MARINHO, OAB/AL Nº 8.914. RELATORA: JULGADORA ANA CATARINA ALENCAR CÂMARA SIMÕES. ACÓRDÃO PLENO Nº0109/2026(10). EMENTA: RECURSO ESPECIAL. ICMS. FALTA DE LANÇAMENTO DE DOCUMENTOS FISCAIS DE SAÍDA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. NÃO CONHECIMENTO. 1. O Recurso Especial fundado em divergência jurisprudencial exige demonstração da similitude das circunstâncias relevantes e da divergência quanto à interpretação do direito em tese, nos termos do art. 78-A, I e parágrafo único, I, da Lei nº 10.654/1991. 2. Os paradigmas invocados examinam situações fáticas e jurídicas distintas da enfrentada no acórdão recorrido, não se verificando a necessária similitude entre os julgados confrontados. 3. As demais alegações não estão acompanhadas de paradigma específico apto a demonstrar divergência jurisprudencial. **O Tribunal Pleno**, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA**, **por unanimidade de votos**, em não conhecer do Recurso Especial interposto. **(D.J. 30/09/2026).**

RECURSO ORDINÁRIO DA PROCURADORIA NO PROCESSO 2011.000003140971-90. INTERESSADO: COMERCIAL E INDUSTRIAL FERRO E AÇO LTDA. CNPJ: 08.195.406/0007-74. ADV: ANDRÉA FEITOSA PEREIRA, OAB/PE 15.002 E DÓRIS DE SOUZA CASTELO BRANCO, OAB/PE 18.686. RELATOR: JULGADOR MARCO ANTONIO MAZZONI. ACÓRDÃO PLENO Nº0110/2026(05). EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. RECURSO ORDINÁRIO DA FAZENDA ESTADUAL. COMPETÊNCIA RESIDUAL DO PLENO DO TATE. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ART. 58, XXIX, DO DECRETO Nº 14.876/91. VENDAS A PESSOAS

FÍSICAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTES NÃO INSCRITOS NO CACEPE. INSUFICIÊNCIA DA MERA DEMONSTRAÇÃO DE HABITUALIDADE E VOLUME DAS AQUISIÇÕES. ÔNUS DA PROVA NÃO SATISFEITO PELO FISCO. RECURSO IMPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. 1. A incidência da responsabilidade tributária prevista no art. 58, XXIX, do Decreto nº 14.876/91 exige a comprovação de que os destinatários das mercadorias sejam efetivamente contribuintes não inscritos no CACEPE. 2. A quantidade e a habitualidade das aquisições, desacompanhadas de prova concreta da destinação comercial das mercadorias ou da prática de operações mercantis pelos adquirentes, não bastam para caracterizar a condição de contribuinte do ICMS. **O pleno do TATE**, aos fundamentos acima ementados**, acorda por unanimidade de votos** em negar provimento ao Recurso Ordinário, para manter o acordão recorrido. **(D.J. 30/09/2026).**

RECURSO DO CONTRIBUINTE NO PROCESSO 2018.000010697161-51. INTERESSADO: ATACADÃO S.A. CNPJ: 75.315.333/0056-82. ADV: MARCELO SILVA MASSUKADO, OAB/SP Nº 186.010-A. RELATOR: JULGADOR MARCO ANTONIO MAZZONI. ACÓRDÃO PLENO Nº0111/2026(05). EMENTA: RECURSO ESPECIAL. ICMS. OMISSÃO DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS. ART. 78 A, I, DA LEI Nº 10.654/1991. PARADIGMAS INAPTOS. DECISÕES SINGULARES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ESPECÍFICA. FALTA DE SIMILITUDE FÁTICO JURÍDICA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. O Pleno do TATE, aos fundamentos acima ementados, por unanimidade de votos, acorda por não conhecer do Recurso Especial. (D.J. 30/09/2026).

RECURSO DO CONTRIBUINTE NO PROCESSO 2020.000005193044-80. INTERESSADO: MC VIA PARQUE COMÉRCIO DE RELÓGIOS LTDA. CNPJ: 12.136.108/0011-67. ADV: GILBERTO NATIVIDADE DE ALVARENGA, OAB/RJ Nº 108.232. RELATOR: JULGADOR MARCO ANTONIO MAZZONI. ACÓRDÃO PLENO Nº0112/2026(05). EMENTA: RECURSO ESPECIAL. ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. LEVANTAMENTO MERCADORIAS REMETIDAS ANALÍTICO PARA DE ESTOQUES. DEMONSTRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE RETORNO PREVISTO NO ART. 542 DO DECRETO Nº 44.650/2017. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO JURÍDICA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E OS PARADIGMAS INVOCADOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA.O RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. **O Pleno do TATE**, aos fundamentos acima ementados, **por unanimidade de votos**, **acorda** por não conhecer do Recurso Especial, mantendo-se incólume o acórdão recorrido. **(D.J. 14/10/2026).**

RECURSO DO CONTRIBUINTE NO PROCESSO 2021.000007401267-98. INTERESSADO: SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 09.127.775/0001-05. ADV: ALBÂNIA MARTA DE ALBUQUERQUE LIMA, OAB/PE Nº 18.330. RELATOR: JULGADOR CARLOS ADRIANO DA COSTA. ACÓRDÃO PLENO Nº0113/2026(09). EMENTA: RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE. AUTO DE INFRAÇÃO: AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não há similitude entre o acórdão recorrido e o paradigma apresentado, uma vez que enfrentaram questões distintas, não se configurando, portanto, dissídio jurisprudencial. 2. Sendo assim, não restou evidenciada divergência entre o acórdão recorrido e outros julgados quanto à interpretação do direito em tese, hipótese de cabimento suscitada pelo Recorrente, prevista no art. 78-A, I, da Lei nº 10.654/91. **O Tribunal Pleno**, no exame e julgamento do processo, **ACORDA**, **por unanimidade de votos**, em não conhecer do Recurso Especial interposto. **(D.J. 14/10/2026).**

REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO DA PROCURADORIA NO PROCESSO 2024.000005571226-58. INTERESSADO: MELODIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA. CNPJ: 70.220.470/0001-46. ADV: HUGO MACHADO GUEDES ALCOFORADO, OAB/PE Nº 33.402. RELATOR: JULGADOR CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO. ACÓRDÃO PLENO Nº0114/2026(01). EMENTA: RECURSO ESPECIAL. REEXAME NECESSÁRIO. FEEF. PRODEPE INDUSTRIAL. ATIVIDADE COMERCIAL PREPONDERANTE. NATUREZA DO BENEFÍCIO FISCAL. DISPENSA DE DEPÓSITO AO FEEF. TOTAL DE SAÍDAS DO ESTABELECIMENTO. LIMITE PREVISTO PARA ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL. CONSIDERAÇÃO DA TOTALIDADE DAS SAÍDAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO LANÇAMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. 1. A predominância da atividade comercial não descaracteriza a natureza industrial do benefício fiscal concedido no âmbito do PRODEPE, inexistindo previsão legal que condicione a fruição do incentivo à preponderância da receita decorrente da produção própria sobre a receita de revenda. 2. Para fins de aplicação da hipótese de dispensa do depósito ao FEEF prevista no art. 3º-C, II, do Decreto nº 43.346/2016, deve ser adotado o limite de R$ 12.000.000,00 aplicável aos estabelecimentos industriais quando o benefício usufruído possuir natureza industrial. 3. O critério relativo ao total de saídas do estabelecimento deve considerar a integralidade das operações promovidas pelo contribuinte no exercício anterior, não se restringindo às operações industriais incentivadas, por ausência de previsão legal nesse sentido. 4. Demonstrado que o total de saídas do estabelecimento no exercício de 2018 permaneceu abaixo do limite legal, revela-se indevida a exigência do FEEF relativamente aos períodos fiscais de 2019. Por outro lado, constatado que as saídas do exercício de 2019 superaram o limite de R$ 12.000.000,00, mostra-se obrigatória a realização dos depósitos ao FEEF nos períodos fiscais de 2020. 5. A perda do incentivo fiscal em razão da ausência dos depósitos ao FEEF decorre diretamente do art. 4º da Lei nº 15.865/2016 e do art. 2º, §5º, do Decreto nº 43.346/2016, independentemente de prévio procedimento de descredenciamento do contribuinte. 6. Inexistência de afronta ao art. 146 do CTN ou de necessidade de prévia reclassificação cadastral do estabelecimento, tendo sido assegurado ao contribuinte o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa no âmbito do processo administrativo tributário. O Tribunal Pleno, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA**, **por maioria de votos**, vencidos os Julgadores Marco Antonio Mazzoni e Mário de Godoy Ramos, em conhecer do Recurso Especial e do Reexame Necessário e dar-lhes parcial provimento, para reformar em parte o acórdão recorrido e julgar parcialmente procedente o lançamento, considerando devido o ICMS no valor original de R$ 106.036,63, relativamente aos períodos fiscais de 01/2020, 02/2020, 04/2020, 07/2020, 08/2020 e 12/2020, acrescido da multa de 90% e dos consectários legais. **(D.J. 14/10/2026).**

RECURSO DO CONTRIBUINTE NO PROCESSO 2025.000002020745-36. INTERESSADO: MAGAZINE LUIZA S/A. CNPJ: 47.960.950/0875-70. ADV: ERICK MACEDO (OAB/PB Nº 10.033 E OAB/PE Nº 659-A) E OUTRO. RELATOR: JULGADOR MARCO ANTONIO MAZZONI. ACÓRDÃO PLENO Nº0115/2026(05). EMENTA: RECURSO ESPECIAL. ADMISSIBILIDADE. ART. 78-A, I, DA LEI Nº 10.654/91. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INOCORRÊNCIA. DISTINÇÃO FÁTICA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E O PARADIGMA INVOCADO. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCRIÇÃO SUFICIENTE DA INFRAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O cabimento do Recurso Especial fundado no art. 78-A, I, da Lei nº 10.654/91 exige efetiva divergência quanto à interpretação do direito em tese em situações fáticas equivalentes. 2. Não configura divergência jurisprudencial a comparação entre acórdão que reconhece nulidade diante de acusação contraditória e incapaz de delimitar a infração e outro em que a denúncia fiscal descreve claramente a falta de recolhimento do tributo, ainda que contenha impropriedade redacional isolada. 3. Ausente identidade fática entre os julgados confrontados fica descaracterizado o dissídio jurisprudencial apto a ensejar o conhecimento do Recurso Especial. **DECISÃO:** À unanimidade de votos, **o Tribunal Pleno** aos fundamentos acima ementados, **acorda** em não conhecer do Recurso Especial, mantendo integro o acórdão 1ª TJ nº 0079/2026. **(D.J. 14/10/2026).**

RECURSO DO CONTRIBUINTE NO PROCESSO 2025.000006519260-92. INTERESSADO: SIX DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 21.381.761/0001-00. ADV: KELLY PEREIRA CORREIA DE BARROS, OAB/PE Nº 19.696. RELATOR: JULGADOR CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO. ACÓRDÃO PLENO Nº0116/2026(01). EMENTA: RECURSO ESPECIAL. DESISTÊNCIA DO RECURSO. RECONHECIMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TERMINAÇÃO DO PROCESSO. 1. A desistência expressa do Recurso Especial implica renúncia à pretensão recursal e acarreta a terminação do processo de julgamento. **O Tribunal Pleno**, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA**, **por unanimidade de votos**, em julgar TERMINADO o processo, em razão da desistência do Recurso Especial. **(D.J. 14/10/2026).**

RECURSO DO CONTRIBUINTE NO PROCESSO 2025.000009882479-51. INTERESSADO: LOCAFRIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ: 02.937.087/0001-53. ADVS: PEDRO HENRIQUE PEDROSA, OAB/PE Nº 30.180 E RODRIGO DE OLIVEIRA MARINHO, OAB/AL Nº 8.914. RELATOR: JULGADOR MARCO ANTONIO MAZZONI. ACÓRDÃO PLENO Nº0117/2026(05). EMENTA: OMISSÃO DE SAÍDAS. NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NÃO ESCRITURADAS. RECURSO ESPECIAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. NÃO CONHECIMENTO. 1. O conhecimento do Recurso Especial fundado no art. 78-A, I, da Lei nº 10.654/1991 exige demonstração de efetiva divergência jurisprudencial sobre interpretação do direito em tese, com indispensável identidade da questão jurídica e similitude fático-jurídica entre o acórdão recorrido e os paradigmas invocados. 2. Não se caracteriza divergência apta ao processamento do recurso quando o acórdão recorrido reconhece a natureza relativa da presunção de omissão de saídas prevista no art. 29, II, da Lei nº 11.514/1997, concluindo apenas pela insuficiência da prova produzida para afastá-la, enquanto os paradigmas se fundamentam em premissas fáticas distintas ou em controvérsias jurídicas diversas. 3. A pretensão de rediscutir a suficiência das provas apresentadas, bem como a valoração do conjunto probatório realizada pela Turma Julgadora, não se insere na finalidade do Recurso Especial, restrita à uniformização da interpretação do direito. 4. Ausente o requisito específico de admissibilidade consistente na demonstração de divergência jurisprudencial qualificada, impõe-se o não conhecimento do Recurso Especial. **O Pleno do TATE**, aos fundamentos acima ementados, **acorda por unanimidade de votos** em não conhecer do Recurso Especial. **(D.J. 14/10/2026).**

Recife, 23 de outubro de 2026.
Diogo Melo de Oliveira
Presidente do TATE, em exercício.

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO – CATE – SECRETARIA DA FAZENDA - 1ª INSTÂNCIA
JULGADORA.

INTERESSADO: IDEMAL INDUSTRIA EMBALAGENS MADEIRA. CNPJ: 09.021.403/0001-91. PROCESSO SF Nº: 2019.000001027869-78. TATE Nº: 00784.19-2. ADVOGADOS: Thiago José Milet Cavalcanti Ferreira (OAB/PE nº 28.007); e outros. DECISÃO JT Nº0977/2026(17). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS. AUSÊNCIA DE REGISTRO NO LIVRO DE ENTRADAS. PROCEDÊNCIA. 1. Lançamento fundamentado no artigo 29, II, da lei nº 11.514/97. 2. Ausência de nulidade. 3. Inocorrência de decadência. Aplicação da Súmula nº 06/TATE. 4. Impossibilidade de computar créditos na autuação. Inteligência da Súmula nº 04/TATE. 5. Não ilidida a denúncia pelo contribuinte. 6. Multa corresponde à infração denunciada; impossibilidade de analisar sua constitucionalidade ou legalidade, conforme vedação contida no artigo 4º, § 10º, do CTN. DECISÃO: julgado procedente o lançamento, devido o ICMS no valor original de R$ 85.776,53, acrescido da multa de 90% e dos demais consectários legais até a data do pagamento. **DÃ FILIPE SANTOS DE ABREU – JATTE (17).**

INTERESSADO: A.J.S. COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS. CNPJ: 12.148.104/0001-27. PROCESSO SF Nº: 2017.000001845902-01. TATE Nº: 00830.17-8. ADVOGADOS: LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA (OAB/PE n°. 17.598); e outros. DECISÃO JT Nº0978/2026(17). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS. AUSÊNCIA DE REGISTRO NO LIVRO DE ENTRADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. Lançamento fundamentado no artigo 29, II, da lei nº 11.514/97. 2. Ausência de nulidades. 3. Impossibilidade de compensar créditos e débitos na autuação. Inteligência da Súmula nº 04/TATE. 4. Ilidida parcialmente a denúncia, pois demonstrado que a emitente de parte das notas fiscais o fez por problemas de sistema. DECISÃO: julgado parcialmente procedente o lançamento, devido o ICMS no valor original de R$ 20.794,51, acrescido da multa de 90% e dos demais consectários legais até a data do pagamento. SEM reexame necessário. **DÃ FILIPE SANTOS DE ABREU – JATTE (17).**

INTERESSADO: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. CNPJ: 13.004.510/0313-00. PROCESSO SF Nº: 2021.000007606696-22. TATE Nº: 00918.22-9. ADVOGADO: ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE (OAB/PE 25.108). DECISÃO JT Nº0979/2026(18). EMENTA: 1. DESISTÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA E REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM AS REDUÇÕES AUTORIZADAS PELA LC n. 563/2025. 2. EXTINÇÃO DO PROCESSO DE JULGAMENTO. O sistema E-Fisco (posição de débitos fiscais) indica que houve desistência da defesa interposta e pagamento do crédito tributário com os benefícios da LC n. 563/2025. Tal fato, ao teor do disposto no § 4º, incisos I e III, do art. 42 da Lei 10.654/91, implica no reconhecimento do crédito tributário denunciado e na terminação do processo de julgamento. Diante do exposto, extingo o respectivo processo de julgamento. NAYANE BARBOSA RIBEIRO BERNARDO – JATTE (18).

INTERESSADO: BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA. CNPJ nº: 11.137.051/0607-58. PROCESSO SF nº: 2019.000004924089-57. TATE nº: 00120.20-0. ADVOGADOS: MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS, (OAB/BA nº9.398) e IZAAK BRODER,(OAB/BA nº 17.521). DECISÃO JT Nº0980/2026(15). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. MULTA REGULAMENTAR. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS. DESISTÊNCIA DA DEFESA. PAGAMENTO COM BENEFÍCIOS DA LC Nº 563/2025. RECONHECIMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TERMINAÇÃO DO PROCESSO. 1. O Extrato de Débitos do e-Fisco evidencia que o contribuinte desistiu da defesa e efetuou o pagamento integral do crédito tributário em 23/12/2025, com as reduções de multa e juros previstas na LC nº 563/2025. 2. A desistência da defesa e o pagamento implicam reconhecimento do crédito tributário e terminação do processo de julgamento, nos termos do art. 42, §4º, incisos I e III, da Lei Estadual nº 10.654/1991. Decisão: processo de julgamento terminado. SÉRGIO BATISTA DA SILVA - JATTE (15).

INTERESSADO: ATAQ DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA. CNPJ nº: 29.314.918/0001-97. PROCESSO SF nº: 2024.000008784416-77. TATE nº: 01226.26-6. DECISÃO JT Nº0981/2026(15). EMENTA: TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. ICMS NORMAL. OMISSÃO DE SAÍDAS. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUES. PRELIMINARES DE NULIDADE REJEITADAS. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. ART. 173, I, DO CTN. ENTRADAS FÍSICAS OCORRIDAS NO EXERCÍCIO SEGUINTE. MERCADORIAS NÃO RECEBIDAS EM RAZÃO DE SINISTRO. EXCLUSÃO DOS QUANTITATIVOS. INCONSISTÊNCIAS NA UNIFORMIZAÇÃO DOS PRODUTOS SEM REPERCUSSÃO NO CRÉDITO TRIBUTÁRIO REMANESCENTE. PERDAS E QUEBRAS NÃO COMPROVADAS. PEDIDO DE PERÍCIA INDEFERIDO. PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE. CONCORDÂNCIA DA IMPUGNANTE COM OS AJUSTES DA INFORMAÇÃO FISCAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. Termo de Acompanhamento e Regularização lavrado em razão da falta de recolhimento de ICMS Normal decorrente de omissão de saídas, apurada por meio de levantamento analítico da movimentação dos estoques. 2. Rejeitada a alegação de inadequação do TAR. A ação fiscal foi regularmente instaurada pela autoridade competente e a contribuinte exerceu plenamente o contraditório e a ampla defesa. 3. O lançamento descreve a infração e a metodologia empregada, estando instruído com elementos suficientes à compreensão da denúncia e ao exercício do direito de defesa. 4. Não configurada a decadência. Tratando-se de omissão relativa a operações não declaradas, aplica-se o art. 173, I, do CTN. A ciência do lançamento ocorreu antes do término do prazo decadencial. 5. A Informação Fiscal excluiu do levantamento as mercadorias cujo ingresso físico ocorreu em 2020 e aquelas não recebidas em razão de sinistro. 6. Os códigos 1000047 e 1000117 correspondem a produtos distintos nos livros e documentos fiscais da autuada. O equívoco ocorreu apenas na descrição do código 1000117, sem repercussão no cálculo. A inconsistência relativa ao código 1000054 não repercute no crédito tributário, diante da exclusão integral do quantitativo correspondente. 7. Alegações genéricas de perdas e quebras não afastam a omissão apurada quando desacompanhadas de prova específica. 8. Desnecessidade de perícia, diante da suficiência da prova documental. 9. A impugnante concordou expressamente com os ajustes da Informação Fiscal. 10. Após as correções, remaneceram base de cálculo de R$ 687,25 e ICMS original de R$ 123,71. 11. Correta a aplicação da multa de 90%, nos termos do art. 10, XVII, “b”, da Lei Estadual nº 11.514/1997. Decisão: lançamento julgado parcialmente procedente para considerar devido o ICMS Normal no valor original de R$ 123,71, acrescido da multa de 90% e dos demais consectários legais. Reexame necessário. SÉRGIO BATISTA DA SILVA JATTE (15).

INTERESSADO: ENDOCENTER COMERCIAL LTDA. CNPJ: 04.237.235/0001-52. PROCESSO SF: 2022.000000158960-12. TATE: 01013.26-2. ADVOGADO: Fernando de Oliveira Lima, OAB/PE nº 25.227. DECISÃO JT Nº0982/2026(16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. SISTEMÁTICA DO DECRETO Nº 28.247/2005. ICMS DE RESPONSABILIDADE DIRETA DE 3%. PARCELAMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DE MERCADORIAS NÃO ABRANGIDAS. VENDAS A HOSPITAIS E CONGÊNERES. ISENÇÃO NÃO COMPROVADA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. O parcelamento importa reconhecimento do crédito tributário e terminação do julgamento quanto à parcela reconhecida. 2. Exclusão das operações com produtos não abrangidos pela sistemática, conforme reconhecido pela fiscalização. 3. Incidência do ICMS de 3% nas saídas internas destinadas a não contribuintes, inclusive hospitais e congêneres. Súmula nº 08/TATE e Acórdão Pleno nº 0057/2021(09). 4. A isenção nas operações destinadas à Administração Pública Estadual exige o cumprimento dos requisitos do Convênio ICMS 73/2004, não demonstrado. 5. Impossibilidade de afastamento da legislação estadual por alegação de inconstitucionalidade, nos termos do art. 4º, § 10, da Lei nº 10.654/1991. DECISÃO: Terminação do julgamento quanto à parcela parcelada e procedência parcial do remanescente, mantendo-se o ICMS original de R$ 3.443,70, acrescido da multa de 70% e dos consectários legais. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16).

INTERESSADO: BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. CNPJ: 13.004.510/0258-40. PROCESSO SF: 2022.000004318934-29. TATE: 00238.23-6. ADVOGADO: Alexandre de Araújo Albuquerque, OAB/PE 25.108. DECISÃO JT Nº0983/2026(16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. RESSARCIMENTO DE ICMS-ST. CREDITAMENTO SOB CONDIÇÃO RESOLUTÓRIA. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. AUSÊNCIA DE ESTORNO. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. A apropriação de créditos de ressarcimento sob condição resolutória de posterior homologação é legítima enquanto amparada pela autorização normativa, surgindo o dever de estorno da parcela não reconhecida após a homologação e a respectiva ciência do contribuinte. 2. Não se configura a decadência contada das operações originárias ou da escrituração dos créditos provisórios, uma vez que a exigência decorre do descumprimento posterior da obrigação de estorno. 3. Demonstrado em diligência que o valor efetivamente apropriado foi inferior ao considerado na autuação, impõe-se a redução do imposto, sem alteração da denúncia fiscal. Decisão: lançamento julgado parcialmente procedente, mantido o ICMS no valor original de R$ 8.143.435,09, com multa de 90% e acréscimos legais. Reexame necessário. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16).

INTERESSADO: GORDO BEST GRILL RESTAURANTE LTDA. CNPJ: 39.328.934/0001-92. PROCESSO SF: 2026.000002076568-12. TATE: 00520.26-8. ADVOGADO: André Luiz Mariano (OAB/SP 471.775). DECISÃO JT Nº0984/2026(12). EMENTA: TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. ICMS-NORMAL. OMISSÃO DE SAÍDAS. DIMP. CONFRONTO COM DOCUMENTOS FISCAIS. PROCEDÊNCIA. 1. Denúncia de omissão de saídas apurada mediante confronto entre informações relativas a operações realizadas por meios eletrônicos de pagamento e os documentos fiscais emitidos pelo sujeito passivo. 2. Lançamento acompanhado de planilhas e demonstrativos que discriminam os valores considerados na apuração e a metodologia empregada, inexistindo prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa. 3. Incumbe ao sujeito passivo demonstrar, de forma específica e comprovada, as alegadas inconsistências dos valores apurados ou a origem dos rendimentos em atividades não sujeitas à tributação estadual. Ônus da impugnação específica. Decisão: Lançamento julgado procedente, sendo devido o imposto no valor de R$ 671.941,37, acrescido de multa de 90% e consectários legais. ANA LUIZA LEITE DA SILVA – JATTE (12).

INTERESSADO: JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA SA PARTICIPACOES. CNPJ: 87.456.562/0017-90. PROCESSO SF: 2017.000001114366-42. TATE: 00713.17-1 ADVOGADO: Vinícius Lisboa dos Santos (OAB/RS nº 68.692). DECISÃO JT Nº0985/2026(12). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. PAGAMENTO INTEGRAL. DESISTÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. TERMINAÇÃO DO PROCESSO. 1. O pagamento integral, efetivado após a apresentação de Defesa, importa em desistência do direito de impugnação, bem como na terminação do processo de julgamento. Inteligência do artigo 42, caput e parágrafos 2º e 4º da Lei nº 10.654/1991. 2. Terminação do processo, ante a quitação do crédito tributário. Decisão: Julgamento pela terminação do processo. Decisão não sujeita a reexame necessário. ANA LUIZA LEITE DA SILVA – JATTE (12).

INTERESSADO: CSN CIMENTOS BRASIL S.A CNPJ: 60.869.336/0103-41. PROCESSO SF: 2017.000003158489-57. TATE: 00180.18-1 ADVOGADO: Gabriela Maciel Santos, OAB/RJ nº 211.795. DECISÃO JT Nº0986/2026(16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERESTADUAL DE CARGAS. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO REMETENTE. RECOLHIMENTOS COMPROVADOS. TRANSPORTADORAS INSCRITAS NO CACEPE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. Reconhecida a extinção do crédito tributário relativo às prestações cujo pagamento foi comprovado, mantidas as exigências desacompanhadas de prova de recolhimento. 2. Improcedente a cobrança relativa às prestações especificamente impugnadas em que não demonstrada a condição do transportador necessária à atribuição de responsabilidade tributária ao remetente, nos termos do art. 58 do Decreto nº 14.876/1991. 3. Inexistência de erro na fórmula de aplicação do crédito presumido de 20%. DECISÃO: Julgado parcialmente procedente para manter o ICMS no valor original de R$ 191.288,57, acrescido da multa de 70% e dos demais acréscimos legais. Decisão sujeita a reexame necessário. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16).

INTERESSADO: HB ALIMENTOS LTDA. CNPJ: 07.620.045/0001-08. PROCESSO SF: 2021.000006932818-34. TATE: 00424.22-6. ADVOGADOS: ANTONIO JOSÉ DANTAS CORRÊA RABELLO (OAB/PE 5.870), ANDRÉ PÉRICLES LUCAS PINHEIRO (OAB/PE 22.064), ARMINDO CÉSAR TABOSA AMORIM (OAB/PE 22.074) E HANNA ELIZE ARRUDA BEZERRA (OAB/PE 63.005). DECISÃO JT Nº0987/2026(22). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUES. IMPROCEDÊNCIA. 1. Ausência de omissão de saídas constatada em perícia contábil, após a correção do levantamento analítico de estoques para computar operações documentadas indevidamente desconsideradas. Decisão: Lançamento improcedente. Reexame necessário. RUBENS FRANCO SILVA – JATTE (22).

INTERESSADO: MAXMIX COMERCIAL LTDA. CNPJ: 03.002.339/0071-28. PROCESSO SF: 2021.000000577884-61. TATE: 01.014/21-8. ADVOGADO: LUCAS ROCHA POGGETTI, OAB/RS 87.365. DECISÃO JT Nº0988/2026(16). EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. CONFRONTO ENTRE RECEBIMENTOS POR CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO E ESCRITURAÇÃO FISCAL. DECADÊNCIA. ART. 173, I, DO CTN. SÚMULA Nº 555 DO STJ. IMPROCEDENTE. Tratando-se de operações não declaradas ao Fisco, aplica-se o prazo decadencial previsto no art. 173, I, do CTN, contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. A fiscalização iniciada no curso do prazo não interrompe nem prorroga sua contagem. Transcorrido o quinquênio antes da notificação do lançamento, impõe-se o reconhecimento da decadência integral do crédito tributário. Decisão: acolhida a prejudicial de decadência e julgado improcedente o lançamento. Reexame Necessário. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16).

INTERESSADO: HB ALIMENTOS LTDA. CNPJ: 07.620.045/0001-08 PROCESSO SF: 2023.000005015239-98. TATE: 00087.24-6. ADVOGADO: ANDRÉ PÉRICLES LUCAS PINHEIRO (OAB/PE 22.064): DECISÃO JT Nº0989/2026(22). EMENTA: TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUES. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Inconsistências apontadas pela defesa confirmadas pela Assessoria Contábil, com refazimento do levantamento e inclusão das operações de entrada e saída indevidamente desconsideradas. 2. Quantitativos dos estoques inicial e final correspondentes aos valores escriturados nos Livros Registro de Inventário, não sendo o documento apresentado pela impugnante apto a infirmá-los, por ausência dos dados do recibo de entrega (art. 269-G, § 2º, Decreto nº 46.431/2018). 3. Subsistência de omissões de saídas no levantamento ajustado, com ICMS remanescente de R$ 1.112,27. 4. Penalidade que não pode ser afastada ou reduzida sob alegação de caráter confiscatório, ante a vedação à não aplicação de ato normativo vigente (art. 4º, § 10, Lei nº 10.654/1991). Decisão: Lançamento julgado parcialmente procedente para declarar devido o ICMS no valor original de R$ 1.112,27, acrescido de multa de 90% e dos demais consectários legais. Reexame necessário. RUBENS FRANCO SILVA – JATTE (22).

INTERESSADO: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS. CNPJ: 33.000.167/1111-08. PROCESSO SF: 2023.000005020663-45. TATE: 00613.24-0. ADVOGADO: José Marcondes Sérvulo da Nóbrega Junior (OAB/SE nº 3.817); e outros. DECISÃO JT Nº0990/2026(17). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. LC 563/2025. TERMINAÇÃO. Sujeito passivo desistiu da impugnação administrativa e quitou o débito com os benefícios da LC 563/2025. Causa de terminação, conforme artigo 42, § 4º, I e III, da lei do PAT. DECISÃO: julgo TERMINADO o processo de julgamento. **DÃ FILIPE SANTOS DE ABREU – JATTE (17).**

INTERESSADO: ADF DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. CNPJ: 22.704.425/0001-14. PROCESSO SF: 2021.000006607853-45 TATE: 00439.22-3 ADVOGADO: Ítalo Martins de Almeida, OAB/PE nº 39.737. DECISÃO JT Nº0991/2026(16). EMENTA: ICMS NORMAL. PRESUNÇÃO DE OPERAÇÕES INTERNAS. MANIFESTAÇÃO DO DESTINATÁRIO DA NF-E. PRESUNÇÃO RELATIVA. RETORNO DE MERCADORIAS NÃO COMPROVADO. SINISTROS COMPROVADOS. AFASTAMENTO PARCIAL DA PRESUNÇÃO.

MARGEM DE VALOR AGREGADO (MVA). INAPLICABILIDADE AO ICMS NORMAL. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. A presunção prevista no art. 33 da Lei nº 11.514/1997 pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário. 2. A emissão de notas fiscais de entrada, desacompanhada de comprovação suficiente da efetiva reintegração das mercadorias ao estoque, não afasta a presunção fiscal. 3. A comprovação documental de roubos, acidentes e perdas durante o transporte afasta a presunção de ocorrência de operações internas tributáveis. 4. Incabível a aplicação de MVA na apuração do ICMS normal exigido. Decisão: Rejeitada a preliminar de nulidade e julgado parcialmente procedente o lançamento, para declarar devido o ICMS original de R$ 47.050,78, acrescido de multa de 90% e demais acréscimos legais. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16).

INTERESSADO: GDC ALIMENTOS S.A. CNPJ: 02.279.324/0012-99. PROCESSO SF: 2016.000010175866-30. TATE: 00520.17-9 ADVOGADA: DANIELLA CAMPOS PINTO (OAB/RJ 140.057) E OUTROS. DECISÃO JT Nº0992/2026(22). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. OMISSÃO DE ENTRADAS. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUES. REGISTRO ANTECIPADO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO. PROCEDÊNCIA. 1. Indeferimento do pedido genérico de perícia, não se prestando a prova técnica à revisão ampla e abstrata do lançamento. 2. Omissão de entradas detectada mediante levantamento analítico de estoques elaborado com base em dados declarados no SEF, não se confundindo com adoção de presunção. 3. O procedimento adotado pelo contribuinte contraria o art. 272, II, §§1º e 5º, do Decreto nº 14.876/1991, que previam, à época dos fatos, o arrolamento em separado, no Livro Registro de Inventário, das mercadorias existentes no estabelecimento e daquelas ainda em trânsito. 4. Não demonstração de correção espontânea através de SEF substituto, conforme exigido pela Portaria SF nº 190/2011. 5. Conduta que perpassa a mero erro formal, com reflexos diretos na apuração do imposto devido sobre operações realizadas à margem da escrita fiscal. Decisão: Lançamento julgado procedente para declarar devido o ICMS no valor original de R$ 74.175,71, acrescido de multa de 90% e dos demais consectários legais. RUBENS FRANCO SILVA – JATTE (22).

INTERESSADO: C FRIOS E LATICINIOS LTDA. CNPJ: 42.439.255/0001-03. PROCESSO SF: 2024.000008060710-08. TATE: 01326.26-0. ADVOGADO: ANTONIO DE PÁDUA ALEIXO, OAB/PE Nº 39.138. DECISÃO JT Nº0993/2026(23). EMENTA: ICMS-NORMAL. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA. REGULARIDADE FORMAL DO LANÇAMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. PAGAMENTOS PROCESSADOS POR TERMINAIS POINT OF SALE (POS) CADASTRADOS EM NOME DE TERCEIRO E UTILIZADOS NO ESTABELECIMENTO AUTUADO SEM INTERLIGAÇÃO AO EMISSOR FISCAL. MOVIMENTAÇÃO INFORMADA PELA OPERADORA. VÍNCULOS EMPRESARIAIS E SOCIETÁRIOS. ELEMENTOS DOCUMENTAIS E INDICIÁRIOS QUE DEMONSTRAM A VINCULAÇÃO DOS RECEBIMENTOS À ATIVIDADE DA AUTUADA E A OMISSÃO DE RECEITAS. SUJEIÇÃO PASSIVA DEFINIDA PELA EFETIVA REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS. TITULARIDADE CADASTRAL DOS TERMINAIS INSUFICIENTE PARA EXCLUIR A CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. DEMONSTRAÇÃO FISCAL NÃO INFIRMADA PELA DEFESA. PROCEDÊNCIA TOTAL. JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA (JATTE 23).

INTERESSADO: C FRIOS E LATICINIOS LTDA. CNPJ: 42.439.255/0001-03. PROCESSO SF: 2024.000008060751-86. TATE: 01327.26-7 . ADVOGADO: ANTONIO DE PÁDUA ALEIXO, OAB/PE Nº 39.138. DECISÃO JT Nº0994/2026(23). EMENTA: ICMS-NORMAL. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA. REGULARIDADE FORMAL DO LANÇAMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. PAGAMENTOS PROCESSADOS POR TERMINAIS POINT OF SALE (POS) CADASTRADOS EM NOME DE TERCEIRO E UTILIZADOS NO ESTABELECIMENTO AUTUADO SEM INTERLIGAÇÃO AO EMISSOR FISCAL. MOVIMENTAÇÃO INFORMADA PELA OPERADORA. VÍNCULOS EMPRESARIAIS E SOCIETÁRIOS. ELEMENTOS DOCUMENTAIS E INDICIÁRIOS QUE DEMONSTRAM A VINCULAÇÃO DOS RECEBIMENTOS À ATIVIDADE DA AUTUADA E A OMISSÃO DE RECEITAS. SUJEIÇÃO PASSIVA DEFINIDA PELA EFETIVA REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS. TITULARIDADE CADASTRAL DOS TERMINAIS INSUFICIENTE PARA EXCLUIR A CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. DEMONSTRAÇÃO FISCAL NÃO INFIRMADA PELA DEFESA. PROCEDÊNCIA TOTAL. JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA (JATTE 23).

INTERESSADO: C FRIOS E LATICINIOS LTDA. CNPJ: 42.439.255/0001-03. PROCESSO SF: 2024.000007940430-77. TATE: 01328.26-3. ADVOGADO: ANTONIO DE PÁDUA ALEIXO, OAB/PE Nº 39.138. DECISÃO JT Nº0995/2026(23). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA. NULIDADE FORMAL REJEITADA. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS POINT OF SALE (POS) SEM INTERLIGAÇÃO AO PROGRAMA EMISSOR DE NFC-e. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. INFRAÇÃO COMPROVADA PELO TERMO DE RETENÇÃO E PELOS COMPROVANTES DE TRANSAÇÕES. TITULARIDADE CADASTRAL DE TERCEIRO QUE NÃO AFASTA A RESPONSABILIDADE DA CONTRIBUINTE PELO USO IRREGULAR DOS TERMINAIS. PENALIDADE FIXADA POR EQUIPAMENTO. ADEQUAÇÃO DA CONDUTA AO TIPO INFRACIONAL. CORRETA QUANTIFICAÇÃO DA MULTA. PROCEDÊNCIA TOTAL. JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA (JATTE 23).

INTERESSADO: TERPHANE LTDA. CNPJ: 02.429.732/0001-27. PROCESSO SF: 2012.000003104140-63. TATE: 00.415/13-8. ADVOGADO: FABIANA SGARBIERO (OAB/SP Nº 183.663); JULIANA MARTINS SKOLIMOVSKI GAIA DA SILVEIRA (OAB/SP Nº 310.361) E OUTROS. DECISÃO JT Nº0996/2026(23). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DECORRENTE DE ALEGADA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS. DEFESA TEMPESTIVA. REGULARIDADE FORMAL DO LANÇAMENTO. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. MATERIAIS EMPREGADOS NO ACONDICIONAMENTO DE BOBINAS DE FILMES DE POLIÉSTER. FUNÇÃO DE SUSTENTAÇÃO, FIXAÇÃO E PROTEÇÃO DOCUMENTALMENTE DEMONSTRADA. COMPONENTES QUE INTEGRAM A EMBALAGEM E ACOMPANHAM A MERCADORIA, PRESERVANDO SUA INTEGRIDADE DURANTE O TRANSPORTE, O MANUSEIO E A ARMAZENAGEM. FINALIDADE DE TRANSPORTE QUE NÃO DESCARACTERIZA, POR SI, A EMBALAGEM NEM JUSTIFICA A VEDAÇÃO AO CRÉDITO. RETORNO OU REUTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS NÃO ALEGADOS PELA FISCALIZAÇÃO NEM DEMONSTRADOS NOS AUTOS. IMPROCEDÊNCIA TOTAL. REEXAME NECESSÁRIO. JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA (JATTE 23).

INTERESSADO: GORDO BEST GRILL RESTAURANTE LTDA. CNPJ: 39.328.934/0001-92. PROCESSO SF: 2026.000002076540-11. TATE: 00519.26-0. ADVOGADO: André Luiz Mariano (OAB/SP 471.775). DECISÃO JT Nº0997/2026(12). EMENTA: TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. ICMS-NORMAL. OMISSÃO DE SAÍDAS. DIMP. CONFRONTO COM DOCUMENTOS FISCAIS. PROCEDÊNCIA. 1. Denúncia de omissão de saídas apurada mediante confronto entre informações relativas a operações realizadas por meios eletrônicos de pagamento e os documentos fiscais emitidos pelo sujeito passivo. 2. Lançamento acompanhado de planilhas e demonstrativos que discriminam os valores considerados na apuração e a metodologia empregada, inexistindo prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa. 3. Incumbe ao sujeito passivo demonstrar, de forma específica e comprovada, as alegadas inconsistências dos valores apurados ou a origem dos rendimentos em atividades não sujeitas à tributação estadual. Ônus da impugnação específica. Decisão: Lançamento julgado procedente, sendo devido o imposto no valor de R$ 518.852,65, acrescido de multa de 90% e consectários legais. ANA LUIZA LEITE DA SILVA – JATTE (12).

INTERESSADO: GORDO BEST GRILL RESTAURANTE LTDA. CNPJ: 39.328.934/0001-92. PROCESSO SF: 2026.000002082638-73. TATE: 00521.26-4. ADVOGADO: André Luiz Mariano (OAB/SP 471.775). DECISÃO JT Nº0998/2026(12). EMENTA: TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. ICMS-NORMAL. OMISSÃO DE SAÍDAS. DIMP. CONFRONTO COM DOCUMENTOS FISCAIS. PROCEDÊNCIA. 1. Denúncia de omissão de saídas apurada mediante confronto entre informações relativas a operações realizadas por meios eletrônicos de pagamento e os documentos fiscais emitidos pelo sujeito passivo. 2. Lançamento acompanhado de planilhas e demonstrativos que discriminam os valores considerados na apuração e a metodologia empregada, inexistindo prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa. 3. Incumbe ao sujeito passivo demonstrar, de forma específica e comprovada, as alegadas inconsistências dos valores apurados ou a origem dos rendimentos em atividades não sujeitas à tributação estadual. Ônus da impugnação específica. Decisão: Lançamento julgado procedente, sendo devido o imposto no valor de R$ 323.150,07, acrescido de multa de 90% e consectários legais. ANA LUIZA LEITE DA SILVA – JATTE (12).

INTERESSADO: GRUPO CASAS BAHIA S.A. CNPJ: 33.041.260/1745-88. PROCESSO SF: 2023.000002724731-14. TATE: 00.075/24-8. ADVOGADO: ADVOGADO: GUILHERME PEREIRA DAS NEVES, OAB/PE 42.838. DECISÃO JT Nº0999/2026(16). EMENTA: PROCESSO TATE: PROCESSO SF: INTERESSADO: CNPJ: DECISÃO JT 0999/2026(16). EMENTA: ICMS. TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. RECONSTITUIÇÃO DA ESCRITA FISCAL. CRÉDITO PRESUMIDO. INSUFICIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DAS BASES DE CÁLCULO E DOS AJUSTES REALIZADOS. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DO LANÇAMENTO. 1. A constituição do crédito tributário exige documentação suficiente à identificação e à verificação dos fatos e valores que fundamentam a exigência, nos termos dos arts. 28 e 40-B, I, da Lei nº 10.654/1991. 2. Embora apresentados demonstrativos de reconstituição da escrita fiscal, não foram suficientemente demonstrados os critérios e as operações que justificaram os ajustes realizados e as diferenças de imposto exigidas. 3. Deficiência essencial de instrução não sanada pelas complementações documentais posteriores, com prejuízo ao exercício do direito de defesa. 4. Nulidade do lançamento, nos termos do art. 22 da Lei nº 10.654/1991. Decisão: Julgado nulo o lançamento. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16).

INTERESSADO: D&D ANGEIRAS DISTRIBUIDORA RECIFE. CNPJ: 12.620.757/0001-67. PROCESSO SF: 2015.000006806587-66. TATE: 00359.16-5. DECISÃO JT Nº1000/2026(17). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUE. IMPROCEDÊNCIA. 1. Omissão de saídas averiguada a partir de Levantamento Analítico de Estoque. 2. Dados apresentados no LAE não possuem suporte probatório suficiente. Infração não comprovada. DECISÃO: julgado IMPROCEDENTE o lançamento. SEM reexame necessário. **DÃ FILIPE SANTOS DE ABREU – JATTE (17).**

INTERESSADO: GESSO AMERICA DO SUL LTDA. CNPJ: 01.929.632/0001-05. PROCESSO SF: 2022.000002031582-11. TATE: 01330.22-5. DECISÃO JT Nº1001/2026(12). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. PAGAMENTO INTEGRAL. DESISTÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. TERMINAÇÃO DO PROCESSO. 1. O pagamento integral, efetivado após a apresentação de Defesa, importa em desistência do direito de impugnação, bem como na terminação do processo de julgamento. Inteligência do artigo 42, caput e parágrafos 2º e 4º da Lei nº 10.654/1991. 2. Terminação do processo, ante a quitação do crédito tributário. Decisão: Julgamento pela terminação do processo. Decisão não sujeita a reexame necessário. ANA LUIZA LEITE DA SILVA – JATTE (12).

INTERESSADO: FERREIRA COSTA & CIA LTDA. **CNPJ: 10.230.480/0015-36. PROCESSO SF: 2022.000009761056-90. TATE: 01161.23-701330.22-5. ADVOGADOS: ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE (OAB/PE 25.108), FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA (OAB/PE 25.227) E OUTROS. DECISÃO JT Nº1002/2026(22). EMENTA:** TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. ICMS NORMAL. TRANSFERÊNCIAS DE MERCADORIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR. BASE DE CÁLCULO INFERIOR À ENTRADA MAIS RECENTE. ADC 49/STF. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA PARA FATOS GERADORES ANTERIORES A 2024. IMPROCEDÊNCIA. 1. O STF, no julgamento do RE 1.490.708 RG-ED/SP (Tema 1.367), fixou a tese vinculante de que a modulação dos efeitos estabelecida no julgamento da ADC nº 49 não autoriza a cobrança do ICMS quanto a fatos geradores ocorridos antes de 2024 em relação aos quais não tenha havido o pagamento do tributo. 2. O TATE, no Acórdão Pleno nº 0095/2025(04), revisou o entendimento antes adotado, conformando a jurisprudência administrativa à tese firmada no Tema 1.367. 3. No caso concreto, o TAR foi lavrado em 28/12/2022 e exige ICMS-Normal sobre operações de transferências ocorridas entre 01/2019 e 12/2019, sem pagamento prévio do montante constituído de ofício, razão pela qual a exigência não pode subsistir, à luz da tese vinculante e da orientação plenária deste Tribunal. Decisão: Lançamento julgado improcedente. Reexame necessário. RUBENS FRANCO SILVA – JATTE (22).

INTERESSADO: LEOTEX DENIM PREMIUM LTDA. CNPJ: 11.173.344/0005-42. PROCESSO SF: 2019.000003908577-36. TATE: 01.184/19-9. ADVOGADOS: RICARDO LOPES CORREIA GUEDES (OAB/PE Nº 23.466) E ROBERTA CRISTINA CAMPOS DE OLIVEIRA (OAB/PE Nº 18.784). DECISÃO JT Nº1003/2026(23). EMENTA: ICMS-NORMAL E ICMS-ST. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO. SAÍDAS DE MERCADORIAS ACOBERTADAS POR DOCUMENTOS FISCAIS CONSIDERADOS INIDÔNEOS. IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA. SUPERVENIENTE DESISTÊNCIA DA DEFESA. LIQUIDAÇÃO INTEGRAL DA EXIGÊNCIA MEDIANTE COMPENSAÇÃO E PAGAMENTO, COM AS REDUÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 563/2025 (PERC). AUSÊNCIA DE SALDO REMANESCENTE. RECONHECIMENTO E EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TERMINAÇÃO DO PROCESSO DE JULGAMENTO. ART. 42, § 4º, INCISOS I E III, DA LEI Nº 10.654/1991. JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA (JATTE 23).

INTERESSADO: LATICÍNIO BELO VALE LTDA. CNPJ: 41.221.516/0005-77. PROCESSO SF 2018.000010452166-37. TATE N. 00501.19-0. AUTUADA: REPRESENTANTE: THIAGO FIGUEIROA GUEDES (CPF N. 025.XXX.214-XX). DECISÃO JT Nº1004/2026(18). EMENTA: 1. DESISTÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA E REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM AS REDUÇÕES AUTORIZADAS PELA LC n. 563/2025. 2. EXTINÇÃO DO PROCESSO DE JULGAMENTO. O sistema E-Fisco (posição de débitos fiscais) indica que houve desistência da defesa interposta e pagamento do crédito tributário com os benefícios da LC n. 563/2025. Tal fato, ao teor do disposto no § 4º, incisos I e III, do art. 42 da Lei 10.654/91, implica no reconhecimento do crédito tributário denunciado e na terminação do processo de julgamento. Diante do exposto, extingo o respectivo processo de julgamento. NAYANE BARBOSA RIBEIRO BERNARDO – JATTE (18).

INTERESSADO: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO. CNPJ: 10.835.932/0001-08. PROCESSO SF: 2019.000001897099-97. TATE: 01178.19-9. ADVOGADO: ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE (OAB/PE Nº 25.108). DECISÃO JT Nº1005/2026(17). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CRÉDITO FISCAL. BENS DO ATIVO IMOBILIZADO. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. REVERSIBILIDADE DOS BENS. IMPROCEDÊNCIA. 1. Lançamento que estorna créditos fiscais oriundos da aquisição de bens para o ativo imobilizado, destinados ao fornecimento de serviços de energia elétrica previstos em contrato de concessão. 2. Reconhecida a decadência dos períodos fiscais de janeiro, fevereiro e março de 2014, nos termos do art. 150, § 4º, do CTN. Prejudicada a declaração de nulidade do lançamento relativa aos períodos fiscais de Janeiro e Fevereiro de 2014, os quais não constam na Ordem de Serviço. 3. Inexistência de nulidade pela divergência entre os períodos passíveis de fiscalização constantes da Ordem de Serviço e aqueles cuja documentação foi requisitada, diante da disponibilidade prévia dos elementos de fiscalização e da ausência de prejuízo ao exercício da defesa. 4. Os bens adquiridos pela concessionária para expansão, manutenção, modernização e operação da rede de distribuição integram seu ativo imobilizado durante a vigência da concessão, sendo adquiridos em seu próprio nome, com recursos próprios e sob sua responsabilidade econômica e operacional. 5. A reversibilidade dos bens ao término do contrato de concessão não afasta sua natureza de ativo imobilizado da concessionária nem descaracteriza o direito ao crédito fiscal decorrente de sua aquisição, previsto no artigo 20, § 5º, da LC 87/96. 6. O item 27 da Resolução CFC nº 1.261/2009 aplica-se à infraestrutura previamente disponibilizada pelo Poder Concedente, não alcançando os bens adquiridos pela própria concessionária durante a execução do contrato. DECISÃO: julgado improcedente o lançamento. Decisão sujeita a reexame necessário. **DÃ FILIPE SANTOS DE ABREU – JATTE (17).**

INTERESSADO: FERREIRA COSTA & CIA LTDA. **CNPJ: 10.230.480/0021-84. PROCESSO SF: 2022.000007284410-89. TATE: 00693.23-501330.22-5. ADVOGADOS: ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE (OAB/PE 25.108), FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA (OAB/PE 25.227) E OUTROS. DECISÃO JT Nº1006/2026(22). EMENTA:** TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. ICMS NORMAL. TRANSFERÊNCIAS DE MERCADORIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR. BASE DE CÁLCULO INFERIOR À ENTRADA MAIS RECENTE. ADC 49/STF. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA PARA FATOS GERADORES ANTERIORES A 2024. IMPROCEDÊNCIA. 1. O STF, no julgamento do RE 1.490.708 RG-ED/SP (Tema 1.367), fixou a tese vinculante de que a modulação dos efeitos estabelecida no julgamento da ADC nº 49 não autoriza a cobrança do ICMS quanto a fatos geradores ocorridos antes de 2024 em relação aos quais não tenha havido o pagamento do tributo. 2. O TATE, no Acórdão Pleno nº 0095/2025(04), revisou o entendimento antes adotado, conformando a jurisprudência administrativa à tese firmada no Tema 1.367. 3. No caso concreto, a cobrança constituída em 2022 refere-se ao ICMS próprio sobre transferências entre estabelecimentos do mesmo titular, realizadas em 2019, não tendo sido incluídas parcelas de ICMS-ST no crédito lançado, razão pela qual a exigência não pode subsistir à luz da tese vinculante e da orientação plenária deste Tribunal. 4. Vedação à alteração de denúncia contida na inicial de processo administrativo-tributário de ofício (art. 28, § 4º, Lei nº 10.654/1991). Decisão: Lançamento julgado improcedente. Reexame necessário. RUBENS FRANCO SILVA – JATTE (22).

INTERESSADO: KANNA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. CNPJ nº: 48.386.414/0001-27. PROCESSO SF nº: 2026.000021206526-09. TATE nº: 01424.26-2. ADVOGADO: DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (OAB/PE nº 23.101). DECISÃO JT Nº1007/2026(15). EMENTA: PEDIDO DE REABERTURA DE PRAZO. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL E ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OMISSÃO DE ENTRADAS APURADA MEDIANTE LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 15 DA LEI ESTADUAL Nº 10.654/1991. INTIMAÇÃO VÁLIDA VIA DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO. POSTERIOR INAPTIDÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL. PRECLUSÃO DO DIREITO DE IMPUGNAR. INDEFERIMENTO. 1. O pedido de reabertura de prazo para apresentação de defesa submete-se aos requisitos do art. 15 da Lei Estadual nº 10.654/1991, exigindo comprovação de motivo de alta relevância, causa fortuita, força maior ou elemento cerceador do direito de defesa. 2. No caso concreto, a interessada não demonstrou impedimento fático específico, falha sistêmica comprovada, caso fortuito, força maior ou qualquer elemento concreto apto a justificar a impossibilidade de protocolar a defesa no prazo legal, limitando-se a alegar desconhecimento efetivo da autuação, posterior inaptidão cadastral e elevado valor do crédito tributário. 3. A intimação realizada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico aperfeiçoa-se como pessoal e válida para todos os efeitos legais, não constituindo cerceamento do direito de defesa o simples desconhecimento da mensagem, a ausência de monitoramento do sistema ou a não abertura do ambiente eletrônico pelo contribuinte. A posterior inaptidão da inscrição estadual não afasta, por si só, a validade da comunicação eletrônica regularmente realizada, conforme entendimento do Acórdão 1ª TJ nº 0208/2026(02). 4. O prazo para impugnação deve ser contado na forma do art. 14 da Lei Estadual nº 10.654/1991, excluindo-se o dia da ciência e computando-se apenas os dias úteis, observada a regra de início e vencimento em dia de expediente normal, tendo o trintídio legal se encerrado em 16/09/2026, considerada a contagem ordinária. 5. A reabertura do prazo depende da comprovação de uma das hipóteses previstas no art. 15 da Lei Estadual nº 10.654/1991, bem como da observância do prazo de 8 (oito) dias, contado da cessação da causa que tenha motivado o pedido. No caso concreto, não foi demonstrada a existência de causa excepcional que justificasse a devolução do prazo, não sendo suficientes, para esse fim, o elevado valor do crédito tributário e a alegação de conhecimento efetivo tardio da autuação. 6. Encerrado o prazo ordinário de defesa em 16/09/2026 e protocolizado o pedido de reabertura em 20/10/2026, sem comprovação de qualquer das hipóteses excepcionais previstas no art. 15 da Lei Estadual nº 10.654/1991, não se encontram preenchidos os requisitos legais para a devolução do prazo defensivo. Decisão: pedido de reabertura de prazo indeferido. SÉRGIO BATISTA DA SILVA JATTE (15)

INTERESSADO: KANNA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. CNPJ nº: 48.386.414/0001-27. PROCESSO SF nº: 2026.000021206171-02. TATE nº: 01423.26-6. ADVOGADO: DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (OAB/PE nº 23.101). DECISÃO JT Nº1008/2026(15). EMENTA: PEDIDO DE REABERTURA DE PRAZO. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL E ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OMISSÃO DE ENTRADAS APURADA MEDIANTE LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 15 DA LEI ESTADUAL Nº 10.654/1991. INTIMAÇÃO VÁLIDA VIA DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO. POSTERIOR INAPTIDÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL. PRECLUSÃO DO DIREITO DE IMPUGNAR. INDEFERIMENTO. 1. O pedido de reabertura de prazo para apresentação de defesa submete-se aos requisitos do art. 15 da Lei Estadual nº 10.654/1991, exigindo comprovação de motivo de alta relevância, causa fortuita, força maior ou elemento cerceador do direito de defesa. 2. No caso concreto, a interessada não demonstrou impedimento fático específico, falha sistêmica comprovada, caso fortuito, força maior ou qualquer elemento concreto apto a justificar a impossibilidade de protocolar a defesa no prazo legal, limitando-se a alegar desconhecimento efetivo da autuação, posterior inaptidão cadastral e elevado valor do crédito tributário. 3. A intimação realizada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico aperfeiçoa-se como pessoal e válida para todos os efeitos legais, não constituindo cerceamento do direito de defesa o simples desconhecimento da mensagem, a ausência de monitoramento do sistema ou a não abertura do ambiente eletrônico pelo contribuinte. A posterior inaptidão da inscrição estadual não afasta, por si só, a validade da comunicação eletrônica regularmente realizada, conforme entendimento do Acórdão 1ª TJ nº 0208/2026(02). 4. O prazo para impugnação deve ser contado na forma do art. 14 da Lei Estadual nº 10.654/1991, excluindo-se o dia da ciência e computando-se apenas os dias úteis, observada a regra de início e vencimento em dia de expediente normal, tendo o trintídio legal se encerrado em 14/09/2026, considerada a ciência automática em 01/08/2026 e a contagem ordinária. 5. A reabertura do prazo depende da comprovação de uma das hipóteses previstas no art. 15 da Lei Estadual nº 10.654/1991, bem como da observância do prazo de 8 (oito) dias, contado da cessação da causa que tenha motivado o pedido. No caso concreto, não foi demonstrada a existência de causa excepcional que justificasse a devolução do prazo, não sendo suficientes, para esse fim, o elevado valor do crédito tributário e a alegação de conhecimento efetivo tardio da autuação. 6. Encerrado o prazo ordinário de defesa em 14/09/2026 e protocolizado o pedido de reabertura em 20/10/2026, sem comprovação de qualquer das hipóteses excepcionais previstas no art. 15 da Lei Estadual nº 10.654/1991, não se encontram preenchidos os requisitos legais para a devolução do prazo defensivo. Decisão: pedido de reabertura de prazo indeferido. SÉRGIO BATISTA DA SILVA JATTE (15)

INTERESSADO: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS. CNPJ nº: 33.000.167/1111-08. PROCESSO SF nº: 2022.000002289467-50. TATE nº: 01616.22-6. ADVOGADO: JORGE LUIZ TENÓRIO DE CARVALHO (OAB/AL nº 7.167). DECISÃO JT Nº1009/2026(15). EMENTA: TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. ICMS NORMAL. OMISSÃO DE ENTRADAS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. DESISTÊNCIA DA DEFESA. PAGAMENTO COM BENEFÍCIOS DA LC Nº 568/2025. RECONHECIMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TERMINAÇÃO DO PROCESSO. 1. O Extrato de Débitos do e-Fisco evidencia que o contribuinte desistiu da defesa em 30/03/2026 e efetuou o pagamento do crédito tributário em 31/03/2026, com aplicação das reduções previstas na LC nº 568/2025, inexistindo saldo remanescente na situação Sob Defesa. 2. A desistência da defesa e o pagamento implicam reconhecimento do crédito tributário e terminação do processo de julgamento, nos termos do art. 42, § 4º, incisos I e III, da Lei Estadual nº 10.654/1991. Decisão: processo de julgamento terminado. SÉRGIO BATISTA DA SILVA JATTE (15).

INTERESSADO: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS. CNPJ nº: 33.000.167/1111-08. PROCESSO SF nº: 2022.000002097945-25. TATE nº: 01504.22-3. ADVOGADO: JORGE LUIZ TENÓRIO DE CARVALHO (OAB/AL nº 7.167). DECISÃO JT Nº1010/2026(15). EMENTA: TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. ICMS NORMAL. OMISSÃO DE ENTRADAS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. DESISTÊNCIA DA DEFESA. PAGAMENTO COM BENEFÍCIOS DA LC Nº 568/2025. RECONHECIMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TERMINAÇÃO DO PROCESSO. 1. O Extrato de Débitos do e-Fisco evidencia que o contribuinte desistiu da defesa em 30/03/2026 e efetuou o pagamento do crédito tributário em 31/03/2026, com aplicação das reduções previstas na LC nº 568/2025, inexistindo saldo remanescente. 2. A desistência da defesa e o pagamento implicam reconhecimento do crédito tributário e terminação do processo de julgamento, nos termos do art. 42, §4º, incisos I e III, da Lei Estadual nº 10.654/1991. Decisão: processo de julgamento terminado. SÉRGIO BATISTA DA SILVA JATTE (15).

Recife,23 de outubro de 2026. 1ª Instância Singular.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO-3ª Turma Julgadora

Recurso ordinário no Processo SF nº 2020.000006743621-97. Recorrente: Piscicultura Moxotó LTDA. CNPJ: 26.112.314/0001-70. Adv.: Fernando de Oliveira Lima, OAB/PE nº 25.227 e outros. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0109/2026(01). (Relator: Julgador Carlos Felipe Medeiros Ferreira Pinto). EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DESISTÊNCIA DO RECURSO. RECONHECIMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TERMINAÇÃO DO PROCESSO. 1. A desistência expressa do Recurso Ordinário implica reconhecimento do crédito tributário e terminação do processo de julgamento. A 3ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA**, **por unanimidade de votos**, em julgar TERMINADO o processo. (d.j.22.10.2026).

Recurso ordinário no Processo SF nº 2021.000002170469-11. Recorrente: Cervejaria Petrópolis de Pernambuco LTDA (Em Recuperação Judicial). CNPJ nº 16.622.166/0006-94. Advª: Francine C. Nabas Pelozim, OAB/SP nº 382.747 e outros. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0110/2026(05). (Relator: Julgador Marco Antonio Mazzoni). EMENTA: ICMS-FRONTEIRAS. PAGAMENTO REALIZADO APÓS A CIÊNCIA DA AÇÃO FISCAL E ANTES DA NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO. CESSAÇÃO DA ESPONTANEIDADE. SUBSISTÊNCIA DA MULTA PUNITIVA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Pagamento integral do imposto efetuado após a ciência da ação fiscal. 2. Extinção do crédito tributário principal, mas manutenção da multa em razão da cessação da espontaneidade, nos termos do art. 26, §6º, da Lei nº 10.654/1991. 3. Inaplicabilidade da retroatividade benigna do art. 106 do CTN, por não ter a legislação superveniente descriminalizado a conduta nem estabelecido penalidade menos severa. 4. Inexistência de nulidade por deficiência de fundamentação legal ou cerceamento de defesa. 5. Impossibilidade de controle de constitucionalidade da multa na esfera administrativa. A 3ª TJ do TATE, aos fundamentos acima ementados, por unanimidade de votos acorda por conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário, para manter a decisão recorrida pela procedência parcial do lançamento, subsistindo a multa no valor histórico de R$ 741,90. (d.j.22.10.2026).

Reexame necessário no Processo SF nº 2023.000003160993-11. Interessado: Cervejaria Petrópolis de Pernambuco LTDA (Em Recuperação Judicial). CNPJ nº 16.622.166/0005-03. Advª: Ana Carolina Safra de Jesus, OAB/SP nº 338.355; Guilherme Duran Gallassi, OAB/SP nº 365.743 e outros. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0111/2026(05). (Relator: Julgador Marco Antonio Mazzoni). EMENTA: ICMS. REEXAME NECESSÁRIO. TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. BENEFÍCIO FISCAL. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 312/2015. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. OPERAÇÕES IDENTIFICADAS PELO CFOP 5151. RECONHECIMENTO DE ERRO PELA PRÓPRIA FISCALIZAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR. A 3ª TJ do TATE, aos fundamentos acima ementados, **acorda**, **por unanimidade de votos**, em negar provimento ao Reexame Necessário para manter a improcedência integral do lançamento tributário. (d.j.22.10.2026).

Reexame necessário no Processo SF nº 2023.000003230905-27. Interessado: Cervejaria Petrópolis de Pernambuco LTDA (Em Recuperação Judicial). CNPJ nº 16.622.166/0005-03. Adv.: Ana Carolina Safra de Jesus, OAB/SP nº 338.355; Guilherme Duran Gallassi, OAB/SP nº 365.743 e outros. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0112/2026(05). (Relator: Julgador Marco Antonio Mazzoni). EMENTA: ICMS-ST. REEXAME NECESSÁRIO. TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. CRÉDITO PRESUMIDO. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 312/2015. TRANSFERÊNCIA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO. CFOP 5151. ERRO MATERIAL RECONHECIDO PELA PRÓPRIA FISCALIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DA INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. A 3ª TJ do TATE, aos fundamentos acima ementados, **acorda**, **por unanimidade de votos**, negar provimento ao Reexame Necessário para manter a improcedência integral do lançamento tributário referente ao ICMS-ST. (d.j.22.10.2026).

Recurso ordinário no Processo SF nº 2025.000006218917-89. Recorrente: Coelho Santos Comércio de Produtos Naturais LTDA. CNPJ nº 21.173.644/0001-51. Adv(s): Paulo Pimentel, OAB/PE Nº 45.298 e Erikson Brito, OAB/PE nº 45.845. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0113/2026(05). (Relator: Julgador Marco Antonio Mazzoni). EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NÃO ESCRITURADAS NO PRAZO LEGAL. PRESUNÇÃO DO ART. 29, II, DA LEI Nº 11.514/97. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO**. 1.** A não escrituração de notas fiscais de entrada no prazo de 90 dias de sua emissão configura a hipótese presuntiva prevista no art. 29, II, da Lei nº 11.514/97, autorizando a constituição do crédito tributário por omissão de saídas. **2.** Inexistem nulidades quando o lançamento se encontra instruído com arquivos SPED, planilhas de auditoria, demonstrativo do crédito tributário e DANFEs das operações consideradas pela fiscalização. **3.** Tratando-se de presunção legal específica, mostra-se desnecessária a elaboração de levantamento analítico de estoques. **4.** Compete ao contribuinte, nos termos do art. 29, § 3º, da Lei nº 11.514/97, produzir prova apta a demonstrar a permanência das mercadorias em estoque ou a regular tributação das saídas subsequentes, ônus do qual não se desincumbiu. **A 3ª TJ do TATE**, aos fundamentos acima ementados, **acorda por unanimidade de votos**, em negar provimento ao Recurso Ordinário, para manter integralmente a decisão recorrida e a exigência de ICMS no valor histórico de R$ 62.354,39, acrescido da multa de 90% prevista no art. 10, VI, "d", da Lei nº 11.514/97, além dos consectários legais. (d.j.22.10.2026).

Recurso ordinário no Processo SF nº 2025.000006219429-52. Recorrente: Coelho Santos Comércio de Produtos Naturais LTDA. CNPJ nº 21.173.644/0001-51. Adv(s): Paulo Pimentel, OAB/PE Nº 45.298 e Erikson Brito, OAB/PE nº 45.845. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0114/2026(05). (Relator: Julgador Marco Antonio Mazzoni). EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NÃO ESCRITURADAS. PRESUNÇÃO LEGAL. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO**.** 1. A não escrituração de notas fiscais de entrada por período superior a 90 dias configura o fato presuntivo previsto no art. 29, II, da Lei nº 11.514/1997, autorizando a constituição do crédito tributário por omissão de saídas. 2. Inexistem vícios formais quando o lançamento é instruído com DANFEs, arquivos da EFD, planilhas analíticas de auditoria e demonstrativo do crédito tributário aptos a evidenciar a origem da exigência, a base de cálculo e o montante lançado. 3. Demonstrado pela fiscalização o fato presuntivo legal, compete ao contribuinte produzir prova apta a elidi-lo, mediante comprovação da permanência das mercadorias em estoque, da devolução ou da regular tributação das respectivas saídas. 4. Comprovada a segregação dos produtos sujeitos à liberação do imposto e a exclusão desses valores da base tributável da autuação. A 3ª Turma Julgadora do TATE, por unanimidade de votos, acorda em negar provimento ao Recurso Ordinário, para manter integralmente a decisão recorrida e o lançamento tributário no valor original de R$ 14.428,36, acrescido da multa prevista no art. 10, XVII, "b", da Lei nº 11.514/1997 e dos consectários legais. (d.j.22.10.2026).

Recurso ordinário no Processo SF nº 2025.000006219491-08. Recorrente: Coelho Santos Comércio de Produtos Naturais LTDA. CNPJ nº21.173.644/0001-51. Adv(s): Paulo Pimentel, OAB/PE Nº 45.298 e Erikson Brito, OAB/PE nº 45.845. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0115/2026(05). (Relator: Julgador Marco Antonio Mazzoni). EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. NOTAS FISCAIS DE SAÍDA NÃO ESCRITURADAS. CRUZAMENTO ENTRE NF-E E EFD. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO**. 1.** É válida a constituição do crédito tributário baseada em cruzamento eletrônico entre NF-e emitidas pelo contribuinte e os registros constantes da EFD, quando demonstrada a ausência de escrituração dos documentos fiscais de saída. **2.** Inexistem vícios de liquidez e certeza quando o lançamento é instruído com DANFEs, arquivos da escrituração fiscal digital e planilha analítica contendo discriminação das mercadorias, base de cálculo, alíquota e formação do imposto exigido. **3.** Inaplicáveis precedentes relativos a levantamento analítico de estoques quando a denúncia decorre exclusivamente de notas fiscais de saída emitidas e não escrituradas. **4.** Comprovada a exclusão das operações submetidas à liberação tributária e a inclusão apenas dos produtos sujeitos à tributação normal na composição da base de cálculo. A 3ª TJ do TATE, aos fundamentos acima ementado, acorda em negar provimento ao recurso ordinário para declarar devido o ICMS no valor histórico de R$ 76.235,86, acrescido da multa prevista no art. 10, VI, "b", da Lei nº 11.514/1997 e dos consectários legais. (d.j.22.10.2026).

Recurso ordinário no Processo SF nº 2025.000006219543-73. Recorrente: Coelho Santos Comércio de Produtos Naturais LTDA. CNPJ nº 21.173.644/0001-51. Adv(s): Paulo Pimentel, OAB/PE Nº 45.298 e Erikson Brito, OAB/PE nº 45.845. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0116/2026(05). (Relator: Julgador Marco Antonio Mazzoni). EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. NOTAS FISCAIS DE SAÍDA NÃO ESCRITURADAS NO SPED. MALHA FINA. NULIDADES NÃO CONFIGURADAS. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO**.** 1. Lançamento baseado no cruzamento entre NF-e de saída emitidas pelo contribuinte e a respectiva Escrituração Fiscal Digital, que evidenciou a ausência de registro das operações nos livros fiscais próprios. 2. Desnecessidade de levantamento analítico de estoques, apuração de custos ou arbitramento de preços quando a denúncia decorre da constatação objetiva de documentos fiscais emitidos e não escriturados. 3. Preservação do direito de defesa. Auto de infração instruído com DANFEs, arquivos SPED e planilhas de auditoria aptos a demonstrar a materialidade da infração e a liquidez do crédito tributário. 4. Alegação genérica de sujeição de mercadorias ao regime de substituição tributária desacompanhada de prova documental. 5. Inviável, em sede administrativa, o exame de alegação de caráter confiscatório da multa prevista em lei. A 3ª TJ do TATE, aos fundamentos acima ementado, acorda em negar provimento ao recurso ordinário para declarar devido o ICMS no valor histórico de R$ 23.190,56, acrescido da multa prevista no art. 10, XVII, "b", da Lei nº 11.514/1997 e dos consectários legais. (d.j.22.10.2026).

Recurso ordinário no Processo SF nº 2025.000010617367-06. Interessado: Rosatex do Nordeste Produtos Saneantes LTDA. CNPJ nº 05.642.147/0001-07. Adv.: Felipe José Rio Lima Carneiro, OAB/PE nº 32.931 e outros. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0117/2026(01). (Relator: Julgador Carlos Felipe Medeiros Ferreira Pinto). EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ICMS. ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO. INTERNAMENTO DE MERCADORIAS. DEVOLUÇÃO PARCIAL DE MERCADORIAS. REDUÇÃO PROPORCIONAL DA EXIGÊNCIA FISCAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO INTERNAMENTO DAS DEMAIS OPERAÇÕES. PROVIMENTO PARCIAL. 1. A comprovação do retorno parcial das mercadorias ao estabelecimento remetente afasta a exigência do ICMS desonerado apenas na proporção correspondente às mercadorias efetivamente devolvidas, subsistindo a cobrança quanto à parcela das mercadorias cujo internamento ou retorno não foi comprovado. 2. Inviável o exame de alegações de inconstitucionalidade ou de afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vedação ao confisco na esfera administrativa, nos termos do art. 4º, §10, da Lei nº 10.654/1991. A 3ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA**, **por unanimidade de votos**, em conhecer do Recurso Ordinário e dar-lhe parcial provimento, para reformar a decisão recorrida e reduzir o crédito tributário, declarando devido o ICMS no valor original de R$ 41.525,02, com multa de 80% e acréscimos legais até a data do efetivo pagamento. (d.j.22.10.2026)

Reexame necessário no Processo SF nº 2025.000011586109-60. Interessado: Novo Atacado Comércio de Alimentos S/A. CNPJ nº 20.300.157/0013-83. Advª: Fernanda Pereira Martins, OAB/PE nº 19.179. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0118/2026(01). (Relator: Julgador Carlos Felipe Medeiros Ferreira Pinto). EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. ICMS. SAÍDAS TRIBUTADAS. PERDA POR AVARIA. CONSUMO INTERNO. BAIXA DE ESTOQUE POR PERDA, ROUBO OU DETERIORAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DA CIRCULAÇÃO JURÍDICA DAS MERCADORIAS. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA MATERIALIDADE DA AUTUAÇÃO. IMPROVIMENTO. 1. A emissão de documentos fiscais relativos à perda por avaria não constitui prova suficiente da ocorrência de operação mercantil ou circulação jurídica de mercadorias apta a justificar a cobrança do ICMS exigido no lançamento. 2. As operações classificadas como baixa para consumo interno evidenciam destinação das mercadorias ao próprio estabelecimento, sem demonstração de alienação a terceiros ou de fato gerador compatível com a infração autuada. 3. A emissão de documentos fiscais de baixa de estoque por perda, roubo ou deterioração, sem elementos complementares que demonstrem efetiva saída tributada das mercadorias, não autoriza a presunção de ocorrência da materialidade descrita no lançamento. 4. Não cabe ao órgão julgador substituir a infração formalmente imputada por outra eventualmente sugerida pelos elementos dos autos, devendo o lançamento guardar correspondência com os fatos efetivamente descritos pela autoridade fiscal. 5. Ausente prova suficiente da realização das saídas tributadas sem recolhimento do imposto, correta a exclusão das parcelas do lançamento afastadas pela decisão singular. A 3ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA**, **por unanimidade de votos**, em conhecer do Reexame Necessário e negar-lhe provimento, para manter integralmente a Decisão JT nº 771/2026 (16), que julgou terminado o processo quanto ao ICMS reconhecido e pago no valor original de R$ 21.509,92 e julgou parcialmente procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R$ 9.370,67, com multa de 70% e acréscimos legais. (d.j.22.10.2026).

Reexame necessário no Processo SF nº 2026.000000564533-49. Interessado: Souza Cruz LTDA. CNPJ Nº 33.009.911/0054-40. ACÓRDÃO 3ª TJ Nº 0119/2026(01). (Relator: Julgador Carlos Felipe Medeiros Ferreira Pinto). EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUE. REGISTRO K220 DA EFD. REVISÃO DOS CÁLCULOS PELA PRÓPRIA FISCALIZAÇÃO. DESCONSTITUIÇÃO DA MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. IMPROVIMENTO. 1. O levantamento analítico de estoque constitui meio idôneo de prova da omissão de saídas, desde que elaborado com observância de todos os registros fiscais relevantes à movimentação quantitativa das mercadorias. 2. A reanálise promovida pela própria autoridade fiscal demonstrou que o levantamento originário desconsiderou movimentações internas registradas no Bloco K da EFD, especialmente no Registro K220, comprometendo a consistência dos resultados inicialmente obtidos. 3. Incorporadas ao cálculo as movimentações internas regularmente escrituradas pela contribuinte, desapareceram as insuficiências de estoque que haviam fundamentado a acusação de omissão de saídas. 4. A eventual identificação de indícios de infração diversa não autoriza a manutenção da exigência fiscal fundada em fato distinto daquele descrito no lançamento. A 3ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA**, **por unanimidade de votos**, em conhecer do Reexame Necessário e negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida que julgou improcedente o lançamento. (d.j.22.10.2026) Recife, 23 de outubro de 2026. Diogo Melo de Oliveira. Presidente da 3ª Turma Julgadora

DIRETORIA GERAL DE OPERAÇÕES ESTRATÉGICAS - DOE
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 025/2026
CIÊNCIA DO INÍCIO DA AÇÃO FISCAL E DA INTIMAÇÃO FISCAL COMPLEMENTAR

A Diretoria Geral de Operações Estratégicas - DOE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 49.287, de 11.08.2020, e em conformidade com a alínea "b" do inciso II do art. 19 e o inciso I do parágrafo 9º combinado com o inciso I do art. 26, todos da Lei nº 10.654, de 27.11.1991, cientifica os sujeitos passivos a seguir identificados do início da ação fiscal e da Intimação Fiscal Complementar referida na Ordem de Serviço respectivamente indicada e intima-os quanto à prorrogação da Ordem de Serviço e/ou a apresentar os documentos, livros e arquivos requeridos na mencionada Ordem de Serviço e na mencionada Intimação Fiscal Complementar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação deste Edital, na DOE, das 08h às 13h, situada na Rua Imperial, nº 2077, 2º andar, São José, Recife-PE, CEP 50090-000 ou mediante remessa para o e-mail intimacaodoe@sefaz.pe.gov.br .

A não entrega dos livros, documentos e arquivos requeridos constitui embaraço à ação da fiscalização da Secretaria da Fazenda - SEFAZ e é passível das penalidades previstas em lei. A partir da data da publicação deste Edital, cessa a espontaneidade do sujeito passivo para efeito de recolhimento do imposto a destempo ou confissão de omissão tributária. O inteiro teor desta intimação pode ser acessado com a utilização de certificado digital, no domicílio eletrônico do contribuinte, ou na página da Sefaz na Internet, no endereço www.sefaz.pe.gov.br, em "Serviços/Para Cidadãos/e-Fisco – Are Virtual/Serviços Mais Utilizados/Verificar Autenticidade de Intimações".

Sujeito passivo	Inscrição estadual	Endereço	Número da Ordem de Serviço	Número da Intimação Fiscal Complementar
FUSION INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA	0965878-57	AVENIDA DOUTOR RINALDO DE PINHO ALVES, 2680, PREDIO B1, GALPAOB1T.06, PARATIBE, PAULISTA-PE	2026.000012261600-43	2026.000020558420-70
SULDERMO TRADE E COMERCIO LTDA	1254120-61	AVENIDA DANTAS BARRETO, 2091, CENTRO, MORENO-PE	2026.000008958505-28	

Recife–PE, 23 de Outubro de 2026
ANTÔNIO EMERY LOPES JÚNIOR
Diretor Geral da DOE

DIRETORIA GERAL DE OPERAÇÕES ESTRATÉGICAS - DOE
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 026/2026
CIÊNCIA DO LANÇAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO ICMS

A Diretoria Geral de Operações Estratégicas - DOE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 49.287, de 11.08.2020, e em conformidade com a alínea "b" do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.654, de 27.11.1991, intima o sujeito passivo a seguir identificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital, recolher o crédito tributário apurado por meio do lançamento de ofício objeto do processo administrativo tributário respectivamente indicado ou impugnar o lançamento. Esgotado o referido prazo sem que tenha ocorrido o recolhimento ou a impugnação do lançamento, o crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

Sujeito passivo	CACEPE	Endereço	Número do Processo
A C ANDRADE MAGAZINE LTDA	1173308-09	RUA VISCONDE DE INHAUMA, 1124,- LOJA:03, MAURICIO DE NASSAU, CARUARU-PE	2026.000008736098-36

Recife–PE, 23 de Outubro de 2026
ANTÔNIO EMERY LOPES JÚNIOR
Diretor Geral da DOE

JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA

Secretária: **Joana D'Arc da Silva Figueirêdo**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA torna público o resultado preliminar da fase de avaliação das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, no âmbito do Chamamento Público nº 005/2026 - SJDH, destinado à celebração de Termo de Fomento voltado à promoção da inclusão da pessoa com deficiência, aprovado na forma da legislação vigente. O inteiro teor encontra-se disponível no Boletim Interno nº 074/2026, acessível no endereço eletrônico: https://sjdh.pe.gov.br/documentos-internos/boletins/.

MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA

Secretário: **André Luis Férrer Teixeira Filho**

Extrato da PORTARIA CONJUNTA SEMOBI/CTM Nº 01/2026, que disciplina, para o dia 25 de outubro de 2026, a execução da gratuidade prevista no Decreto nº 61.565/2026, inclusive os serviços abrangidos, as condições de utilização, a publicidade e os procedimentos, documentos e prazos para ressarcimento. Inteiro teor da portaria disponível no site: https://www.semobi.pe.gov.br/resultado-da-busca/71-informacoes-institucionais/1316-competencias-e-legislacao-aplicavel.

Extrato da Portaria SEMOBI nº 033/2026, que constitui a Comissão de Inventário de Bens Móveis da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI. Inteiro teor da portaria disponível no site: https://www.semobi.pe.gov.br/resultado-da-busca/71-informacoes-institucionais/1316-competencias-e-legislacao-aplicavel.

SAÚDE

Secretária: **Zilda do Rego Cavalcanti**

Em, 23/10/2026

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 9076 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova a Proposta com Recurso de Emenda Parlamentar, para Construção de, Unidade de Atenção Especializada em Saúde para o município de Panela, Estado de Pernambuco.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I. O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providencias;

II. A Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, que em seu § 2º do artigo 30, dispõe que os planos e metas regionais resultantes das pactuações intermunicipais constituirão a base para os planos e metas estaduais, que promoverão a equidade interregional;

III. A Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

IV. A Portaria GM/MS nº 6.870, de 15 de abril de 2025, estabelece normas para as transferências de recursos do Fundo Nacional de Saúde proveniente de emendas parlamentares destinadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2025;

V. A Portaria GM/MS nº 6.904, de 29 de abril de 2025, que estabelece diretrizes para a transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) referente a emendas parlamentares individuais destinadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) no exercício de 2025;

VI. A Portaria Conjunta MF/MGI nº 15, de 28 de julho de 2025, que dispõe sobre o processo de execução orçamentária e financeira pela União da transferência especial de que trata o art. 166-A, caput, inciso I da Constituição, e estabelece regras de execução da despesa e de transparência a serem observadas por estados, Distrito Federal e municípios;

VII. O Ofício N° 051/2026, de 20 de Outubro de 2026 da IV Regional de Saúde.

Resolvem:

Art. 1º - Aprovar a Proposta com Recurso de Emenda Parlamentar, para Construção de, Unidade de Atenção Especializada em Saúde, no município de Panelas, Estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

Município	Plano de Ação	Emenda	Valor (R$)	Objeto da Proposta
Panelas	09032026-2-099181	202642520005	1.990.000,00	Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Recife, 21 de Outubro de 2026
Zilda do Rego Cavalcanti
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE
Elídio Ferreira de Moura Filho
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 9077 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova a Proposta com Recurso de Emenda Parlamentar, para Construção de, Unidade de Atenção Especializada em Saúde para o município de Panela, Estado de Pernambuco.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I. O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providencias;

II. A Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, que em seu § 2º do artigo 30, dispõe que os planos e metas regionais resultantes das pactuações intermunicipais constituirão a base para os planos e metas estaduais, que promoverão a equidade interregional;

III. A Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

IV. A Portaria GM/MS nº 6.870, de 15 de abril de 2025, estabelece normas para as transferências de recursos do Fundo Nacional de Saúde proveniente de emendas parlamentares destinadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2025;

V. A Portaria GM/MS nº 6.904, de 29 de abril de 2025, que estabelece diretrizes para a transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) referente a emendas parlamentares individuais destinadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) no exercício de 2025;

VI. A Portaria Conjunta MF/MGI nº 15, de 28 de julho de 2025, que dispõe sobre o processo de execução orçamentária e financeira pela União da transferência especial de que trata o art. 166-A, caput, inciso I da Constituição, e estabelece regras de execução da despesa e de transparência a serem observadas por estados, Distrito Federal e municípios;

VII. O Ofício N° 052/2026, de 20 de Outubro de 2026 da IV Regional de Saúde.

Resolvem:

Art. 1º - Aprovar a Proposta com Recurso de Emenda Parlamentar, para Construção de, Unidade de Atenção Especializada em Saúde, no município de Panelas, Estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

Município	Plano de Ação	Emenda	Valor (R$)	Objeto da Proposta
Panelas	09032026-2-098369	202635390004	1.194.000,00	Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Recife, 21 de Outubro de 2026

Zilda do Rego Cavalcanti

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

Elídio Ferreira de Moura Filho

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 9078 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova a ad referendum, atualização da recomposição do Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade da Gestão Estadual, para o Estado de Pernambuco.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 196 a 200, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado;

II. A Lei Orgânica da Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços;

III. A Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde dos Estados, Municípios e do Distrito Federal;

IV. A Portaria GM/MS n° 4.279 de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

V. A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS;

VI. O alto investimento na saúde realizado pelo Estado de Pernambuco ao longo dos últimos anos com incremento importante na oferta de serviços e manutenção dos investimentos na saúde, apenas no ano de 2025 foram 15,75% da receita própria aplicada em saúde, perfazendo um valor de R$ 1,490 Bl a mais que o mínimo exigido pela Lei Complementar 141/2012. Ainda de acordo com levantamento do tesouro nacional denominado RREO em FOCO o estado de Pernambuco no sexto bimestre de 2025 foi o estado com maior proporção de despesa liquidada entre as funções, a função Saúde no Estado de Pernambuco corresponde a 23% de toda a despesa do Estado, junto ao Estado de Tocantins (23%);

VII. O orçamento do Tesouro Estadual que tem crescido ao longo dos últimos anos e superando o orçamento Federal – Fonte MAC/SUS, para dar conta dos investimentos para fortalecimento da prestação de serviços;O desempenho da produção da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC sem Incentivos X Produção) da gestão estadual, registrada na ferramenta Tabwin / DataSUS, no período de Agosto/2025 a julho /2026, que alcançou o valor total de R$ 1.469.688.157,80 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, cento e cinqüenta e sete reais e oitenta centavos), no percentual de 117,3%.

Resolvem:

Art. 1º - Aprovar ad referendum diante do exposto, a atualização da recomposição do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade da Gestão Estadual de Pernambuco no valor anual de R$ 1.252.648.802,06 (um bilhão, duzentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e dois reais e seis centavos) e mensal de R$ 217.039.355,74 (duzentos e dezessete milhões, trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), no Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Recife, 22 de outubro de 2026

Zilda do Rego Cavalcanti

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

Elídio Ferreira de Moura Filho

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

A Gerência de Cadastro e Folha de Pagamento, por delegação do Secretário de Administração contida na Portaria SAD nº 1429 - D.O.E. de 14/06/07, **resolve: deferir**, nos termos do art. 112 da Lei Estadual n° 6123/68 de 20/07/68, os pedidos de concessão de licença prêmio dos servidores abaixo relacionados:

Processo	Nome	Num.Func.	Dec.	Início	Término	Unidade
2300000773.000789/2026-73	Cicera Caetano da Silva	3591530/01	1º	05/04/2016	04/04/2026	HRDM
2300001714.001087/2026-74	Cicero Fernandes de Araujo	3580865/01	1º	03/04/2016	02/04/2026	HBL
2300001066.000017/2026-81	Estela Dias da Costa Medeiros	1351834/01	3º	01/09/2013	08/09/2023	HGV
2300000266.007207/2026-18	Eunice Gomes da Silva	97163/02	2º	09/09/2015	18/09/2025	HR
2300001279.000993/2026-38	Fabiola Bezerra Brandao	226066/01	2º	17/01/2016	16/01/2026	HAM
0040609406.001237/2025-69	Fabiola Maria Cunha da Silveira de Carvalho	240040/01	2º	06/12/2015	05/12/2025	UPE
2300001279.001448/2026-69	Fernando Gomes Pereira	3556581/01	1º	08/04/2016	22/04/2026	HAM
2300001279.001070/2026-01	Gladys Fernanda Coelho Paes de Andrade	1269283/03	1º	28/03/2016	27/03/2026	HAM
2300001515.000396/2026-73	Gorete Lourdes Raimundo	206274/01	2º	23/07/2016	02/08/2026	HJP
2300002466.000598/2026-19	Helga Cecilia Muniz de Souza	1815520/02	1º	28/03/2016	27/03/2026	HGV
2300000266.006613/2026-55	Jefferson Elias Cordeiro Valenca	885220/01	4º	09/05/2016	08/05/2026	UPE
2300002247.000701/2025-16	Joao Batista Xavier de Sa Carvalho	74989/03	2º	27/12/2015	26/12/2025	HRIS
0040400134.000806/2025-32	Jose da Silva Neves Filho	211660/01	4º	11/11/2014	10/11/2024	HEMOPE
2300000773.000650/2026-20	Juliana Santos da Silva Souza	3582400/01	1º	05/04/2016	04/04/2026	HRDM
2300001283.001942/2026-64	Lilian Patricia da Silva Pajeu	219025/01	2º	18/04/2016	25/04/2026	HR
2300001279.000397/2026-58	Maria Carolina Araujo de Oliveira Braga	87613/02	2º	16/04/2016	15/04/2026	HAM
2300001714.001263/2026-78	Maria da Conceicao Barbosa Cavalcanti	3561208/01	1º	06/04/2016	05/04/2026	HBL
2300002911.000047/2026-41	Paulo Tarso de Oliveira	189379/02	2º 3º	17/08/2003 16/08/2013	17/08/2013 22/08/2023	HOF
2300001279.000880/2026-32	Rita de Cassia Rodrigues de Paula	3587720/01	1º	04/04/2016	03/04/2026	HAM
2300001714.002223/2026-43	Rosangela Ferreira do Nascimento	1376772/01	3º	09/04/2015	11/04/2025	HBL
2300001714.000759/2026-24	Simone Maria da Conceicao	3598675/01	1º	05/04/2016	10/04/2026	HBL
2300001279.001453/2026-71	Tatyana de Oliveira Barreto Queiroz	3591905/01	1º	24/06/2016	14/07/2026	HAM
2300001515.000414/2026-17	Valeria Camilo Silva de Araujo	3564487/01	1º	02/04/2016	01/04/2026	HJP
2300000266.007492/2026-69	Vania Cristina de Lima Freitas	1270818/01	2º 3º	26/05/2004 25/05/2014	26/05/2014 25/05/2024	SMS Jaboatao Guararapes
2300002912.000131/2026-55	Wellington Gomes de Andrade	3591816/01	1º	03/04/2016	05/04/2026	HOF

Jandir do Socorro Peixe Junior

Gerente de Cadastro e Folha de Pagamento

Tornar sem efeito:

A publicação no DOE de 04.06.2026, referente ao gozo de Licença Prêmio de 90 dias a partir de 31.12.2026 do 3° decênio da servidora **Maria Miriam dos Santos Silva,** Num/Func 1371320/01 conforme Processo SEI 2300001714.000427/2026-40.

Cláudia Moreira de Campos

Gerência de Movimentação de Pessoal

Erratas:

Na publicação no DOE de 22/08/2026, referente a concessão de licença prêmio do servidor (a) **Jairo Fernandes Frutuoso**, matrícula nº 228245/01**, Onde se lê: 1º decênio, Leia-se: 2º decênio.**

No despacho publicado no DOE de 04.06.2026, referente ao gozo de Licença Prêmio de 90 dias a partir de 24.08.2026 da servidora **Maria Miriam dos Santos Silva,** Num/Func 1371320/01. **Onde se lê: 90 dias a partir de 24.08.2026, leia-se: 180 dias a partir de 27.09.2026,** conforme SEI 2300001714.000426/2026-03.

DECISÃO

PAAP Nº: 031/2024

SEI: 2300000012.001024/2021-58

RECONHEÇO a regularidade formal do Processo Administrativo de Apuração e Aplicação – PAAP 041/2025, em desfavor da empresa AVANTE COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.629.166/0001-81, comprovada a prática da infração administrativa, acolho o relatório da Comissão de Processos Administrativos de Aplicação de Penalidades – Turma 03 e DECIDO:

1. APLICAR a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento no art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Andréa Costa de Arruda

Secretária Executiva de Administração e Finanças

PORTARIA NCO Nº 614. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.CONSIDERANDO o teor da SAIF (95857559) Págs 9 a 12 do Hospital Barão de Lucena, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000244/2026-16 e SEI nº 2300001881.000041/2024-44;CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.**RESOLVE:**

I – Instaurar Sindicância, que tramitará na 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar, no prazo de 20 dias, conforme artigo 217, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos a SAIF (95857559) Págs 9 a 12 do Hospital Barão de Lucena, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000244/2026-16 e SEI nº 2300001881.000041/2024-44, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Bruno Alves Carneiro

Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

PORTARIA NCO Nº 615. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.CONSIDERANDO o teor da SAIF(95858463) Págs 26 a 29 do Hospital Barão de Lucena, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000245/2026-61 e SEI nº 2300001881.000016/2024-61;CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal. **RESOLVE:**

I – Instaurar Sindicância, que tramitará na 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar, no prazo de 20 dias, conforme artigo 217, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos a SAIF(95858463) Págs 26 a 29 do Hospital Barão de Lucena, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000245/2026-61 e SEI nº 2300001881.000016/2024-61, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Bruno Alves Carneiro

Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

PORTARIA NCO Nº 616. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.CONSIDERANDO o teor da SAIF(95860517)Págs 37 a 40 do Hospital Barão de Lucena, relativos ao processo SEI Nº2300001812.000246/2026-13 e SEI nº 2300001881.000075/2024-39;CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal. **RESOLVE:**

I – Instaurar Sindicância, que tramitará na 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar, no prazo de 20 dias, conforme artigo 217, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos a SAIF(95860517)Págs 37 a 40 do Hospital Barão de Lucena, relativos ao processo SEI Nº2300001812.000246/2026-13 e SEI nº 2300001881.000075/2024-39, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Bruno Alves Carneiro

Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

PORTARIA NCO Nº 617. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.CONSIDERANDO o teor do Despacho 442 do Hospital Barão de Lucena, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000247/2026-50 e SEI nº 2300001881.000040/2024-08;CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal. **RESOLVE:**

I – Instaurar Sindicância, que tramitará na 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar, no prazo de 20 dias, conforme artigo 217, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Despacho 442 do Hospital Barão de Lucena, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000247/2026-50 e SEI nº 2300001881.000040/2024-08, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Bruno Alves Carneiro

Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

PORTARIA NCO Nº 618. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.CONSIDERANDO o teor do Despacho 222 do Hospital Barão de Lucena , relativos ao processo SEI Nº2300001812.000248/2026-02 e SEI nº 2300000864.000146/2024-49;CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal. **RESOLVE:**

I – Instaurar Sindicância, que tramitará na 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar, no prazo de 20 dias, conforme artigo 217, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Despacho 222 do Hospital Barão de Lucena, relativos ao processo SEI Nº2300001812.000248/2026-02 e SEI nº 2300000864.000146/2024-49, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Bruno Alves Carneiro

Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

PORTARIA NCO Nº 619. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.CONSIDERANDO o teor da SAIF(95871358) Págs 1 a 3 do Hospital Barão de Lucena, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000249/2026-49 e SEI nº 2300001881.000076/2024-83;CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal. **RESOLVE:**
I – Instaurar Sindicância, que tramitará na 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar, no prazo de 20 dias, conforme artigo 217, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.
II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos a SAIF(95871358)Págs 1 a 3 do Hospital Barão de Lucena, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000249/2026-49 e SEI nº 2300001881.000076/2024-83, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;
III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Bruno Alves Carneiro
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

PORTARIA NCO Nº 620. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.**CONSIDERANDO** o teor da SAIF 95894145 do Hospital Barão de Lucena, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000250/2026-73 e SEI nº 2300001881.000069/2024-81;**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal. **RESOLVE:**
I – Instaurar Sindicância, que tramitará na 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar, no prazo de 20 dias, conforme artigo 217, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.
II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos a SAIF 95894145 do Hospital Barão de Lucena, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000250/2026-73 e SEI nº 2300001881.000069/2024-81, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;
III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Bruno Alves Carneiro
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

PORTARIA NCO Nº 621. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.CONSIDERANDO o teor do Despacho 27 do Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães, relativos ao processo SEI Nº SEI Nº 2300001812.000251/2026-18 e SEI Nº 2300002685.000007/2025-30;CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal. **RESOLVE:**
I – Instaurar Sindicância, que tramitará na 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar, no prazo de 20 dias, conforme artigo 217, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.
II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Despacho 27 do Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães, relativos ao processo SEI Nº SEI Nº 2300001812.000251/2026-18 e SEI Nº 2300002685.000007/2025-30, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;
III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Bruno Alves Carneiro
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

PORTARIA NCO Nº 622. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.CONSIDERANDO o teor da SAIF(95896333) Págs 1 a 4 do Hospital Barão de Lucena , relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000252/2026-62 e SEI nº 2300001881.000046/2025-58;CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal. **RESOLVE:**
I – Instaurar Sindicância, que tramitará na 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar, no prazo de 20 dias, conforme artigo 217, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.
II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos a SAIF(95896333) Págs 1 a 4 do Hospital Barão de Lucena,relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000252/2026-62 e SEI nº 2300001881.000046/2025-58, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;
III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Bruno Alves Carneiro
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

PORTARIA NCO Nº 623. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.CONSIDERANDO o teor da SAIF (95898101) Pág 1 a 3 do Hospital Barão de Lucena , relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000253/2026-15 e SEI nº 2300001881.000043/2025-14;CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal. **RESOLVE:**
I – Instaurar Sindicância, que tramitará na 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar, no prazo de 20 dias, conforme artigo 217, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.
II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos a SAIF (95898101) Pág 1 a 3 do Hospital Barão de Lucena , relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000253/2026-15 e SEI nº 2300001881.000043/2025-14, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;
III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Bruno Alves Carneiro
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

PORTARIA NCO Nº 624. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.CONSIDERANDO o teor da SAIF (95900758)Págs 44 e 45 do Hospital Otávio de Freitas, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000254/2026-51 e SEI nº 2300001128.000756/2025-10;CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal. **RESOLVE:**
I – Instaurar Sindicância, que tramitará na 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar, no prazo de 20 dias, conforme artigo 217, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.
II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos a SAIF (95900758)Págs 44 e 45 do Hospital Otávio de Freitas, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000254/2026-51 e SEI nº 2300001128.000756/2025-10, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;
III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Bruno Alves Carneiro
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

PORTARIA NCO Nº 625. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.**CONSIDERANDO** o teor da SAIF 95904349, Pág 1 e 2 do Hospital Otávio de Freitas , relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000255/2026-04 e SEI nº 2300001128.001436/2025-87;**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal. **RESOLVE:**
I – Instaurar Sindicância, que tramitará na **4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**, a fim de apurar, no prazo de 20 dias, conforme artigo 217, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.
II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos a SAIF 95904349, Pág 1 e 2 do Hospital Otávio de Freitas , relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000255/2026-04 e SEI nº 2300001128.001436/2025-87, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;
III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Bruno Alves Carneiro
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

PORTARIA NCO Nº 626. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.CONSIDERANDO o teor da SAIF(95908248) Págs 1 e 2 do Hospital Otávio de Freitas , relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000256/2026-41 e SEI nº 2300001128.001625/2025-50;CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal. **RESOLVE:**
I – Instaurar Sindicância, que tramitará na 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar, no prazo de 20 dias, conforme artigo 217, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.
II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos a SAIF(95908248) Págs 1 e 2 do Hospital Otávio de Freitas , relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000256/2026-41 e SEI nº 2300001128.001625/2025-50, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;
III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Bruno Alves Carneiro
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

PORTARIA NCO Nº 627. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.CONSIDERANDO o teor das Manifestações da Ouvidoria da Secretaria Estadual de Saúde nº 202661819, 202661832 e 202620001431621 , relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000257/2026-95 e SEI nº 2300002009.000105/2026-20;CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal. **RESOLVE:**
I – Instaurar Sindicância, que tramitará na 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar, no prazo de 20 dias, conforme artigo 217, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.
II – Determinar, desde logo, que se juntem aos autos as Manifestações da Ouvidoria da Secretaria Estadual de Saúde nº 202661819, 202661832 e 202620001431621, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000257/2026-95 e SEI nº 2300002009.000105/2026-20, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;
III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Bruno Alves Carneiro
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

PORTARIA NCO Nº 628. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968. **RESOLVE:**
I – Tornar sem efeito a Portaria n° 598, Publicada no D.O.E em 22/10/2026, por se tratar de erro material, relativo aos processos SEI Nº 2300001812.000232/2026-91 e SEI nº 2300000059.002311/2024-91.
II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data da sua publicação.

Bruno Alves Carneiro
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

PORTARIA NCO Nº 629. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.**CONSIDERANDO** o teor do Despacho nº 60 do Hospital Agamenon Magalhães da SAIF Nº 83008586 Pag. nº 41 e 42, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000049/2026-96 e SEI nº 2300000266.022380/2020-42; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal. **RESOLVE:**
I – **PROCEDER A NOVA DESIGNAÇÃO** (Art. 221, da Lei 6123/68) do Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº 121 D.O.E. 17/03/2026, que tramitará na **4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**, a fim de apurar os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.
II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Bruno Alves Carneiro
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

Repartições Estaduais

FUNDAÇÃO HEMOPE

ATO Nº 34/2026 – GABPRE/HEMOPE

A Diretora-Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 5.837, de 22 de agosto de 2023,
I - Deferir a Averbação de Tempo de Serviço servidora **MÁRCIA CHINAIDE FREIRE IRINEU**, matrícula nº 4124146/03, conforme consta no Processo SEI 0040400172.000975/2026-05.
Recife, 23 de outubro de 2026.

Raquel Carneiro de Albuquerque Santana Teixeira
Diretora-Presidente

FUNDAÇÃO HEMOPE

Ato N° 064/2026 DIRART/HEMOPE

A Diretora de Articulação da Fundação HEMOPE, por delegação da Portaria N° 069/2023, resolve:
I-Deferir o gozo de licença-prêmio do processo 0040400072.000625/2026-69, em favor de **GENILDA BARBOSA DE MEDEIROS**, matrícula: 2333228/01, por 01 (um) mês, a partir de 03/11/2026, referente ao 3º decênio, unidade: Hemocentro Recife;
II-Deferir o gozo de licença-prêmio do processo 0040400065.002356/2026-64, em favor de **ELZANICE CORREIA DA SILVA**, matrícula: 2337509/01, por 01 (um) mês, a partir de 01/11/2026, referente ao 2º decênio, unidade: Hemocentro Recife;
III-Deferir a concessão de licença-prêmio do processo 0040400099.001186/2026-11, em favor de **ROBSON ZEFERINO DE BARROS**, matrícula: 2328330/01, referente ao 2º decênio,
IV-Deferir o gozo de licença-prêmio do processo 0040400066.001311/2026-62, em favor de **MARIA LUCIA DOS SANTOS**, matrícula: 2321939/01, por 01 (um) mês, a partir de 01/02/2027, referente ao 3º decênio, unidade: Hemocentro Recife;
V-Deferir o gozo de licença-prêmio do processo 0040400068.001214/2026-50, em favor de **JEANE MAGALHÃES VIANA**, matrícula: 2322170/01, por 01 (um) mês, a partir de 02/01/2027, referente ao 3º decênio, unidade: Hemocentro Recife;
VI-Deferir a concessão de licença-prêmio do processo 0040400066.001373/2026-74, em favor de **CARMEM BATISTA SPÍNDOLA DE MOURA**, matrícula: 2335271/02, referente ao 4º decênio,
VII-Deferir o gozo de licença-prêmio do processo 0040400012.002657/2026-11, em favor de **DORIAN LOPES FERREIRA GUIMARÃES JUNIOR**, matrícula: 2335425/01, por 01 (um) mês, a partir de 01/02/2027, referente ao 2º decênio, unidade: Hemocentro Recife;
Recife, 23 de outubro de 2026.

Hercília Acioli Lima
Diretoria De Articulação

FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNDARPE

Portaria Nº113/2026

A Diretora-Presidente da FUNDARPE, no uso de suas atribuições legais, resolve: Art 1º. Autorizar o servidor WALTER ALBERTO MAIMARÃO BANDEIRA, matrícula 1235656/1, a gozar 180 dias de Licença Prêmio, referente ao 4º decênio, no período de 13/10/2026 a 10/04/2027. Esta Portaria tem efeito retroativo a 13/10/2026. Renata Duarte Borba, Diretora-Presidente.

FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNDARPE

Portaria Nº117/2026

A Diretora-Presidente da FUNDARPE, no uso de suas atribuições legais, resolve: Art 1º. Autorizar o servidor ALMIR GOMES DE CARVALHO, matrícula 00224427601, a gozar 120 dias de Licença-Prêmio, no período de 03.11.2026 a 02.03.2027, sendo 30 dias referente ao 1º decênio e 90 dias referentes ao 2º decênio. Renata Duarte Borba, Diretora-Presidente.

Licitações e Contratos

AGÊNCIA DE DESENVOL. ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - ADEPE

2º Aditivo ao Convênio **068/2025.** Prorrogação do prazo de execução, por mais 08 (oito) meses, contados retroativamente de 7.08.2026 a 7.04.2027, e vigência, por mais 03 meses encerrando-se em 07.07.2027. CONCEDENTE: ADEPE e CONVENENTE: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER. CNPJ 11.361.896/0001-50. **1º** Aditivo ao Convênio **043/2026**. Alteração dos campos "CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO", "PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS" e "CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO" constantes do Plano de Trabalho, conforme detalhado no Documento de Oficialização da Demanda – DOD nº 33/2026 . CONCEDENTE: ADEPE e CONVENENTE: COLÔNIA DE PESCADORES Z1. CNPJ 11.129.277/0001-35.

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A – AGE

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Processo nº 018/2026 Modalidade: Licitação Eletrônica nº 007/2026. A Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A – AGE torna pública a **REVOGAÇÃO** da **Licitação Eletrônica nº 007/2026**, destinada ao Registro de Preços para aquisição de materiais e equipamentos de limpeza, para atender às necessidades desta Agência**, CONSIDERANDO** a necessidade de ajustes no Termo de Referência para adequação do dimensionamento dos materiais e equipamentos às características e às necessidades do espaço físico da Agência, conforme apontado no **Despacho GOVPE nº 267** (SEI nº **96039439**), da Gerência Administrativa – GERAD. Recife, 23 de outubro de 2026.

Polícia Militar
190

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A – AGE

Aviso de Licitação: Processo n° 025/2026. **Modalidade:** Licitação Eletrônica n° 010/2026. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de licenciamento de uso de software, destinado à disponibilização de solução tecnológica integrada voltada às áreas de atendimento, concessão e acompanhamento de crédito e em conformidade com as normativas expedidas pelo BACEN, para atender as necessidades da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A. – AGE/PE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (TR). **Valor Global Estimado: SIGILOSO**, conforme art. 34 da Lei nº 13.303/2016. **Acolhimento de Propostas:** de 27.10.2026 até 19.11.2026, às 11h:30. **Disputa:** dia 19.11.2026, às 11h:45min, horários de Brasília, no site www.licitacoes-e.com.br. **Informações:** através do e-mail: cpl@age.pe.gov.br. O edital na íntegra disponível, a partir do dia 27.10.2026, no site da disputa, processo 1102844 e/ou www.age.pe.gov.br. **Fátima Vaz**, Coordenadora da Disputa e Presidente da CPL.

AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA - APAC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2024. Objeto: Prorrogação do prazo da vigência, relativo à prestação de serviços de táxi. Contratada: TRANS SERVI TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA ME**.** CNPJ: 00.126.621/0001-16. Prazo acrescido: 12 (doze) meses. Nova vigência: 18/11/2026 a 17/11/2027. Valor anual: R$ 37.520,00. Gestora e Fiscal do contrato: Gisele da Silva Macedo Mantovani, matrícula nº 10.055-2. Data da assinatura: Recife, 21/10/2026. **Suzana Maria Gico Lima Montenegro** - Diretora-Presidente.

AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - APEVISA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º T.A. ao Contrato nº 210/2025-APEVISA. Contratada: MERU VIAGENS EIRELI EPP. Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência de 23/12/2026 a 22/12/2027. Valor Anual: R$ 217.350,00. Recife, 23/10/2026. Karla Freire Baeta – Diretora Geral.

CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - CISAM/UPE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO_nº0118.2026–PREGÃO_ELETRÔNICO_nº0093. CISAM. OBJ: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE DISPOSITIVOS MÉDICOS DO TIPO CURATIVOS.** Valor máximo estimado: **R$42.774,9000.** Entrega das propostas até: **11/11/2026 14:00.** Início da disputa: **11/11/2026 14:30** (hora de Brasília). Edital disponível: www.peintegrado.gov.br Informações: 81-3182.7710-**Ana Paula Alexandrino Ferreira-** Pregoeira CPL CISAM-PE.

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB

ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE**, à empresa **BARROS & ARAUJO ENGENHARIA LTDA,** CNPJ: 08.336.260/0001-44, com proposta vencedora no valor de **R$ 929.207,00 (Novecentos e vinte e nove mil e duzentos e sete reais).** Considerando ainda que a licitação objetivou a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e tendo em vista que em toda a tramitação do procedimento realizada pela CELOSE foi observada a Lei nº 13.303/2016, bem como o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, além do Regulamento Interno de Licitações da CEHAB, **HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026**, à empresa vencedora**: BARROS & ARAUJO ENGENHARIA LTDA**, no valor **R$ 929.207,00 (Novecentos e vinte e nove mil e duzentos e sete reais)**, nos termos do resultado de julgamento da licitação constante no processo para que produzam seus efeitos legais. Recife (PE), 23 de outubro de 2026. PAULO FERNANDO DE LIRA JUNIOR- Diretor Presidente da CEHAB – PE.

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS – 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº **284/2026;** Contratada: **NUNES & CAVALCANTI CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 08.100.434/0001-75;** Objeto: Prorrogação do prazo de vigência: 17/03/2027 a 16/09/2027 e a prorrogação do prazo de execução que vigorará no período de 09/12/2026 a 08/02/2027. Recife, 21/10/2026. 1º Termo ao Contrato Nº **286/2026;** Contratada: **NUNES & CAVALCANTI CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 08.100.434/0001-75;** Objeto: Prorrogação do prazo de vigência: 24/03/2027 a 23/09/2027 e a prorrogação do prazo de execução que vigorará no período de 07/12/2026 a 06/02/2027. Recife, 23/10/2026. **PAULO FERNANDO DE LIRA JUNIOR -** Diretor Presidente.

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB

ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA EM VIA DO BAIRRO CIDADE JARDIM NO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE**, à empresa **BARBOSA & QUEIROZ SERVICOS E LOCACOES LTDA,** CNPJ: 27.045.960/0001-24, com proposta vencedora no valor de **R$ 379.000,00 (Trezentos e setenta e nove mil).** Considerando ainda que a licitação objetivou a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e tendo em vista que em toda a tramitação do procedimento realizada pela CELOSE foi observada a Lei nº 13.303/2016, bem como o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, além do Regulamento Interno de Licitações da CEHAB, **HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026**, à empresa vencedora**: BARBOSA & QUEIROZ SERVICOS E LOCACOES LTDA**, no valor **R$ 379.000,00 (Trezentos e setenta e nove mil)**, nos termos do resultado de julgamento da licitação constante no processo para que produzam seus efeitos legais. Recife (PE), 23 de outubro de 2026. PAULO FERNANDO DE LIRA JUNIOR- Diretor Presidente da CEHAB – PE.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE HOMOLOGA, nos termos do que dispõe o Artigo 60, da Lei nº 13.303/16, c/c Artigo 73, inciso IV, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios de Suape, todo o procedimento e julgamento final correspondente ao processo licitatório, na modalidade **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 004/2026/CEL – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2026/CEL**, sob o critério de julgamento **MENOR PREÇO** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA CONTENÇÃO DE ENCOSTA E DRENAGEM EM VILA GAIBU, TRECHO 2, SUAPE/PE,** e **ADJUDICA** o objeto à empresa **ALTYS ENGENHARIA LTDA.**, declarada vencedora do certame, com proposta de preços no valor global final de R$ 284.001,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e um real), tudo de acordo com o Procedimento Licitatório n.º 004/2026-CEL.

Ipojuca (PE), 23 de outubro de 2026.
Hermes Darcy Brendler
Presidente da CEL

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE HOMOLOGA, nos termos do que dispõe o Art. 60, da Lei n.º 13.303/16, de 30/06/16 c/c Art. 73, inciso IV do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios de Suape, todo o procedimento e julgamento final correspondente ao processo licitatório, na modalidade **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SRP N.º 008/2026/CEA – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2026/CEA**, sob o critério de julgamento **MENOR PREÇO,** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO DE SUAPE**, e **ADJUDICA** os objetos concernentes ao LOTE 1A (COTA PRINCIPAL) e ao LOTE 1B (COTA RESERVADA) à empresa **GEANE DO AMARAL MODESTO GONCALVES ME**, declarada vencedora dos mencionados Lotes, com propostas de preços, respectivamente, no valor global de R$ 125.100,00 (cento e vinte e cinco mil e cem reais) e de R$ 41.160,00 (quarenta e um mil e cento e sessenta reais), tudo de acordo com o Procedimento Licitatório SRP n.º 008/2026/CEA.

Ipojuca (PE), 23 de outubro de 2026.
Marcelo Calheiros de Moraes
Presidente da CEA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

EXTRATO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, CREDENCIAMENTOS E TERMOS ADITIVOS

1° TA ao CT LOC n° 302/2021 (CIRETRAN DE BARREIROS/PE). SEI nº 0031100021.001899/2021-31. PARTES: DETRAN/PE e a Sra. IZAURINA MARIA DE FARIAS SILVA. OBJETO: I – Prorrogação do prazo de vigência; II – Resguardar o direito quanto ao Reajuste; III - Informar dotação orçamentária. VIGÊNCIA: 11/11/2026 a 10/11/2027. VALOR: R$ 15.860,16 (12 meses); 6° TA ao CT LOC n° 137/2017 (CIRETRAN DE MORENO/PE). PARTES: DETRAN/PE e o Sr. DEYVSON LIMA DE MATOS FERREIRA e a Sra. MARIA DEYSIANE LIMA FERREIRA. OBJETO: I - Prorrogação do prazo contratual; II - Resguardar o direito quanto ao Reajuste; III - Informar dotação orçamentária. VIGÊNCIA: 20/11/2026 a 19/11/2027. VALOR: R$ 21.190,68 (12 meses); 9º TA ao CV COOP FINANCEIRA nº 066/2017. PARTES: DETRAN/PE e o MUNICÍPIO DE MORENO/PE. OBJETO: I - Prorrogar prazo de vigência, resguardar o direito quanto ao reajuste. VIGÊNCIA: 31/10/2026 a 30/10/2027.

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR

EXTRATO DE CONTRATO E TERMO DE ADITIVO

DISTRATO AO CONTRATO n° 2278/2026, Contratada: **Francisco S da Costa Júnior**, CNPJ n° 32.482.767/0001-90, Objeto: encerramento consensual do contrato, cujo objeto consiste na apresentação artística da Luan Douglas, no evento Festa de Julho, na cidade de Águas Belas/PE, no dia 18/07/2026, às 22h e com 60 minutos de duração; TERMO DE AJUSTE E QUITAÇÃO DE CONTAS, Contratada: **Marlio Avila de C Neves Júnior**, CNPJ n° 28.575.679/0001-66, Objeto: o adimplemento do débito decorrente da apresentação artística Karla Karolla, no evento Bloco A Melhor Rua do Mundo Ano IV, que aconteceu no último dia 15/02/2026, com 120 minutos de duração na Cidade de Recife/PE - Ciclo Carnavalesco 2026, Valor Total: R$ 25.000,00; O**linda, 24/10/2026- Eduardo Loyo** – Diretor-Presidente.

EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - EPTI

Extrato de Contrato:Proc. Adm. SEI Nº 0050400019.002917/2026-15.Dispensa nº 002/2026,com fundamento no art. 29, XV,da Lei nº 13.303/2016 Contrato EPTI nº 002/2026.Cttda:AJ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.,inscrita no CNP sob o nº 02.633.573/0001-88.Objeto:Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Terceirizados,mediante disponibilização de mão de obra. Valor global estimado:R$ 868.978,32.Vigência:180dias,com início 20/10/2026 e término em 18/04/2027,com cláusula resolutiva. Ass:20/10/2026.

EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - EPTI

Extratos de Termos de Adesão:Processo de Inexigibilidade Nº 4378.2025.AC-44.PE.0354.SAD.TERMO DE ADESÃO 001.2026.EPTI.001.Interveniente Principal:Secretaria de Administração de Pernambuco. Interveniente Aderente: EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL – EPTI.Contratada:TIM S.A. Objeto:Adesão ao Contrato Corporativo Nº 001/SAD/ATI/2026,referente à Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em Serviço Móvel Pessoal (SMP) e internet móvel,de forma continuada,nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN),com roaming,com o fornecimento de aparelhos Smartphones e respectivos chips SIM Card,em regime de comodato.Vigência: 01/08/2026 a 30/10/2028. Valor estimado:R$ 47.260,80.Ass:31/07/2026.Processo de InexigibilidadeNº 4146.2025.AC-44.PE.90226.SAD.TERMO DE ADESÃO 003.2026.EPTI.001.Interveniente Principal: Secretaria de Administração de Pernambuco.Interveniente Aderente:EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL – EPTI.Contratada:Prime consultoria e assessoria empresarial LTDA.Objeto:prestação de serviços de GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO dos veículos/equipamentos da frota do Governo do Estado de Pernambuco,envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado via internet, através da tecnologia de cartão eletrônico.Vigência:01/07/2026 a 01/06/2027,com cláusula resolutiva.Valor estimado:R$ 126.799,20.Ass:01/07/2026.

FUNDAÇÃO HEMOPE

EXTRATO

4° TA AO CT 173/2021. Contratada: SHIRLEY OLIVEIRA FONSECA, CPF:031.548.634-19, Objeto: prorrogação, Vigência: 01/01/2027 até 31/03/2027, Valor: R$ 2.178,78;
TERMO DE QUITAÇÃO AO CT 052/2024. Contratada: SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ: 21.179.250/0001-00, Objeto: pagamento do reajuste contratual retroativo devido à CONTRATADA, referente ao Contrato nº 052/2024, Vigência: a partir de 13/10/2026, Valor: R$ 53.677,38;
2° TA À ARP 76327056 /2025. Contratada: MEDICA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 06.069.729/0001-09, Objeto: reajuste do valor inicial da Ata de Registro de Preço nº 76327056 /2025-HEMOPE, Vigência: a partir de 19/10/2026, Valor: R$ 15.189,00.

GABINETE DA GOVERNADORA

Termo Aditivo ao Contrato nº. 51/2022. Processo nº. 0149.2022.PREG- VII.PE.0103.SAD.GAB.GOV. Pregão Eletrônico nº. 0103/2022. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Reserva e Emissão de Passagens Aéreas, Hospedagem e Receptivos (Traslado/Transfer) em âmbito nacional e internacional para o Gabinete da Governadora. Contratado: BRASLUSO TURISMO LTDA, CNPJ nº 09.480.880/0001-15. Valor Global: R$ 1.556.713,18. Vigência: 20/10/2026 a 20/10/2027. Gestor do Órgão: Eduardo Vieira de Sousa.

HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS

1º Termo Aditivo, Acréscimo de 25%,Processo nº 0558.2024.AC-62.PE.0251.SAD.FES-PE. SEI: 2300001268.000101/2024-66. Objeto: fornecimento eventual de insumos laboratoriais (reagentes de hematologia, coagulação e microbiologia) para exames em equipamentos/sistema automatizado, com entrega e instalação do equipamento e acessórios em comodato, com manutenção preventiva e corretiva. Contrato nº **97/2025**. Contratada **SG Tecnologia Clínica Ltda, CNPJ nº61.485.900/0010-51**. Valor **R$ 1.794.397,85 (**um milhão, setecentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos). Assinatura:03/09/2026. Processo nº **0063.2026.CCD.IN.0008.HOF**. SEI 2300001972.000456/2026-61. Objeto: fornecimento de materiais médico-hospitalares destinados à broncoscopia e endoscopia, compreendendo escova de limpeza, adaptador de limpeza e protetor para videoduodenoscópio. Contratada **Olympus Optical do Brasil Ltda**, CNPJ **04.937.243/0009-69**. Valor: **R$ 57.941,67** (cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos). Assinatura: 22/10/2026. Processo nº **5192.2025.AC 05.PE.0900.SAD.FES-PE**. SEI 2300002369.000018/2026-83. Objeto: fornecimento de órteses, próteses ou materiais especiais (OPMEs) do tipo material para cirurgias eletivas (Grupo 1) de Ortopedia e Traumatologia, sob sistema de consignação. Contratada **Hexagon Distribuição e Logística de Produtos Médicos Ltda**, CNPJ **36.257.530/0001-67**. Valor: **R$ 40.168,20** (quarenta mil, cento e sessenta e oito reais e vinte centavos). Assinatura: 20/10/2026. Rômulo de Aquino Coelho Lins,Diretor.

INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E BEM-ESTAR DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IASSEPE

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO Nº 10.2026 (Compras GOV) UASG:932051 - 0053.2026.CPLI-SIRH.PE.0030.SASSEPE (PEINTEGRADO)

OBJETO: Fornecimento de medicamentos e dispositivos médicos, visando atender as necessidades do Hospital dos Servidores do Estado - HSE. Valor máximo estimado: R$ 346.691,58. Início da Disputa: 09/11/2026, às 09h00 Horário de Brasília. O edital na íntegra está disponível no site www.compras.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183-4698. Francisco Roberto Nogueira Lima – Pregoeiro/AC.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Contrato nº 055/2026 - UNAJUR/PCPE, decorrente do Processo nº SRP N.º 14/2024 - DL/PMPA. Objeto: Aquisição de coletes de proteção balística com capa modular. Contratada: COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS S.A., inscrita no CNPJ Nº 14.533.049/0002-03. Valor: R$ 3.724.823,85 (três milhões, setecentos e vinte e quatro mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos). Vigência: 05/10/2026 a 04/10/2027. Recife, 23/10/2026. Beatriz Cristina Fakih Leite Marques. Delegada Geral Adjunta de Polícia.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Contrato nº 048/2026 - UNAJUR/PCPE, decorrente do Processo n° 44765.2025.AC-62.PE.0611.SAD.POLCIV-SDS. Objeto: o fornecimento de Objetos de Identificação funcional. Contratada: METALCOURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 01.186.098/0001-8. Valor: R$ 1.329.180,87 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil cento e oitenta reais e oitenta e sete centavos). Vigência: 05/10/2026 a 04/10/2027. Recife, 23/10/2026. Beatriz Cristina Fakih Leite Marques. Delegada Geral Adjunta de Polícia.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Contrato nº 056/2026 - UNAJUR/PCPE, decorrente do consumo de saldo da ARPC.0047.00.2025.GOV.SAD.PE. Objeto: Prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos para viagens nacionais, internacionais e demais serviços correlatos. Contratada: WC VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 13.480.254/0001-04 Valor: R$ 29.990,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa reais). Vigência: 19/10/2026 a 18/10/2027. Recife, 23/10/2026. Beatriz Cristina Fakih Leite Marques. Delegada Geral Adjunta de Polícia.

PROCAPE/UPE

AVISO DE SUSPENSÃO

PROC.0311.2026.CPL.PROC.PE.0149.PROCAPE. torna pública a SUSPENSÃO SINE DIE, cujo objeto é o registro de preços eventual contratação prestação de serviços de fornacimento de mão de obra terceirizada para manutenção predial, devido à necessidade de saneamento de vícios formais no instrumento convocatório.Oportunamente, nova data para a sessão será divulgada nos meios oficiais. Inf (81)31817120, licitacaoprocape@upe.br Recife 23.10.2026 Ana Batista – Pregoeira.

PROCAPE/UPE

AVISO DE SUSPENSÃO/REMARCAÇÃO

PROC.0249.2026.CPL.PROC.PE.0117.PROCAPE torna público a SUSPENSÃO,Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR**, previsto para 27/10/2026, devido a retificação no Edital decorrente de impugnação acolhida. O Edital retificado está disponível em www.peintegrado.pe.gov.br, .Nova data da sessão: 11.11.2026, às **0830** horas. Ficam reabertos os prazos legais. Inf (81)31817120, licitacaoprocape@upe.br Recife, 23/10/26. Ana Batista – Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3402.2025.AC-15.CE.90002. SAD.SEDUH
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2025 (Nº Sistema Compras.gov.br)
Unid. Compradora/UASG: 926150

Considerando as informações contidas na Comunicação Interna n.º 3/2026 da SEDUH/SEDU (Doc. SEI n.º 94463731) que fundamentou o Ato de Revogação (95879509), proferido pela autoridade competente do órgão demandante, Sr. Francisco Carlos de Sena Junior, Secretário Executivo de Desenvolvimento Urbano da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, comunicamos a **REVOGAÇÃO**, com fulcro no art. 62 do Decreto Estadual n. 54.142/2022, do processo licitatório nº **3402.2025.AC-15.CE.90002.SAD.SEDUH, concorrência eletrônica nº 90002/2025**. No presente caso, dispensam-se o contraditório e a ampla defesa, visto que não se concretizou o direito adquirido, nem o ato jurídico perfeito decorrente da adjudicação do objeto licitado. Ademir Cordeiro. Agente de Contratação 15.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 216/2026
UNID. COMPRADORA/UASG: 926150

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS NAS RUAS: AR DORES, BELA VISTA, BOM JESUS E HENRIQUE DIAS, NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO ESTADO DE PERNAMBUCO. Valor máximo estimado: R$ 51.200.064,74. Início disputa: 26/11/2026, às 10:00h (horário de Brasília). O edital na íntegra estará disponível no site www.compras.gov.br, no dia 06/11/2026, onde será processado o certame, podendo também ser acessado através do site www.pncp.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183-7811. Roberta Rocha Barros Coelho. Agente de Contratação 20.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ABERTURA – 3ª REPUBLICAÇÃO DE EDITAL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0014.2026.PNE
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0014.AC25.SAD.SES

Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços de saúde, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, para eventual prestação de serviços médico-hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, laboratoriais, de diagnóstico, de reabilitação e de transporte especializado, conforme previstos na Tabela SISMEPE, com a finalidade de suprir, de forma complementar, eventuais lacunas ou insuficiências na rede própria do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE, nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital). Comunico a republicação do Edital em razão da necessidade de atendimento à minuta padronizada da Procuradoria Geral do Estado, atualizada em julho de 2026. Outras informações: (81) 3183-7754, e email comissasoadiv@gmail.com , Camila de Sá Matias, Agente de Contratação 28.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO DE ABERTURA – PREGÃO Nº 155/2026 – UASG 926150

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços Corporativa para contratação eventual da prestação de serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias. Em virtude da necessidade de análise e elaboração das respostas aos pedidos de esclarecimento apresentados, comunica-se aos interessados que a sessão de abertura, prevista para o dia 23/10/2026, fica adiada para o dia 11/11/2026 às 10:00h (horário de Brasília). Rodrigo Moreira de Abreu – Pregoeiro/AC-82-SAD/PE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE REABERTURA
COMPRAS.GOV Nº 90278/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0448.2026.AC-43.PE.0278.SAD. SDAAPP- Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços para o fornecimento de CAMINHÃO TIPO TOCO CAÇAMBA, CARRETA AGRÍCOLA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PERFURATRIZ, RETROESCAVADEIRA, TRATOR, TRATOR AGRÍCOLA, MICROTRATOR, CAMINHÃO COM BAÚ REFRIGERADO, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), visando atender às demandas da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Programa de Apoio ao Produtor Rural - PRORURAL: R$ 14.104.825,65. Início disputa: 11/11/2026, às 09:00 (horário

de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.compras.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183.7961. Fábio Rogério - Pregoeiro/AC-21-SAD/PE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2026
(Sistema Compras.gov.br) - UASG:926150

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços para a eventual prestação de serviços de EXAME E MONITORIZAÇÃO ELETRONEUROFISIOLOGICA INTRAOPERATÓRIA DURANTE O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO das especialidades de Coluna e Neurocirurgia, visando atender às demandas do Hospital Getúlio Vargas. Valor máximo estimado: R$ 534.000,00. Comunica-se aos interessados que a sessão de abertura prevista para o dia 26/10/2026 às10h30min está prorrogada para o **dia 12/11/2026 às 10h30min** (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.compras.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183.7757. Rosana Uchoa Arêde – Pregoeira/AC-60/SAD.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ABERTURA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 205/2026 - UNID. COMPRADORA/UASG: 926150

OBJETO: RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO ÁUREA DE MOURA CAVALCANTI (EREM), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE OLINDA - PE. Valor máximo estimado: R$ 29.705.918,14. Início disputa: 13/11/2026, às 10:00 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.compras.gov. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183-7811 e e-mail ac85@sad.pe.gov.br. Renata da Silva Ursulino. Agente de Contratação - AC 85.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO TERMO DE FOMENTO a ser celebrado entre o ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA – SDA, e o **INSTITUTO UNIFUTURO.**

OBJETO: Realização do ***"Circuito de Desenvolvimento e Fortalecimento da Cadeia Produtiva da Apicultura no Sertão"*** com foco na capacitação, integração de agentes, fomento à produção apícola e geração de trabalho e renda no Sertão pernambucano., nos dias **07 e 08 de novembro de 2026**. Nos termos do art. 31 da Lei 13.019/2014, é inexigível o chamamento público quando se tratar de projetos ou ações que envolvam a promoção de atividades de interesse público, onde a parceria com a entidade já comprovou ser a mais adequada para a execução do objeto, em razão da sua capacidade técnica e experiência comprovada, o que caracteriza a inviabilidade de competição em razão da natureza singular de seu objeto e justifica a dispensa do Chamamento Público.

ASSINADO EM 22 DE OUTUBRO DE 2026.

SECRETARIA DE ESPORTES

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - SECRETARIA DE ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO- SESP CNPJ sob nº 61.053.097/0001-95. Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para construção sob demanda, do equipamento esportivo "ARENINHA" no Município de JABOATÃOS DOS GUARARAPES No endereço: R. Criciúma - Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes -PE. Valor total: R$ 341.966,74 (Trezentos e quarenta e um mil reais novecentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos.) Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. A contar da data de assinatura do termo. Data da assinatura: 26/06/2026.

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - SECRETARIA DE ESPORTES DE PERNAMBUCO CNPJ sob N° nº 61.053.097/0001-95. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a Formalização de Destaque Orçamentário da Secretaria de Esportes do Estado de Pernambuco para a COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS- CEHAB, com fins a apoiar a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de construção, sob demanda, de equipamento esportivo "ARENINHA" NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES (RUA DO CAMPO - CURADO), com fornecimento de material e mão de obra. Total: R$ 341.966,74 (TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS). Vigência: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do termo. Data da assinatura: 10/06/2026.

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - SECRETARIA DE ESPORTES DE PERNAMBUCO CNPJ sob N° nº 61.053.097/0001-95. Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para construção sob demanda, do equipamento esportivo "ARENINHA" no Município de JABOATÃOS Dos GUARARAPES No endereço: Rua João Fernandes Vieira / Avenida Barreto de Menezes, bairro Marcos Freire, no município de Jaboatão dos Guararapes/PE, com fornecimento de material e mão-de-obra. Total: R$ 341.966,74 (Trezentos quarenta e um mil reais novecentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos). Vigência: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do termo. Data da assinatura: 02/07/2026.

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - SECRETARIA DE ESPORTES DE PERNAMBUCO CNPJ sob N° nº 61.053.097/0001-95. Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para construção sob demanda, do equipamento esportivo "ARENINHA" no Município de São Bento do Uma - No endereço: R.Val. S. Mendonça, S/N CEP: 55371-149, - Vertentes/PE. Total: R$ 60.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) Vigência: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do termo. Data da assinatura: 26/06/2026.

SECRETARIA DA FAZENDA

EXTRATO DE CONTRATOS

C-SUAD 027/23|3ºTA JMF-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP CNPJ:10.624.354/0001-60 Prorrogação Contratual Ass:08/10/2026 Vigência:03/10/2026 a 02/10/2027 Valor Global: R$153.010,08 **C-SAFI 034/22|4ºTA** Fsbr - Fábrica De Software Do Brasil Ltda CNPJ:20.263.110/0001-53 Prorrogação Contratual Ass:15/10/2026 Vigência:26/10/2026 a 25/10/2027 Valor Global: R$5.273.915,64 Carlos Eduardo Araujo Pereira-Gerente Geral Administrativo

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E DE FERNANDO DE NORONHA

EXTRATO DO RESULTADO DO RECURSO ADMINISTRATIVO – EDITAL FEMA Nº 02/2026 torna público o resultado da análise do recurso administrativo interposto no âmbito do Edital FEMA nº 02/2026 – Chamamento Público para Seleção de Projeto de Ordenamento e Proteção das Praias de Pernambuco, conforme Parecer Conjunto da Comissão de Seleção, designada pela Portaria nº 27/2026, mantendo-se o resultado preliminar anteriormente divulgado: 1º lugar: Projeto Conservação Recifal – PCR (90 pontos); 2º lugar: ECOASSOCIADOS (70 pontos). O Parecer Conjunto da Comissão de Seleção; a Avaliação da proposta ORDENAPRAIA – Instituto ECOASSOCIADOS; e, Avaliação da proposta Praia Viva – Projeto Conservação Recifal (PCR) encontram-se publicados no site da SEMAS. DANIEL PIRES COELHO Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha

SECRETARIA DE SAUDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09.2025 – LACEN/PE. DETENTORA DA ATA EMPRESA: BECKMAN COULTER DO BRASIL COM IMP. DE PROD. LAB LTDA - CNPJ nº 42.160.812/0006-59.Objeto: prorrogação de prazo de vigência e renovação dos quantitativos registrados referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4439.2025.AC 83.PE.0397.SAD. LACEN**, cujo objeto é aquisição eventual de Dispositivos Médicos do tipo **SOLUÇÃO CONTROLE PARA EQUIPAMENTO MALDI-TOF**.Vigência: 20/10/2026 a 19/10/2027.Recife, 23 de outubro de 2026. Keilla Maria Paz e Silva - Dir. Geral de Laboratórios de Saúde Pública Lacen/PE.

Publicações Municipais

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM

CNPJ 10.908.660/0001-29
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 009/2026-FMS; Processo Licitatório nº 011/2026-FMS. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Locação de motocicletas, sem motorista e com combustível e veículos de passeio, com motorista e combustível; incluindo a manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE. **Valor Máximo Admitido: R$ 311.359,92. Início do acolhimento das propostas: 28/10/2026 às 09:00h. Limite para acolhimento e abertura das propostas: 11/11/2026 às 09:00h. Abertura da sessão pública de lances: 11/11/2026 às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA).** Edital disponível nos sites: https://bnccompras.com/, no Portal da Transparência Municipal: www.angelim.pe.gov.br/, pelo e-mail: licitação.angelim@gmail.com, ou ainda, na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Cônego Carlos Fraga, s/nº, Centro, Angelim/PE.

Amanda Bezerra de Morais
Secretária de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº 003/2026 A Secretaria Municipal de Saúde do Ipojuca/PE torna público que o Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 9.637/1998, na Lei Municipal nº 1.848/2016, no Decreto Estadual nº 58.200/2025 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGOU o resultado final do Chamamento Público nº 003/2026, consolidado após o julgamento dos recursos administrativos interpostos pela Fundação Manoel da Silva Almeida (FMSA) e pela Irmandade Boituva de Saúde e Educação, ambos conhecidos e improvidos. O chamamento tem por objeto a seleção de Organização Social de Saúde para celebração de Contrato de Gestão que trata do gerenciamento, da operacionalização e da execução das ações e serviços de saúde das unidades integrantes dos Lotes I e II. O objeto foi **ADJUDICADO** da seguinte forma: Lote I (Hospital Carozita Brito) ao **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ (ISMEP),** CNPJ nº 10.739.225/0001-18; Lote II (Maternidade Mãe Lídia, UPA Ipojuca e SPA Santo Cristo) à **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER (SPCC),** CNPJ nº 10.894.988/0001-33. As entidades serão convocadas por ato próprio para celebrar os respectivos Contratos de Gestão, no prazo e na forma previstos no Edital e na Minuta de Contrato de Gestão (Anexo VII). O inteiro teor do Termo está disponível nos autos do processo. Ipojuca/PE, 20 de outubro de 2026. **NETO GUERRA** Secretário Municipal de Saúde do Ipojuca - Ordenador de Despesa do FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 248/2026 CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 015/2026

Comissão de Contratação/PMI. Objeto Nat.: Serviço. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. O agente de contratação, instituído pela Portaria nº 003/2026, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, e com as condições estabelecidas no edital, ADIAMENTO do Processo Administrativo nº 248/2026, Processo Licitatório nº 248/2026 sob a Modalidade Concorrência Eletrônica nº 015/2026 Com inversão de fases, cujo objeto é execução de serviços de melhoramento e requalificação do sistema viário em vias urbanas localizadas no Centro e no Distrito de Camela, município de Ipojuca/PE, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência e demais anexos deste Edital. Valor estimado da contratação: R$18.689.186,17 (dezoito milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e seis reais e dezessete centavos) anteriormente MARACADA PARA - Data da sessão: 05/11/2026 às 10h:00min – PASSA PARA O DIA 16/11/026 (horário de Brasília/DF). Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras – BNC; Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema/. Os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço http://bnc.org.br/sistema/. Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br, 23 de outubro de 2026. Agente de Contratação Givanildo Medeiros do Nascimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

AVISO DE LICITAÇÃO. Comissão: CPL/PMI. Objeto Nat. Aquisição. Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO. A Agente de Contratação, instituída pela Portaria nº 038/2026, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 1051/2025, demais legislações pertinentes, e com as condições estabelecidas no edital, encontra-se aberto o Processo Administrativo nº 304/2026, Processo Licitatório nº 304/2026 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 073/2026, cujo objeto é Registro de Preços para Futuro, Eventual, fornecimento de Resmas de Papel sulfite do tipo A4, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal do Ipojuca e suas adjacentes, Conforme especificações contidas no instrumento convocatório. Valor estimado: R$ 1.393.470,00 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta reais). Prazo para apresentação de Propostas de Preços: no período de 27/10/2026 até 12/11/2026 às 9h00. Data da sessão de disputa: 12/11/2026 às 10h00, através do Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras – BNC, através do endereço eletrônico: http://bnc.org.br/sistema/. (horário de Brasília/DF). Os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC, o login pessoal de acesso ao sistema. O edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, no site da prefeitura em https://www.ipojuca.pe.gov.br/,no site do BNC: http://bnc.org.br/sistema/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Ipojuca, 23 de outubro de 2026. Clarisse Teixeira- Agente de Contratação/Pregoeira

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO CARRO/PE

AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 932212 - CONTRATAÇÃO Nº 034/2026

Processo Licitatório Nº 031/2026-FMS. Pregão Eletrônico Nº 025/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS (INFORMÁTICA, MOBÍLIA, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS MÉDICOS) DE ACORDO COM A EMENDA: 42780007 PARA O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL VIVER BEM - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO-PE. Valor Estimado: R$ 55.599,32. Início do Acolhimento das Propostas: 26/10/2026, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas: 11/11/2026**, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também do site Oficial do Município: www.lagoadocarro.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Rua Antônio Francisco da Silva, 258, Centro, Lagoa do Carro/PE. Lagoa do Carro/PE, 23/10/2026. **Maria Regina Maciel de Arruda**, Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 932212 - CONTRATAÇÃO Nº 35/2026

Processo Licitatório Nº 032/2026-FMS. **Pregão Eletrônico** Nº 026/2026. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE INFÓRMATICA - EMENDA ESTADUAL 20/2025 PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO-PE. Valor Estimado: R$ 48.311,40. Início do Acolhimento das Propostas: 26/10/2026**, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas: 11/11/2026**, 10:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.lagoadocarro.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Rua Antônio Francisco da Silva, 258, Centro, Lagoa do Carro/PE. Lagoa do Carro/PE, 23/10/2026. **Maria Regina Maciel de Arruda**, Pregoeira.

.

AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 932212 - CONTRATAÇÃO Nº 36/2026

Processo Licitatório Nº 033/2026-FMS. **Pregão Eletrônico** Nº 027/2026. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS (INFORMÁTICA, MOBÍLIA, FISIOTERAPIA, EQUIPAMENTOS MÉDICOS) DE ACORDO COM A EMENDA: 42780007/2024, PROPOSTA 11326603000124002, PARA O CER JOSE AMARO SOARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO-PE. Valor Estimado: R$ 75.449,91. Início do Acolhimento das Propostas: 26/10/2026**, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas: 11/11/2026**, 11:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.lagoadocarro.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Rua Antônio Francisco da Silva, 258, Centro, Lagoa do Carro/PE. Lagoa do Carro/PE, 23/10/2026. **Maria Regina Maciel de Arruda**, Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUNHAEM

Fundo Municipal de Saúde

RESULTADO DE LICITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO Objeto: O Fundo Municipal de Saúde de Tracunhaém-PE torna público o resultado de licitação/adjudicação/homologação do Processo nº. 012/2026 – Concorrência Eletrônica nº 006/2026, cujo objeto é Contratação de empresa especializada de engenharia para revitalização e reforma da Academia da Saúde do município de Tracunhaém/PE. Empresa Vencedora: 1 - NM Construtora e Serviços LTDA, CNPJ nº. 15.342.776/0001-67. Valor total: R$ 708.932,01 (setecentos e oito mil novecentos e trinta e dois reais e um centavo). Fica o presente Resultado de Licitação, homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde. Tracunhaém/PE, 23 de Outubro de 2026. Edlaine Soares de Oliveira Barros. Secretária de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

AVISO DE LICITAÇÃO Processo Nº: 016/2026 Pregão Eletrônico Nº 00013/2026. Aquisição imediata e urgente de Equipamentos Permanente para o Centro de Reabilitação, conforme Emenda Parlamentar Estadual nº 376/2025, para atender ao Fundo Municipal de Saúde. Valor: R$201.475,16. Abertura da sessão pública: 08:40h do dia 10/11/2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital e anexos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos sites: www.tuparetama.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou Fone: (87) 3828–1156, das 07h as 13h e das 14h Às 19h dos dias úteis. Tuparetama, 23/10/2026. Iure Roberto Pereira Silva. Pregoeiro Oficial.





Novo
lançamento da
CEPE Editora.

BOI MORTO

MARIA
CAROLINA
MORAIS

Boi morto, de Maria Carolina Morais, reúne seis contos ambientados no Recife, em que situações cotidianas ganham contornos insólitos e revelam as tensões das relações familiares.

Com personagens que reaparecem ao longo das histórias, a autora aproxima o trágico e o cômico em uma prosa atenta às pequenas rupturas da vida comum.

Garanta já o seu exemplar!

cepe editora

livraria.cepe.com.br